

**ÍNDICE**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	4
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020 .....	4
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020 .....	4
EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENNT0 Nº 02/2023 .....	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	5
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 51/2023. ....	5
LEI Nº 1.685, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 .....	5
PORTARIA N.º 131/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	6
PORTARIA Nº 371/2023 .....	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 425/2023 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	7
RESENHA DE CONTRATO Nº 110/2023 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - SEMAS .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SEMAS .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023 - SEMUS .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023 - SEMUS .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023 - SECAF .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023 - SECAF .....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023 - SEMED .....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - SEMED .....	9
PORTARIA Nº 187/2023 ORDILEI DE JESUS FERREIRA .....	10
PORTARIA Nº 188/2023 ORDILEI DE JESUS FERREIRA .....	10
RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAJARI - MA .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	10
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 036/2023 - SAAE .....	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 128-07-2023 - REURB-E - DEUVALDINA DA SILVA ROCHA .....	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 130-07-2023 - V. L. SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA. ....	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 131-07-2023 - MARIA PEREIRA CAMPOS BEZERRA .....	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 132-07-2023 - NILO MIRANDA BEZERRA .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023-PMC .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	13
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO .....	13
PORTARIAS SEMAS .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	18
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023/CPL/PMDB .....	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0111/2023 .....	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710/2023 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	19
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 008/2023 .....	19
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 012/2023 .....	19
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 013/2023 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	20
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	20
DECRETO Nº 061/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	20
DECRETO Nº 062, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	21
DESPACHO/DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023 .....	21
NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023 - SRP. ....	22
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	27
DECRETO Nº 072/2023 .....	27

DECRETO Nº 073/2023 .....	36
DECRETO Nº 074/2023 .....	40
PORTARIA Nº 081/2023. ....	49
PORTARIA Nº 082/2023. ....	49
PORTARIA Nº 083/2023. ....	50
PORTARIA Nº 084/2023. ....	50
PORTARIA Nº 085/2023. ....	50
PORTARIA Nº 086/2023. ....	50
PORTARIA Nº 087/2023. ....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	50
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104/2021. ....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	51
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 .....	51
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA .....	51
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	51
LEI Nº 001/ 2009 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2023 - PA Nº 523/2022- PE Nº 045/2022 .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023. ....	60
ATA DE REUNIÃO - CEAPE Nº 01/2023. ....	68
ATA DE REUNIÃO - CEAPE Nº 02/2023. ....	70
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023/CPL. ....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	72
NOTA DE EMPENHO Nº 1110001 - PROCESSO: 011/2023-SEMAS .....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO</b> .....	72
DECRETO Nº 078, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023. ....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	73
RELATÓRIO - RESULTADO DAS HABILITAÇÕES .....	73
RELATÓRIO - RESULTADO DAS HABILITAÇÕES .....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	76
TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2021 .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2023/PMR .....	77
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 035/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 174/2023 .....	77
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 038/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 175/2023 .....	77
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 240/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 176/2023. ....	78
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 206/2022-PMR /MA. PROCESSO Nº 181/2023 .....	78
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 137/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 163/2023 .....	78
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 164/2023 .....	78
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2021-PMR /MA. POCESSE Nº 171/2023 .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	79
RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	79
EDITAL Nº 015/2023/CMDCA/SLP .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	80
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO .....	80
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA .....	94
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	109
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2023 - SRP .....	109
RESULTADO DA LEI PAULO GUSTAVO .....	109
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	120
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO - REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023- SRP .....	120
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022 .....	120
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	120
RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2023 .....	120
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	120
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023 - SRP. ....	120
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023 - SRP. ....	120
AVISO DELICITAÇÃO. PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 048/2023/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PMTF. ....	121
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	121
RESULTADO PRELIMINAR - 1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (PROCESSO SELETIVO Nº 001 - 2023 - CARGO GESTOR ESCOLAR) .....	121
CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA - EDITAL Nº. 001/2015 .....	122
PORTARIA Nº 212/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	125
PORTARIA Nº 213/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	125
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	126
ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023 .....	126



ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2023 .....	126
ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2023 .....	127
ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2023 .....	128
ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2023 .....	129
EXTRATO DE ADESÃO Nº 015/2023 .....	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023 .....	129
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 198/2023 .....	130
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 199/2023 .....	130
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 200/2023 .....	130
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 201/2023 .....	131
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 202/2023 .....	131
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 204/2023 .....	131



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020-** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA** - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADO: **VALTER ALVES DA SILVA EIRELI-ME** - CNPJ nº21.163.108/0001-75. **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020/PMA - TP 011/2019.** Objeto: **Nos termos da cláusula segunda do contrato, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de 07/01/2022 a 07/01/2023.** Base legal: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE, e Sr. **VALTER ALVES DA SILVA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 07 de janeiro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 8869b8c992abb1109fc9927201ef4539

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020-** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA** - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADO: **VALTER ALVES DA SILVA EIRELI-ME** - CNPJ nº21.163.108/0001-75. **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020/PMA - TP 011/2019.** Objeto: **Nos termos da cláusula segunda do contrato, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de 07/01/2023 a 07/01/2024.** Base legal: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE, e Sr. **VALTER ALVES DA SILVA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 07 de janeiro de 2023.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 05025de81afd135e34c1cb892215229c

**EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020**

**EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO - CONTRATO 001/2020 -** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA** - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADO: **VALTER ALVES DA SILVA EIRELI-ME** - CNPJ nº21.163.108/0001-75. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020/PMA - TP 011/2019.** Objeto: **Nos termos da cláusula segunda do contrato, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de 07/01/2021 a 07/01/2022.** Base legal: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE, e Sr. **VALTER ALVES DA SILVA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 07 de janeiro de 2021.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 868328960c9f1c2442073846341c8423

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**EXTRATO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENNTO Nº 02/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO DO CHAMAMENTO**

**PÚBLICO/CREDENCIAMENNTO Nº 02/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230208.** PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa BANCO BRADESCO SA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000050/2023 - OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 8.188,00 (oito mil, cento e oitenta e oito reais). VIGÊNCIA: 15 de Setembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0301.041220004.2.906 Administração da Unidade - SEMFIN, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.188,00. SIGNATÁRIOS: Sr. GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças pela Contratante e a Sra. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, e Sra. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA - Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 15 de Setembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: b3742f3fbbf664c2f0cef6f44aa708b7

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

A Secretaria Municipal de Finanças e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve Homologar o objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme descrito neste Edital e seus Anexos a empresa: BANCO BRADESCO SA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida no NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, PRÉDIO NOVO, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06029-900, neste ato representada pela Sra. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, residente no Núcleo da Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, portadora do CPF \*\*\*.887.\*\*\*-\*\* e Sra. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, residente no Núcleo da Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, portadora do CPF \*\*\*.021.\*\*\*-\*\*, vencedora, com proposta apresentada no valor de R\$ 8.188,00 (oito mil, cento e oitenta e oito reais). GILDEMBERG PEDROSA DA SILVA - Secretário Municipal de Finanças. Arame - MA, 25 Agosto de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Guias de Imposto Predial- IPTU	1.000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
2	Guias de Imposto Territorial-ITBI	800	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00
3	Guias de ISSQN	1.000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
4	Guias de Taxa de Licença de Funcionamento	800	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00
5	Guias do Serviços Especificos	1.000	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00
TOTAL:				R\$ 8.188,00

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: a1ba2c9253b8ca11b6c44aedf0df4376



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 51/2023.**

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023</b>	Data/Hora de Abertura 27/11/2023 - 09h00min. Tipo: Maior Desconto Por Item
<b>Objeto:</b> Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA.	

Balsas - MA, 10 de novembro de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 7fb73fd33ba546348d2de5f1728c43af

**LEI Nº 1.685, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIIS DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Balsas.

Parágrafo único. O objetivo do Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Balsas é de financiar programas destinados à reinserção social de pessoas presas, internadas e egressas, e programas de alternativas penais.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Balsas os seguintes recursos:

- I - Dotações orçamentárias ordinárias do Município;
- II - Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN nos termos da Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994;
- III - Recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
- IV - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público

ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - Rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI - Outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais poderão ser aplicados em:

- I - Programas de reinserção social de pessoas presas;
- II - Programas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;
- III - Programas de reinserção social de pessoas internadas, visando sua desinstitucionalização;
- IV - Programas de alternativas penais;
- V - Programas de participação social e promoção do contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior.

§ 1º Os programas referidos no inciso I incluem ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, com promoção da igualdade racial e de gênero, e contemplam, dentre outras, atividades escolares, ações de incentivo à leitura e atividades de socialização e de educação não-escolar, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de educação em saúde e preparação para a liberdade, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma ou manutenção de unidades prisionais, compra de armamentos, equipamentos e materiais de qualquer natureza destinados à utilização dos agentes públicos no exercício de função prevista na Lei no 13.675, de 11 de julho de 2018.

§ 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II do caput devem prioritariamente fomentar a implementação e/ou qualificação do Escritório Social, nos moldes estabelecidos pela Resolução CNJ no 307/2019 ou outra que venha a substituí-la, podendo envolver verbas destinadas a investimento e custeio.

§ 3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III do caput devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção de equipes multidisciplinares destinadas à desinstitucionalização de pessoas submetidas a medida de segurança internadas, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado de todos os que necessitem de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§ 4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, considerando o disposto na Resolução CNJ no 288/2019 ou outra que venha a substituí-la.

§ 5º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V do caput devem prioritariamente custear a estruturação e manutenção do Conselho da Comunidade, conforme previsto nos art. 80 e 81 da Lei de Execução Penal e Resolução CNJ no 96/2009 ou outra que venha a substituí-la, ou instâncias locais do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ou, ainda, associações de familiares de pessoas em privação de liberdade, visando ao fortalecimento e aprimoramento das estratégias de participação e controle social na execução penal.

Art. 4º Os recursos do Fundo poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei Municipal.

§ 1º As entidades destinatárias dos recursos deverão prestar contas de

sua utilização a Controladoria Geral do Município de Balsas, fornecendo elementos que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos moldes previstos] na Lei nº 13.019/2014.

§ 2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar, também, o cumprimento do objeto a partir de verificação do atingimento das metas pactuadas, inclusive, com a apresentação de relatório fisco-financeiro cujo layout será definido pela Controladoria Geral do Município e integrará anexo do convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados, para deliberação da Controladoria Geral do Município.

§ 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório analítico de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§ 5º Se persistirem os motivos que determinaram a reanálise das contas em questão, será exigido da entidade a devolução integral dos recursos repassados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego é o órgão específico responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo.

Art. 6º A gestão do Fundo Penitenciário Municipal será realizada pelo Gabinete da Secretaria de Assistência Social, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos dos fundos municipais para políticas penais;

II - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado;

III - Elaborar relatório anual de gestão, com dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados administração penitenciária

Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Fundo Municipal para Políticas Penais.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, de caráter não deliberativo, é órgão ao qual compete opinar sobre a distribuição políticas públicas voltadas para os fins de instituição do Fundo para Políticas Penais, avaliando sua aplicação e opinando sobre o aprimoramento das rotinas, nos termos do disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 1 de 2006.

Art. 8º O Conselho Consultivo a ser nomeado por meio de Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Emprego;

II - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Balsas - MA;

V - Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

VI - Um representante da Pastoral Carcerária;

VII - Um representante da Unidade Prisional;

VIII - Um representante da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

§ 1º Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e setores representados.

Art. 9º O Conselho Consultivo se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar seu regimento interno, que será publicado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Os recursos financeiros destinado ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 13. Aplicam-se ao Fundo, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando suspensos os efeitos do inciso I do artigo 2º até 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: e66a6a6819f9e6e30fe5a60a937fea61

#### PORTARIA N.º 131/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, LAIS FONSECA DOS SANTOS, Matrícula nº

10902-1, do cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Novembro de 2023.

HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO

Chefe de Gabinete

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: f5697dca6d0733d5a8573f5044e8b8a8

## PORTARIA Nº 371/2023

### PORTARIA Nº 371/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT, Matrícula 2940-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Roosevelt Moreira Cury, UPA - Unidades de Pronto Atendimento e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 425/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, com a Contratada **SANTÊ HOSPITALAR LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 10 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 1df4a62fa96fdd180a4760045f0bea5d

## RESENHA DO CONTRATO Nº 425/2023

**RESENHA DO CONTRATO Nº 425/2023** -SESAU. Referente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SANTÊ HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.467.850/0001-04. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Roosevelt Moreira Cury, UPA - Unidades de Pronto Atendimento e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 670.619,90 (seiscentos e setenta mil, seiscentos e dezenove reais e noventa centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Parmênides do N. Sousa da Silva (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 776378cacdd1df19dd759e1da158d778

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### RESENHA DE CONTRATO Nº 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 110/2023. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP**. **OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Benedito Leite/MA**. DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 51.678,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e oito reais)**. Programa Atividade: 12 361 0007 2.046 - Manut. e Func. do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: de **09/11/2023 até 31/12/2023**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, **Ramon Carvalho de Barros**, CPF nº **005.777.303-39**, e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 09 de novembro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA

Código identificador: 5978f673f8f78396bba23bd2774e009e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - SEMAS

REF.: Processo nº 22/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ROSA M. COMERCIO & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos, genuínos ou originais, necessários para atender à frota de veículos das secretarias do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0033.2051.0000 - Índice de Gestão Descentralizado IGDBF; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Maria Betânia Teixeira Aires - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATADA: ROSA M. COMERCIO & SERVIÇOS, representada pela Sra. Rosa Maria Silva, inscrita no CPF nº 905.231.213-34. Cajari (MA), 25 de outubro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO

Código identificador: 0ede828d8b1e1b3e825ee456bdf2546e

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SEMAS**

REF.: Processo nº 22/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa A1 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.281.938/0001-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos, genuínos ou originais, necessários para atender à frota de veículos das secretarias do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 37.065,00 (trinta e sete mil e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0033.2051.0000 - Índice de Gestão Descentralizado IGDBF; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0033.2051.0000 - Índice de Gestão Descentralizado IGDBF; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até 31 de dezembro a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Maria Betania Teixeira Aires - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATADA: A1 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, representada pela Sra. Marilene Nunes Lindoso, inscrita no CPF nº 106.466.983-20. Cajari (MA), 25 de outubro de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 08dbbf608f00f846c7371062b623902f*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023 - SEMUS**

REF.: Processo nº 22/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ROSA M. COMERCIO & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.932.130/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos, genuínos ou originais, necessários para atender à frota de veículos das secretarias do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 51.745,00 (cinquenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Antonio José Gomes Marques de Figueiredo - Secretário Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: ROSA M. COMERCIO & SERVIÇOS, representada pela Sra. Rosa Maria Silva, inscrita no CPF nº 905.231.213-34. Cajari (MA), 25 de outubro de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 4d589c23926242d41fd4b662fe9b1536*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023 - SEMUS**

REF.: Processo nº 22/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A1 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.281.938/0001-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos, genuínos ou originais, necessários para atender à frota de veículos das secretarias do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 529.596,78 (quinhentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará por 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Antonio José Gomes Marques de Figueiredo - Secretário Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: A1 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, representada pela Sra. Marilene Nunes Lindoso, inscrita no CPF nº 106.466.983-20. Cajari (MA), 25 de outubro de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: a31b8a35cea65179afb5f7eb62bfe646*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023 - SECAF**

REF.: Processo nº 22/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ROSA M. COMERCIO & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.932.130/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos, genuínos ou



originais, necessários para atender à frota de veículos das secretarias do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. VALOR GLOBAL de 168.551,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativa; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: ROSA M. COMERCIO & SERVIÇOS, representada pela Sra. Rosa Maria Silva, inscrita no CPF nº 905.231.213-34. Cajari (MA), 25 de outubro de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: fed7bc046a021fc42fdf80576a3d36e4*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023 - SECAF**

REF.: Processo nº 22/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa A1 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.281.938/0001-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos, genuínos ou originais, necessários para atender à frota de veículos das secretarias do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 725.468,94 (setecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, 02 PODER EXECUTIVO, 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará por 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: A1 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, pela Sra. Marilene Nunes Lindoso, inscrita no CPF nº 106.466.983-20. Cajari (MA), 25 de

outubro de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: daf869ef1dd7b56e25da4c43cb1a2d49*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023 - SEMED**

REF.: Processo nº 22/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ROSA M. COMERCIO & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.932.130/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos, genuínos ou originais, necessários para atender à frota de veículos das secretarias do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 98.309,00 (noventa e oito mil trezentos e nove reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: ROSA M. COMERCIO & SERVIÇOS, representada pela Sra. Rosa Maria Silva, inscrita no CPF nº 905.231.213-34. Cajari (MA), 25 de outubro de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 105d4f192052f6b9ada47493d7f5bc2a*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - SEMED**

REF.: Processo nº 22/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A1 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.281.938/0001-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com serviços mecânicos em geral e fornecimento de óleos, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e demais insumos, genuínos ou originais, necessários para atender à frota de veículos das secretarias do Município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 436.700,64 (quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos reais e sessenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. 02 PODER EXECUTIVO; 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará por 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e legislação

correlata, por meio de termo aditivo. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: A1 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, representada pela Sra. Marilene Nunes Lindoso, inscrita no CPF nº 106.466.983-20. Cajari (MA), 25 de outubro de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 5220dd9c0f271bab5cdd14ed04f707c5

## PORTARIA Nº 187/2023 ORDILEI DE JESUS FERREIRA

### PORTARIA Nº 187/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **ORDILEI DE JESUS FERREIRA**, portador do CPF 920.747.663-00, matrícula 447-3, **REMOÇÃO** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Professor da Escola Municipal Coração de Jesus - Ladeira para o cumprimento da jornada de trabalho junto à Escola Municipal Cirene Abreu Serra- Cajari -MA.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: e63e2ecee50c93e77175a6c29aa42e55

## PORTARIA Nº 188/2023 ORDILEI DE JESUS FERREIRA

### PORTARIA Nº 188/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Sr. **ORDILEI DE JESUS FERREIRA**, portador do CPF 920.747.663-00, matrícula 447-2, **REMOÇÃO** pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Professor da Escola Municipal Coração de Jesus - Ladeira para o cumprimento da jornada de trabalho junto à Unidade Integrada Padre José de Anchieta- Cajari -MA.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO

Código identificador: 950164e6cbc6979460a36233e58b6c17

## RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAJARI - MA

### RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAJARI - MA

#### 1. RESPONSÁVEL PELO EVENTO

MUNICÍPIO: CAJARI
ORGÃO RESPONSÁVEL PELO EVENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDEREÇO DO ORGÃO RESPONSÁVEL PELO EVENTO: ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA

#### 2. CONFERÊNCIA

Nº E DATA DO DECRETO OU PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DECRETO 30/2023 E PORTARIA 170/2023
DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: 25 DE OUTUBRO DE 2023
QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 77 PARTICIPANTES
QUANTIDADE DE DELEGADOS ELEITOS NA CONFERÊNCIA: 04
DELEGADOS DA SOCIEDADE CIVIL: 02
DELEGADOS DA ÁREA GOVERNAMENTAL: 02

#### 3. PROPOSTAS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

<b>PROPOSTA 01:</b> Criação da casa de cultura de Cajari, instrumento que será utilizado pelos grupos culturais e agentes para realização de atividades culturais.
<b>PROPOSTA 02:</b> Criação da Escola de Música de Cajari, que será firmada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
<b>PROPOSTA 03:</b> Criação da Associação de Músicos e Agentes Culturais.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: e2eb7745e724ff88249c18ef65be6772

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 036/2023 - SAAE

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2023

**AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

RATIFICO, na forma do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor de **Laís Soares Monteiro**, inscrita no **CPF Nº 061.352.193 - 59**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de pessoa física especializada para elaboração de projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, orçamento da obra e memorial descritivo da estação de tratamento de água no imóvel localizado na Praça Constâncio Gomes s/n, bairro Brejinho, com área total de 400 m², área construída de 15m² e área livre de 385 m² (composta de 01 casa de bombas com área de 10,65m² e reservatórios metálicos de 50.000 L, de interesse do SAAE de Carolina - MA, 10 de novembro de 2023. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 8b4c8c6aea52b11b4d939f1adf7f0caf

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 128-07-2023 - REURB-E - DEUVALDINA DA SILVA ROCHA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 128-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA,

neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**Processo N.º: 128-07-2023**

**DEUVALDINA DA SILVA ROCHA**

**CPF: 725.805.183-04**

**Memorial Descritivo:** Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Governador Luís Rocha, nº 619 - Vila do Petróleo, neste município de Carolina-MA: medindo 11,60 metros de frente com a Rua Governador Luís Rocha; pelos fundos medindo 10,30 metros limitando com Cleinise Dias Primo; pelo lado direito de medindo de frente para os fundos: 13,40 metros, deflete 175º graus, medindo 26,15 metros limitando com o terreno de Ronaldo Laseda da Silva Almeida; e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos 16,70 metros, deflete 90º graus para a esquerda medindo 0,58 metros, deflete 90º graus para a direita medindo 23,85 metros limitando com o terreno de Domingos da Silva Neves; fechando o seu perímetro com 102,23 metros lineares e uma área de 390,06 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 06 de novembro de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
*Código identificador: 2c23af8a07be9bf01ef50d67a55ea48d*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 130-07-2023 - V. L. SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 130-07-2023**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 130-07-2023**

**NOME: V. L. SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA.**

**CPF/CNPJ: 42.187.722/0001-47.**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Elias Barros, nº 747 - Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-01-075-0747: medindo 34,50 metros de frente com a Avenida Elias Barros; pelos fundos medindo 39,85 metros limitando com o terreno de Evandro Alves Fonseca; pelo lado direito medindo 25,50 metros limitando com o terreno de Pedro Fernandes da Silva; e pelo lado esquerdo medindo 17,60 metros limitando com a Rua Gomes de Sousa; fechando o seu perímetro com 117,45 metros lineares e uma área de 790,24 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 10 de Outubro de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
*Código identificador: 0853ab5ed4a5a896589e2dfc36c3c342*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 131-07-2023 - MARIA PEREIRA CAMPOS BEZERRA**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: a4713035ee33f3e6b27a0c410e498751

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 131-07-2023**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 131-07-2023**

**NOME: MARIA PEREIRA CAMPOS BEZERRA**

**CPF/CNPJ: 505.597.533-49**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Praça do Mercado Municipal Wilson Azevedo Maranhão, nº 60 – Alto da Colina, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 04-05-011-0060: medindo 25,80 metros de frente com o Mercado Municipal Wilson Azevedo Maranhão; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 19,85 metros limitando com o terreno da A.A.P.P.C., segue pelo mesmo sentido medindo 7,55 metros limitando com o terreno de Pedro Lopes do Nascimento; pelo lado direito medindo 28,70 metros limitando com o terreno da Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo lado esquerdo medindo 26,50 metros limitando como terreno da Creche São José; fechando o seu perímetro com 108,40 metros lineares e uma área de 732,37 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 10 de Outubro de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 132-07-2023 - NILO MIRANDA BEZERRA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 132-07-2023**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 132-07-2023**

**NOME: NILO MIRANDA BEZERRA**

**CPF/CNPJ: 001.964.363-20**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 02, nº 227 – Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-027-0227: medindo 10,00 metros de frente com a Rua 02; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 9,00 metros limitando com o terreno de Nilo Miranda Bezerra, segue pelo mesmo sentido medindo 2,10 metros limitando com o terreno de Maria da Assunção Marine; pelo lado direito medindo 25,00 metros limitando com o terreno de Betânia Barbosa e pelo lado esquerdo medindo 25,00 metros limitando como terreno de Silvano Azevedo Carvalho; fechando o seu perímetro com 71,10 metros lineares e uma área de 263,40 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 10 de Outubro de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
**Assessor Técnico de Planejamento**  
**Port. 193/2022**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
*Código identificador: 737017a155d48212793e7346afc3de5d*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023-PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023-PMC. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. **OBJETO:** prestação de serviços de Agenciamento de Viagem (Passagem Aérea Nacional e Internacional). **VALOR:** 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários Projeto/Atividade: 04 122 0002 2002 0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 09.11.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES - Sócia-Administradora da WC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CPF nº 009.889.493-50. Carolina/MA, 09 de novembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES*  
*Código identificador: a7f126ee8973af82d556f38d9f8bb23b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 01/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 335, bairro Rodoviária, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **MARIA CRISTINA GOMES DE SOUSA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.111.201 SSP/PI e CPF nº 054.347.623-55, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 1038, Centro, Dom Pedro - MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023:

Cláusula 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **Técnica de Nível Médio, na Equipe Volante do CRAS**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 40H; Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, a título de salário a importância de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), com os descontos previstos por lei; Cláusula 3ª - Estará a CONTRATADA subordinada à legislação do SUAS,

Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - A CONTRATADA obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Coordenação da Proteção Social Básica.

Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE.

**Maria Cristina Gomes de Sousa**  
Técnica de Nível Médio  
CONTRATADA.

**Gilmara Silva Viana**  
Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Vanessa Lima Brandão**  
Coordenadora da Proteção Social Básica  
2ª Testemunha.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 02/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 335, bairro Rodoviária, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **ANTONIO ALMEIDA DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 000070947496-2 SESP/MA e CPF nº 654.962.643-91, residente e domiciliado na Avenida Bela Vista, nº 06, bairro Cândido Hermes, Dom Pedro - MA, CEP: 65.765-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023:

Cláusula 1ª - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **músico na oficina de dança, na Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ciclo de vida 60 anos +**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 20H; Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, a título de salário a importância de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), com os descontos previstos por lei; Cláusula 3ª - Estará o CONTRATADO subordinado à legislação do SUAS, Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - O CONTRATADO obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Coordenação da Proteção Social Básica.

Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE.

**Antonio Almeida de Aquino**

Técnico de Nível Médio  
CONTRATADO.

**Gilmara Silva Viana**

Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Vanessa Lima Brandão**

Coordenadora da Proteção Social Básica  
2ª Testemunha.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 03/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **TATIANE BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, Assistente Social, CRESS-22/11.833, portadora da cédula de identidade RG nº 037586052009-8 SESP/MA e CPF nº 604.169.693-56, residente e domiciliada na Rua Wilson Diogo, S/N, Povoado Mata Velha, Dom Pedro - MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023:

Cláusula 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **Assistente Social do PAIF, na Equipe Adicional do CRAS**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 20H;

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, a título de salário a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Estará a CONTRATADA subordinada à legislação do SUAS, Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - A CONTRATADA obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Coordenação da Proteção Social Básica.

Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE.

**Tatiane Barbosa Silva**

Assistente Social  
CRESS-22/  
CONTRATADA.

**Gilmara Silva Viana**

Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Vanessa Lima Brandão**

Coordenadora da Proteção Social Básica  
2ª Testemunha.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 04/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **WYLDANNY SOUZA ARRAIS**, brasileira, casada, Assistente Social, CRESS-22/11.740, portadora da cédula de identidade RG nº 000116755399-0 SESP/MA e CPF nº 022.093.913-69, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº 439, Centro, Dom Pedro - MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023:

Cláusula 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **Assistente Social do PAIF, na Equipe Volante do CRAS**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 20H;

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, a título de salário a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Estará a CONTRATADA subordinada à legislação do SUAS, Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - A CONTRATADA obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Coordenação da Proteção Social Básica.

Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE.

**Wyldanny Souza Arrais**

Assistente Social  
CRESS-22/11.740  
CONTRATADA.

**Gilmara Silva Viana**

Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Vanessa Lima Brandão**

Coordenadora da Proteção Social Básica  
2ª Testemunha.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 05/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **ANDREZA SILVA ALENCAR**, brasileira, solteira, profissional de nível médio, portadora da cédula de identidade RG nº 036284102008-2 SESP/MA e CPF nº 045.582.523-82, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 1124, bairro Filipinho, Dom Pedro - MA, CEP: 65.765-000, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19

de maio de 2023:

Cláusula 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **Técnica de Nível Médio do PAIF, na Equipe Volante do CRAS**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 40H;

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, a título de salário a importância de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), com os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Estará a CONTRATADA subordinada à legislação do SUAS, Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - A CONTRATADA obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Coordenação da Proteção Social Básica.  
Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE.

**Andreza Silva Alencar**

Técnica de Nível Médio  
CONTRATADA.

**Gilmara Silva Viana**

Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Vanessa Lima Brandão**

Coordenadora da Proteção Social Básica  
2ª Testemunha.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 06/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **ANTONIO MIKAEL SILVA VIANA**, brasileiro, solteiro, profissional de nível superior, portador da cédula de identidade RG nº 59.504.399-9 SSP/SP e CPF nº 067.899.213-46, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, S/N, centro, Dom Pedro - MA, CEP: 65.765-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023:

Cláusula 1ª - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **Técnico de Nível Superior do Serviço Especializado em Abordagem Social**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 20H;

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, a título de salário a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Estará o CONTRATADO subordinado à legislação do SUAS, Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - O CONTRATADO obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Vigilância Socioassistencial.

Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE.

**Antonio Mikael Silva Viana**

Técnico de Nível Superior  
CONTRATADO.

**Gilmara Silva Viana**

Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Ronyere Silva Lima**

Assessor da Secretaria de Assistência Social  
2ª Testemunha.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 07/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **VICTOR HENRIQUE COSTA MAIA**, brasileiro, solteiro, profissional de nível médio, portador da cédula de identidade RG nº 065920242018-0 SESP/MA e CPF nº 630.429.373-99, residente e domiciliado na Rua Jorge Fernandes, S/N, bairro Filipinho, Dom Pedro - MA, CEP: 65.765-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023:

Cláusula 1ª - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **Técnico de Nível Médio do Serviço Especializado em Abordagem Social**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 40H;

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, a título de salário a importância de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), com os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Estará o CONTRATADO subordinado à legislação do SUAS, Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - O CONTRATADO obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Vigilância Socioassistencial.

Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE.

**Victor Henrique Costa Maia**

Técnico de Nível Médio  
CONTRATADO.

**Gilmara Silva Viana**

Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Ronyere Silva Lima**

Assessor da Secretaria de Assistência Social  
2ª Testemunha.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 08/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **MAURICIO PEREIRA DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Psicólogo, CRP-21/05093, portador da cédula de identidade RG nº 04477112012-1 SESP/MA e CPF nº 610.491.763-16, residente e domiciliado na Rua Coronel João Paulo, nº 143, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP: 65.760-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023:

Cláusula 1ª - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **Psicólogo do PAIF, na Equipe Adicional do CRAS**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 20H;

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CONTRATADO, a título de salário a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Estará o CONTRATADO subordinado à legislação do SUAS, Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - O CONTRATADO obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Coordenação da Proteção Social Básica.

Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE.

**Mauricio Pereira de Melo Júnior**

Psicólogo  
CRP-21/05093  
CONTRATADO.

**Gilmara Silva Viana**

Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Vanessa Lima Brandão**

Coordenadora da Proteção Social Básica  
2ª Testemunha.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 09/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob nº 18.124.934/0001-09, representada nesse ato por Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE e **MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA**,

brasileira, solteira, Psicóloga, CRP-22/05519, portadora da cédula de identidade RG nº 024334642003-1 SESP/MA e CPF nº 044.651.183-84, residente e domiciliada na BR-135, S/N, Povoado Serra da Boa Vista, Dom Pedro - MA, CEP: 65.765-000, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, ajustam entre si o seguinte, com fundamento na NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023:

Cláusula 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, seus trabalhos exercendo a função de **Psicóloga do PAIF, na Equipe Volante do CRAS**, com serviços presenciais e diários com carga horária semanal de 20H;

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, a título de salário a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Estará a CONTRATADA subordinada à legislação do SUAS, Portaria MDS nº 886, de 19 de maio de 2023, NOB-RH SUAS, NOB SUAS, Norma de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Política Nacional de Assistência Social vigentes.

Cláusula 4ª - O prazo de duração do contrato é de 02 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura pelo contratante;

Cláusula 5ª - A CONTRATADA obedecerá às orientações do Órgão Gestor e da Coordenação da Proteção Social Básica.

Como prova do acordado, assinam o presente instrumento e firmam conjuntamente a duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Dom Pedro - MA, 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE.

**Marina da Conceição Silva**

Psicóloga  
CRP-22/05519  
CONTRATADA.

**Gilmara Silva Viana**

Secretária Adjunta de Assistência Social  
1ª Testemunha.

**Vanessa Lima Brandão**

Coordenadora da Proteção Social Básica  
2ª Testemunha.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: f1b0151d0f30be0e7937e63028a80422

**PORTARIAS SEMAS**

**PORTARIA Nº 06, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação da Assistente Social da Equipe Adicional do CRAS.

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **TATIANE BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, Assistente Social, CRESS-22/11.833, portadora da cédula de identidade RG nº 037586052009-8 SESP/MA e CPF nº 604.169.693-56



como Assistente Social da **EQUIPE ADICIONAL DO CRAS**, conforme contrato nº 03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

#### **PORTARIA Nº 07, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação da Assistente Social da Equipe Volante do CRAS.*

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **WYLDANNY SOUZA ARRAIS**, brasileira, casada, Assistente Social, CRESS-22/11.740, portadora da cédula de identidade RG nº 000116755399-0 SESP/MA e CPF nº 022.093.913-69 como Assistente Social da **EQUIPE VOLANTE DO CRAS**, conforme contrato nº 04/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

#### **PORTARIA Nº 08, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação do Psicólogo da Equipe Adicional do CRAS.*

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MAURICIO PEREIRA DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Psicólogo, CRP-21/05093, portador da cédula de identidade RG nº 04477112012-1 SESP/MA e CPF nº 610.491.763-16, como Psicólogo da **EQUIPE ADICIONAL DO CRAS**, conforme contrato nº 08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

#### **PORTARIA Nº 09, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação da Psicóloga da Equipe Volante do CRAS.*

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, solteira, Psicóloga, CRP-22/05519, portadora da cédula de identidade RG nº 024334642003-1 SESP/MA e CPF nº 044.651.183-84, como Psicóloga da **EQUIPE VOLANTE DO CRAS**, conforme contrato nº 09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

#### **PORTARIA Nº 11, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação da Técnica de Nível Médio da Equipe Volante do CRAS.*

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA CRISTINA GOMES DE SOUSA**, brasileira, solteira, Profissão de Nível Médio, portadora da cédula de identidade RG nº 4.111.201 SSP/PI e CPF nº 054.347.623-55, como Técnica de Nível Médio da **EQUIPE VOLANTE DO CRAS**, conforme contrato nº 01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

#### **PORTARIA Nº 12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação da Técnica de Nível Médio da Equipe Volante do CRAS.*

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANDREZA SILVA ALENCAR**, brasileira, solteira, profissional de nível médio, portadora da cédula de identidade RG nº 036284102008-2 SESP/MA e CPF nº 045.582.523-82, como Técnica de Nível Médio da **EQUIPE VOLANTE DO CRAS**, conforme contrato nº 05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

#### **PORTARIA Nº 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação do Educador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - S.C.F.V.*

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM**

**PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO ALMEIDA DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 000070947496-2 SESP/MA e CPF nº 654.962.643-91, como Educador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento - S.C.F.V., conforme contrato nº 02/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

**PORTARIA Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação do Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência Especializada do Serviço Especializado em Abordagem Social.*

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO MIKAEL SILVA VIANA**, brasileiro, solteiro, profissional de nível superior, portador da cédula de identidade RG nº 59.504.399-9 SSP/SP e CPF nº 067.899.213-46, como Técnico de Nível Superior da **EQUIPE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**, conforme contrato nº 06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

**PORTARIA Nº 15, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a nomeação do Técnico de Nível Médio da Equipe de Referência Especializada do Serviço Especializado em Abordagem Social.*

**O SECRETRÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 04/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **VICTOR HENRIQUE COSTA MAIA**, brasileiro, solteiro, profissional de nível médio, portador da cédula de identidade RG nº 065920242018-0 SESP/MA e CPF nº 630.429.373-99, como Técnico de Nível Médio da **EQUIPE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**, conforme contrato nº 07/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, em 02 de outubro de 2023.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: d6be6d779167e77af6f48324e3b10e45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
032/2023/CPL/PMDB**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 204.2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. Pregoeiro: Washington Carlos Ferreira dos Santos. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral (motor, injeção, suspensão, freios, elétricos, injeção eletrônica, escapamento, radiador), destinados às secretarias do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.novobmmnet.com.br>. DATA: 27 de novembro de 2023, às 08:00h00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.novobmmnet.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 10 de novembro de 2023.

Robert Otoni Furtado Oliveira  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: ab1e87bbadd81e483ffed809b2250edc

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0111/2023**

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 09/20223; Processo Administrativo nº 188/2023; **OBJETO:** Serviços de acompanhamento de obra, no âmbito do produto "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25 inciso I - **VALOR GLOBAL:** R\$ 78.102,48 (setenta e oito mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos); **PRAZO:** 01/11/2023 a 01/11/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, CNPJ nº 06.314.439/0001-75; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Marco Aurélio Simões Coelho, CPF nº 642.518.883-91 pela contratada e Sr. Francisco Flávio Lima Furtado, inscrito(a) no CPF sob o nº 396.299.293-68, Prefeito pela Contratante.

Duque Bacelar, 01 de Novembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: df343d833a5bdd82d7b6d73ef673cfd8

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710/2023

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023. Processo Administrativo nº 193.2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **CONTRATADO:** IL SHOWS LTDA inscrita no CNPJ nº 39.942.698/0001-08; **OBJETO:** Contratação da banda musical IGUIINHO & LULINHA, para apresentação em comemoração ao dia do aniversário da cidade de Duque Bacelar/Ma.; **VALOR TOTAL:** R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 13.392.0023.2074.0000 Manutenção das Atividades de Produção Cultural; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do CPF nº 061.072.744-30 pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 27 de outubro de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: b80510b4cfb93e6cf500ffe6639be5a

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

##### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB**, denominado **"ESTREITO - REGISTRO PARA TODOS"**, no uso das suas atribuições legais, nos autos supra mencionado, instaurado de ofício em 15 de Setembro de 2023, para regularização fundiária urbana de uma área de 7,50,10 (sete hectares, cinquenta ares e dez centiares), consolidada como Bairro, denominado **BAIRRO CIBRAZEM**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, combinado com a Lei Municipal nº 092/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024/2023, combinado com o § 1º e 2º, do artigo 17, do Provimento nº 10/2022, da Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECIDE**, para os devidos fins de registro imobiliário, que o referido processo seguiu os requisitos legais, estando a referida área pública, matriculada sob o nº AV-3/2.991, Livro de Registro Geral nº 2A-11, Fls. 01, Protocolo 27759, estando **APTA**, a ser regularizada na modalidade de **REURB-S**.

Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguem as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente, as quais são consideradas atendidas para emissão das respectivas CRF'S, conforme art. 47, de Lei nº 13.465/2017, e art. 45, do Decreto nº 9.310/2018, tendo sido reconhecida a aquisição dos direitos reais de propriedade dos ocupantes.

Estreito-MA, 15 de Setembro de 2023.

**ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA**  
Coordenador

**GLEICIANE BESERRA SOUZA**  
Vice Coordenador (a)

**TIAGO SILVA DE GÓIS**

Membro

**LUCIANO OLIVEIRA PARENTE**

Membro

**JOCICLEI ALVES DA COSTA**

Membro

**EDUARDO LIMA REIS OLIVEIRA**

Membro

**JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR**

Membro

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: fa16a4555272989abf462c39ef502c27

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

##### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB**, denominado **"ESTREITO - REGISTRO PARA TODOS"**, no uso das suas atribuições legais, nos autos supra mencionado, instaurado de ofício em 09 de Novembro de 2023, para registro de uma área urbana de 86,514,00m<sup>2</sup> (oitenta e seis mil e quinhentos e quatorze metros quadrados), consolidada como Bairro, denominado **BAIRRO COHAB - NOVO TEMPO**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, combinado com a Lei Municipal nº 092/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024/2023, combinado com o § 1º e 2º, do artigo 17, do Provimento nº 10/2022, da Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECIDE**, para os devidos fins de registro imobiliário, que o referido processo seguiu os requisitos legais, estando a referida área pública, matriculada sob o nº 13160, Livro de Registro Geral nº 2A-54, Fls 10, Ficha 1, desmembrada da Matrícula nº 1.454 em 06 de Novembro de 2023, estando **APTA**, a ser regularizada na modalidade de **REURB-S**.

Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguem as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente, as quais são consideradas atendidas para emissão das respectivas CRF'S, conforme art. 47, de Lei nº 13.465/2017, e art. 45, do Decreto nº 9.310/2018, tendo sido reconhecida a aquisição dos direitos reais de propriedade dos ocupantes.

Estreito-MA, 09 de Novembro de 2023.

**ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA**  
Coordenador

**GLEICIANE BESERRA SOUZA**  
Vice Coordenador (a)

**TIAGO SILVA DE GÓIS**



Membro

**LUCIANO OLIVEIRA PARENTE**

Membro

**JOCICLEI ALVES DA COSTA**

Membro

**EDUARDO LIMA REIS OLIVEIRA**

Membro

**JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR**

Membro

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 297584df86f64f37907f8e8dfc12fbf7

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**A COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB**, denominado **“ESTREITO - REGISTRO PARA TODOS”**, no uso das suas atribuições legais, nos autos supra mencionado, instaurado de ofício em 30 de Outubro de 2023, para regularização fundiária urbana de uma área de 8,54,00 (oito hectares e cinquenta e quatro ares), consolidada como Bairro, denominado **BAIRRO VILA GABRIEL**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, combinado com a Lei Municipal nº 092/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024/2023, combinado com o § 1º e 2º, do artigo 17, do Provimento nº 10/2022, da Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECIDE**, para os devidos fins de registro imobiliário, que o referido processo seguiu os requisitos legais, estando a referida área pública, matriculada sob o nº 8737, Livro de Registro Geral nº 2A-39, Ficha 01, Fls. 87, Protocolo 28203, estando **APTA**, a ser regularizada na modalidade de **REURB-S**.

Por fim, os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguem as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente, as quais são consideradas atendidas para emissão das respectivas CRF'S, conforme art. 47, de Lei nº 13.465/2017, e art. 45, do Decreto nº 9.310/2018, tendo sido reconhecida a aquisição dos direitos reais de propriedade dos ocupantes.

Estreito-MA, 30 de Outubro de 2023.

**ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA**

Coordenador

**GLEICIANE BESERRA SOUZA**

Vice Coordenador (a)

**TIAGO SILVA DE GÓIS**

Membro

**LUCIANO OLIVEIRA PARENTE**

Membro

**JOCICLEI ALVES DA COSTA**

Membro

**EDUARDO LIMA REIS OLIVEIRA**

Membro

**JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS JUNIOR**

Membro

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 038b5a6d584e5e221502baa2f5e68677

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, que tem como objeto contratação de empresa especializada para reforma de mesas, cadeira escolares e armários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova do Maranhão - MA, de acordo com o termo de referência, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.**

**Contratada:**

**LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637, CNPJ: 44.761.713/0001-43, Endereço: RUA ALAGOAS, S/N, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, CEP: 65995-000.**

**Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 52.652,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).**

Feira Nova do Maranhão - MA, 31 de outubro de 2023.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 3075e550b25f4dedd137a3068e82c7ed

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**DECRETO Nº 061/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA E TURISMO**



Decreto Nº 061/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO A CULTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Seleção das Propostas para Premiação da Lei Paulo Gustavo de Incentivo a cultura, formada por:

- RENATA EUGENIA CARVALHO SOUZA NOGUEIRA  
Advogada- CPF-004.146.603-90
- FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS  
Comissão Permanente de Licitação- 870.014.031-72
- ANA PATRICIAAS NTOS DE SÁ ARAUJO  
Vereadora -CPF-807.309.733-87
- HELIO FRANSCE DOS SANTOS CARVAHO  
Conselho Municipal de Cultura - CPF-663.493.111-91
- BARTOLOMEU DA SILVA SOUSA  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais - CPF - 041.661.652-48
- DOMINGOS ALMEIDA DA SILVA  
Igrejas Evangélicas- CPF - 081.718.072-91

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA), 09 de Novembro de 2023.

LUIZ NATAN COLEHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 4f1b6b392a3c78cf7bd55b54f0e6791e

## DECRETO Nº 062, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECRETO Nº 062, de 10 de novembro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 357 e seguintes da Lei Municipal nº. 152/90 e art. 152 Lei nº 8.112 (Estatuto do Servidor Público Federal), de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Decreto nº 045, de 13 de setembro, publicada no Boletim de Serviço/D.O.M. nº 3187 ISSN 2763-860X, de 15 de setembro de 2023, p.17/63, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023, ante as razões apresentadas no Memorando nº 001, de 09 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Luiz Natan Coelho dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: f62551874aa0b0e44ad2cad440204cda

## DESPACHO/DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2023**  
**AUTOR DO FATO/SERVIDOR: BRUNO FEITOSA DOS SANTOS**  
**TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA: ART. 357, Lei Municipal 152/1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e ART. 312 do Código Penal.**

### DESPACHO/DECISÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de 2023, em decorrência do pedido de **impugnação de atestado médico** da testemunha do órgão acusador, **Jany Mary Lima de Moraes**, apresentado pela defesa do servidor Bruno Feitosa dos Santos, ora acusado, a comissão processante decide **indeferir** o pedido de impugnação, tendo vista a ausência de previsão legal determinando prazo específico para apresentação de atestado, tendo a servidora apresentado atestado sem indícios de adulteração, portanto, aceito pela comissão processante. Decide, ainda, **cancelar** a oitiva das testemunhas de defesa marcada para o dia 10/11/2023, às 09:30, ratificando que as novas datas para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado serão comunicadas respeitando os prazos legais previstos na Lei 8.112/1990 (Estatuto do Servidor Público Federal) e Lei 152/1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal). Por fim, a comissão processante informa a data para oitiva da testemunha de acusação, Jany Mary Lima de Moraes, que será em 21/11/2023, às 10:00, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2023**, instaurado (a) por intermédio da Portaria-GAB nº 045 de 13 de setembro de 2023.

Cidevan Ferreira Barros - Presidente de Comissão Processante.

**Cidevan Ferreira Barros**  
Presidente

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: ff1c8df56abb5a0127a4f649ccce5edc

## NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001/2023**  
**AUTOR DO FATO/SERVIDOR: BRUNO FEITOSA DOS SANTOS, Matrícula 1979-1.**  
**TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA: ART. 357, Lei Municipal 152/1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e ART. 312 do Código Penal.**

Ao: Sr.

### NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão designada pela Decreto-GAB/PREF nº 045 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 13 de setembro de 2023, e nos termos do Art. 357 da Lei Municipal n 152/1990, entendendo, em deliberação realizada no dia 28 de setembro de 2023, quando da instauração dos seus trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar, utilizo-me da presente para:

- a. **NOTIFICAR V. Sra**, para os devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sendo-lhe facultado acompanhar o



- processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, sendo de tudo intimado previamente;
- b. **CITO** V. Sra para comparecer em audiência da **oitiva de testemunhas de defesa bem como ao interrogatório de acusação** a ser realizada em data e horário estabelecidos abaixo, perante esta comissão, que se encontra no prédio da secretaria municipal de educação, localizada na Praça Martinho Nogueira, nº 110, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, a fim de prestarem depoimentos sobre atos e fatos constantes do Processo nº 001/2023 e cujo termo de indicição encontra-se em anexo para seu conhecimento;
- c. INTIMO v Sra. a apresentar número de telefone com WhatsApp e endereço de e-mail, próprio e/ou de seu procurador para que possam ser feitas as comunicações eletrônicas.

- d. Advirta-se a V. Sra. que o presente Processo tramita em segredo ante o caráter sensível dos fatos, como meio de preservar a dignidade das pessoas envolvidas, o que permite o acesso aos autos somente às partes e aos seus procuradores devidamente habilitados com procuração nos autos.

**Data e horário da oitiva das testemunhas de defesa: 22/11/2023, às 10:00.**

CIDEVAN FERREIRA BARROS  
Presidente

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: e7ebe03fea12d3e3493c49ea6c6a7d6a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023 - SRP.**

**Processo Administrativo nº 280902/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 20/10/2023**  
**ABERTURA: 14:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280902/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 09 (Nove) dias do mês de Novembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra. Roberta Regina Rodrigues Soares - RG: 0258950720031/MA CPF: 013.607.973-35, Secretária Municipal de Administração de Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominada: Ordenadora de Despesas e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023** tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS a empresa: **EMPESA: FSS SERVICOS LTDA CNPJ: 26.658.255/0001-30**, sediada na Rua Antônio Case, Nº 02, Centro, Cidade: São Domingos do Maranhão - MA CEP: 65.790-000, neste ato representado pelo senhor: Fabio dos Santos Sousa RG 1161553999 SESEC MA, CPF: 010.791.463-85, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 004/2021, de 04 de janeiro de 2021 e nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2023 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas RESOLVEM: Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA : FSS SERVICOS LTDA CNPJ: 26.658.255/0001-30</b>	
Dados da Empresa: Razão Social: <b>FSS SERVICOS LTDA</b>	
CNPJ: 26.658.255/0001-30	Inscrição Estadual: 12.627.796-6
Endereço: Rua Antônio Case, Nº 02, Centro, Cidade: São Domingos do Maranhão - MA CEP: 65.790-000	Inscrição Municipal: 578
Tel./Fax: (99)9644-5828	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, conforme solicitação da Secretaria Municipal, podendo ainda atender os serviços necessários fora deste horário e em outros dias (sábado, domingo e/ou feriado) devendo serem previamente acordados entre as partes, conforme solicitações, contados a partir da data da Ordem de Serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Rebobinamento de motor submerso de 2,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
2	Rebobinamento de motor submerso de 3,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
3	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
4	Rebobinamento de motor submerso de 7,5 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
5	Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
6	Rebobinamento de motor submerso de 10,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
7	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
8	Rebobinamento de motor submerso de 6,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
9	Rebobinamento de motor submerso de 7,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
10	Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
11	Rebobinamento de motor submerso de 10,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.175,00	R\$ 14.100,00
12	Rebobinamento de motor submerso de 11,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.175,00	R\$ 14.100,00
13	Rebobinamento de motor submerso de 12,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
14	Rebobinamento de motor submerso de 15,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
15	Rebobinamento de motor submerso de 2,0HP, monofásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
16	Rebobinamento de motor submerso de 3,0HP, monofásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
17	Rebobinamento de motor submerso de 4,5HP, monofásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
18	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, monofásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00



19	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retificação do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 2,0 HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
20	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retificação do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 3,0HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
21	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retificação do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
22	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retificação do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 6,0HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
23	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retificação do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 8,0HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
24	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retificação do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
25	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retificação do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 15HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
26	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso de 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
27	Cheio do induzido com foscopo e retifica em motor submerso de 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
28	Montagem e desmontagem de bomba .	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
29	Instalação de quadro de comando	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
30	Serviço de troca de cabos, retentores e pintura do motor submerso.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
31	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 106,80	R\$ 3.204,00
32	Recuperação de bombeador.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 198,60	R\$ 5.958,00
33	Confecção quadro de comando motor 2,0 cv trifásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 709,05	R\$ 14.181,00
34	Confecção quadro de comando motor 3,0 cv trifásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 767,50	R\$ 15.350,00
35	Confecção quadro de comando motor 4,0 cv trifásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 1.080,00	R\$ 21.600,00
36	Confecção quadro de comando motor 5,0 cv trifásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 895,00	R\$ 17.900,00
37	Confecção quadro de comando motor 2,0 cv monofásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 725,80	R\$ 14.516,00
38	Confecção quadro de comando motor 3,0 cv monofásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 809,50	R\$ 16.190,00
39	Confecção quadro de comando motor 5,0 cv monofásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 1.017,70	R\$ 20.354,00
40	Limpeza de poço	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Metro	450	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00
41	Limpeza de caixa d'água .	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	115	R\$ 250,30	R\$ 28.784,50
42	Configuração de CLP	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	115	R\$ 460,00	R\$ 52.900,00
	TOTAL					R\$ 495.127,50



CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 046/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho,

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Fortuna - MA, 09 de Novembro de 2023.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE FORTUNA - MA**

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretário Municipal de Administração e Finanças

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

#### **FSS SERVICOS LTDA**

CNPJ: 26.658.255/0001-30

Fabio dos Santos Sousa

RG 1161553999 SESEC MA

CPF: 010.791.463-85

#### **FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

#### **TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 1fe06ed85fad74e44625557a5df1c5aa

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

### REFERENCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 20/10/2023 HORÁRIO: 14:00 HORAS

### CONVOCADA:

FSS SERVICOS LTDA

CNPJ: 26.658.255/0001-30

END: RUA ANTONIO CASE, Nº 02, CENTRO.

CIDADE: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA CEP: 65.790-000

TEL: (99) 99644-5828

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de FORTUNA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

FORTUNA (MA) em 10 de Novembro de 2023.

Roberta Regina Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 260ed5b02a56ae9fec3c98e6c4769b7f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

### DECRETO Nº 072/2023

#### DECRETO nº 072/2023

Gonçalves Dias - MA, 09 de novembro de 2023.

Estabelece a regulamentação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de **GONÇALVES DIAS - MA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA**, Estado do Maranhão, **Antônio Soares de Sena** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 30, V e Art. 175 da Constituição Federal:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este regulamento dispõe sobre as condições técnicas e comerciais para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de GONÇALVES DIAS - MA e as relações entre a O PRESTADOR DE SERVIÇOS, os USUÁRIOS, o MUNICÍPIO e o RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, conforme o ANEXO I, bem como estabelece os critérios e parâmetros de qualidade dos serviços.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

#### ANEXO I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I - Objetivo

**Art. 1º** Visar a regulamentar as condições técnicas e comerciais para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de GONÇALVES DIAS - MA, e as relações entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS, os USUÁRIOS, o MUNICÍPIO e o RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Seção II - Terminologia

**Art. 2º** Adota-se neste regulamento a terminologia constante das normas referentes a sistemas de água e esgoto da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção III - Definições

**Art. 3º** Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I. TITULAR: o Município de GONÇALVES DIAS - MA - PI, no Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público encarregada da definição do planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e da fiscalização da prestação desses serviços, quando delegado;
- II. ÓRGÃO REGULADOR: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- III. PRESTADOR DE SERVIÇO: pessoa jurídica de direito público ou privado que execute os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- IV. USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza (m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- V. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento,

tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, excluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

- VI. VI - SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

#### Seção IV - Princípios da prestação do serviço

**Art. 4º** Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão prestados com observância aos seguintes princípios:

- I. Universalização do acesso;
- II. Integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III. Prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- V. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO sejam fatores determinantes;
- VI. Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VII. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX. Controle social;
- X. Segurança, qualidade e regularidade; e
- XI. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I a XI acima, entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos moldes estipulados na legislação aplicável.

§ 2º O RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO definirá as condições objetivas de verificação da prestação do serviço adequado, estabelecendo critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**Art. 5º** A prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO terá como metas:

- I. A satisfação dos USUÁRIOS;
- II. A melhoria contínua do serviço;
- III. O atendimento dos interesses da sociedade;
- IV. A proteção do meio ambiente; e
- V. A busca permanente pela eficiência.

#### CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

**Art. 6º** Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com exclusividade, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

#### CAPÍTULO III - REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

**Art. 7º** As redes distribuidoras e coletoras serão, preferencialmente, assentadas em vias públicas, calçadas, faixa "non edificand" e, excepcionalmente, em propriedade privada.

§ 1º No caso de assentamento das redes em propriedade privada, caberá ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública os bens respectivos, cabendo à mesma promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários, propor limitações administrativas, arcando com todos os custos, e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à delegação.

§ 2º Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à DELEGAÇÃO.

§ 3º Caberá ao MUNICÍPIO efetuar todo o procedimento necessário para a liberação completa dos imóveis, inclusive arcando com os respectivos custos, onde serão realizadas as obras de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Art. 8º** Exceto quanto às redes tratadas no Capítulo IV deste regulamento, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- I. A execução das redes distribuidoras e coletoras, inclusive as respectivas ligações prediais, envolvendo retirada do pavimento, escavação, reparo, instalação ou substituição de peças e materiais, aterro e reposição do pavimento, serviços estes que deverão obedecer ao padrão de qualidade estabelecido nas normas aplicáveis da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- II. A manutenção das redes distribuidoras e coletoras que integram o domínio público do Município de GONÇALVES DIAS - MA - PI, conforme previsto neste regulamento, envolvendo as mesmas atividades anteriormente discriminadas.

**Parágrafo único.** As redes distribuidoras e coletoras assentadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS passarão a integrar os sistemas públicos desde o momento em que forem executadas as interligações aos sistemas existentes.

**Art. 9º** O PRESTADOR DE SERVIÇOS é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo MUNICÍPIO, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

§ 1º Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não concordar com a decisão do representante do MUNICÍPIO, quanto à qualidade do trabalho das obras ou

serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pelo MUNICÍPIO.

§ 2º Na hipótese de o MUNICÍPIO não aceitar as justificativas apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS realizá-los às suas expensas.

§ 3º Quando o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição nas redes distribuidoras e coletoras decorrerem de dano ocasionado pelo USUÁRIO ou quando executados por solicitação do mesmo, mas não se caracterizarem como serviços de manutenção, os custos decorrentes serão de responsabilidade do USUÁRIO. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS realizar a cobrança, conforme Capítulo IX deste regulamento.

§ 4º Quando o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição nas redes distribuidoras e coletoras decorrerem de dano ocasionado por terceiro, as redes distribuidoras e coletoras serão reparadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS às expensas do danificador.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução de obras de ampliação ou remanejamento das redes em ocasiões anteriores às previstas no cronograma de obras do PRESTADOR DE SERVIÇOS correrão por conta do interessado, conforme a regra prevista no art. 23 deste regulamento, observadas as condições contratuais, sendo tais remanejamentos ou ampliações incorporados aos sistemas públicos, independentemente de cessão.

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações ou outras instalações dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

**Art. 12.** Os hidrantes da rede distribuidora somente poderão ser operados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para manutenção da rede ou dos próprios hidrantes, ou pelo Corpo de Bombeiros para combate a incêndio, sendo que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecerá àquela corporação todas as informações necessárias ao funcionamento dos mesmos.

**Art. 13.** O TITULAR e o RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO editarão as normas e padrões aplicáveis a toda e qualquer instalação dos referidos sistemas, as quais observarão as normas técnicas brasileiras e, quando aplicáveis, as internacionais, devendo tais normas ser obedecidas tanto pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS quanto pelos USUÁRIOS, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A execução de instalações por entidades públicas ou privadas nos empreendimentos mencionados no Capítulo IV deste regulamento também deverá observar o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 14.** É proibido:

- I. Lançar lodo e efluentes provenientes de caminhões limpa fossa de origem doméstica ou industrial diretamente na rede coletora sem o prévio consentimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- II. Lançar efluentes não domésticos diretamente na rede coletora de esgotos sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS por meio de termo de autorização específico;
- III. Obstruir equipamentos instalados em vias públicas, como, por exemplo, tampões de poços de visita, tampas de registro e válvulas; e
- IV. Interferir nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sem comunicação prévia e autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

#### CAPÍTULO IV - LOTEAMENTOS

**Art. 15.** Todo projeto de loteamento, esteja ou não prevista a construção imediata de edificações, deverá ser submetido, formalmente, por seu empreendedor ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual manifestará:

- I. Se as redes do loteamento poderão ser imediatamente conectadas as redes existentes;
- II. Se o loteamento deverá ter sistemas independentes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem futuramente integrados aos sistemas existentes de água e esgoto; ou
- III. Se o loteamento deverá ter sistemas independentes que não serão futuramente incorporados aos sistemas existentes.

§ 1º A manifestação será feita através da expedição, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, de declaração sobre a viabilidade de interligação do sistema de água e esgoto do loteamento aos sistemas públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, além das informações necessárias quanto à necessária aprovação do loteamento pelo Município de GONÇALVES DIAS - MA, e demais órgãos.

§ 2º Caso a interligação seja viável, serão fornecidos os pontos e as condições para sua execução. Em qualquer caso serão fornecidas as diretrizes para a elaboração do projeto.

§ 3º A medição do consumo de água em CONDOMÍNIO FECHADO será feita em um único ponto na entrada do mesmo.

**Art. 16.** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, os projetos das redes e, conforme o caso, aquelas relativas às demais instalações necessárias, deverão ser elaborados pelo empreendedor e submetidos à prévia aprovação do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Parágrafo único.** Os referidos projetos deverão obedecer às normas brasileiras correspondentes e a eventuais exigências adicionais que sejam feitas para a adequada execução do projeto.

**Art. 17.** Nas mesmas hipóteses mencionadas no art. 16 deste regulamento, a construção das redes e instalações será também realizada pelo empreendedor, obrigando-se este a realizar a devida comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da construção, para a fiscalização das entidades responsáveis.

§ 1º O início da construção estará condicionado à apresentação prévia dos documentos comprobatórios de aprovação do loteamento pelas entidades responsáveis e, eventualmente, das licenças ambientais junto à área de meio ambiente e demais entidades envolvidas no processo.

§ 2º Concomitantemente à construção, deverá ser elaborado o cadastro das obras e instalações, de acordo com as normas fixadas.

§ 3 Os materiais hidráulicos a serem utilizados na implantação dos sistemas de água e esgoto dos loteamentos deverão atender às especificações técnicas fixadas, cabendo ao empreendedor apresentar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, antes da sua aplicação, todos os documentos que comprovem essa adequação.

§ 4º O empreendedor poderá solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a construção das redes e instalações, arcando com todos os custos respectivos.

**Art. 18.** O empreendedor deverá observar atos normativos expedidos pelo RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO acerca da necessidade de controle tecnológico das obras do loteamento, a fim de garantir a qualidade dos seguintes itens, dentre outros:

- I. Concreto;
- II. Solos;
- III. Resistência de materiais;
- IV. Impermeabilização; e
- V. Estanqueidade.

**Parágrafo único.** O empreendedor ficará obrigado a contratar laboratório de controle tecnológico de ilibada reputação.

**Art. 19.** Nas hipóteses previstas nos incisos I, II ou III, do art. 15 deste regulamento, o empreendedor deverá, tão logo concluída a construção, requisitar e obter junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o termo de início de operação e manutenção da infraestrutura, cujo pedido deverá ser acompanhado dos respectivos cadastros, elaborados conforme disposto no §1º do art. 17 deste regulamento e, quando for o caso, de eventuais documentos de complementação do licenciamento ambiental.

§ 1º O termo de início de operação e manutenção da infraestrutura a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

§ 2º Em caso de negativa da emissão do termo de início de operação e manutenção da infraestrutura, o requisitante deverá ser informado, dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, através de documento escrito, sobre os motivos da negativa e as providências a serem tomadas para emissão do respectivo termo.

**Art. 20.** Na hipótese prevista no inciso I, do art. 15, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS executar as interligações das redes do empreendimento às redes dos sistemas públicos existentes, cabendo ao empreendedor requisitá-las.

§ 1º O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá executar tais interligações dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da requisição do empreendedor.

§ 2º Em caso de serem encontrados problemas para a interligação, o requisitante deverá ser informado dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, através de documento escrito, com os motivos e as providências a serem tomadas.

**Art. 21.** Na hipótese prevista no inciso II do art. 15, conforme a situação concreta verificada, ficará a cargo do PRESTADOR DE SERVIÇOS deliberar se a operação e manutenção dos sistemas independentes ficarão a cargo desta ou a cargo do empreendedor.

**Art. 22.** Em todas as hipóteses previstas nos incisos do art. 15 os sistemas que passarem a ser operados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS integrarão o domínio público do MUNICÍPIO, tão logo seja concluída sua construção.

#### CAPÍTULO V - LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

**Art. 23.** É obrigatória a ligação nas redes de água e de esgoto de todas as edificações localizadas na área atendida pelas mesmas.

§ 1º Os pedidos de ligação em locais onde não existam redes somente serão atendidos caso o solicitante arque com as despesas decorrentes dos prolongamentos a serem feitos nas redes excedentes a 15 (quinze) metros por ligação a ser beneficiada.

§ 2º O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pelos custos dos primeiros 15 (quinze) metros de ligação de água e esgoto, respectivamente.

§ 3º Caso o solicitante não aceite arcar com as despesas nos termos do §1º, deverá aguardar a execução das redes pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS dentro de seu programa de expansão.

**Art. 24.** As ligações de água, que são parte do sistema de distribuição de água, constituindo assim patrimônio público do Município, têm início na tubulação distribuidora, terminando imediatamente após o cavalete, iniciando-se nesse ponto, o que se designa para fins deste regulamento como “ponto de entrega de água”, a instalação predial de água, de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do USUÁRIO a instalação prévia de abrigo do cavalete de ligação de água, de acordo com projeto que lhe será fornecido, sem ônus, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Art. 25.** As ligações de esgoto, que são parte do sistema de coleta de esgoto, constituindo assim patrimônio público do Município, têm início na tubulação coletora, terminando na caixa de inspeção situada imediatamente após a divisa do imóvel, sendo tal caixa parte da instalação predial de esgoto, de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO e designada para os fins deste regulamento como “ponto de recebimento de esgoto”.

**Art. 26.** As ligações de água e esgoto serão executadas exclusivamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a pedido dos interessados, desde que satisfeitas as exigências estabelecidas neste regulamento e nas normas e instruções técnicas expedidas sobre o assunto, consistindo em ligação direta das instalações prediais e/ou pontos de consumo às respectivas redes.

§ 1º O proprietário deverá apresentar no ato do pedido de ligação:

- I. Carnê de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício financeiro GONÇALVES DIAS - MA;
- II. Escritura de propriedade em seu nome ou contrato particular de compra e venda do imóvel com todas as firmas reconhecidas, sendo que o alienante deverá ser o proprietário anterior;
- III. Documentos pessoais do requisitante.

§ 2º O solicitante recolherá, através de guia específica, o valor correspondente ao serviço.

§ 3º As instalações que não estiverem dentro dos padrões exigidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS serão notificadas e receberão a Guia de Resultado de Vistoria com a irregularidade observada, assinalando prazo para a regularização por parte do solicitante.

§ 4º Nos casos em que a ligação de água ou esgoto não for efetivada por problemas técnicos de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o valor recolhido será integralmente devolvido ao solicitante.

§ 5º Nos casos em que as instalações estiverem fora do padrão e o solicitante não efetuar os reparos no prazo estabelecidos pela fiscalização, a Ordem de Serviço será encerrada sem execução, não cabendo restituição do valor recolhido.

§ 6º A regularização efetuada após o prazo estabelecido pela fiscalização ensejará novo pedido de ligação e, conseqüentemente, novo pagamento nos termos do § 2º deste artigo.

§ 7º A execução das ligações de água e de esgoto será feita gratuitamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que a execução dessa ligação for efetivada no prolongamento da rede e até o final da implantação total da obra. Quando a solicitação for posterior à execução das redes, o interessado arcará com os custos normais de implantação desse serviço.

§ 8º É vedada a execução de ligações anteriormente ao início da construção de imóvel no terreno.

**Art. 27.** As ligações somente serão efetuadas mediante identificação do endereço do imóvel, sem prejuízo das exigências adicionais previstas no art. 31 deste regulamento.

§ 1º Para a realização de ligações temporárias, exigir-se-á do interessado a apresentação de alvará expedido pelo Município e o recolhimento antecipado dos custos da ligação e de sua posterior remoção, bem como do valor correspondente ao consumo estimado quando não houver a instalação de hidrômetro.

§ 3º O pedido de ligação temporária deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º O consumo das ligações temporárias será acompanhado e, no caso de se constatar excesso em relação ao valor de consumo estimado, será extraída nova “conta de água e esgoto”, e o USUÁRIO deverá recolher o valor correspondente ao novo consumo previsto.

§ 5º Para efeito de aplicação de tarifas, o USUÁRIO de ligação temporária é enquadrado na categoria comercial.

§ 6º Para os fins do disposto neste artigo, são exemplos de atividades passageiras: circos, canteiro de obras, parques de diversões e feiras de amostras.

**Art. 28.** As ligações serão cadastradas em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar que o sejam em nome do USUÁRIO, permanecendo, contudo, o proprietário do imóvel como responsável por qualquer débito do usuário.

§ 1º As ligações temporárias serão, sempre, cadastradas em nome do solicitante.

§ 2º As ligações de água residenciais, solicitadas por interessados que habitam em áreas públicas, somente serão efetivadas após autorização expressa do MUNICÍPIO e estão sujeitas às normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 29.** Qualquer interessado poderá solicitar gratuitamente ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, informações a respeito da existência de redes ou de previsão de execução das mesmas.

**Parágrafo único.** Caso a informação não possa ser prestada imediatamente ao USUÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de até 05 (cinco) dias para sua disponibilização ao USUÁRIO.

**Art. 30.** Haverá apenas uma ligação de água e uma ligação de esgoto para cada imóvel, independentemente do número de economias existentes, salvo nas seguintes situações:

I - economias não-residenciais localizadas no piso térreo de edifícios e com saída para o logradouro público onde se localizarem as redes, que deverão ter, cada uma, sua própria ligação de água e de esgoto;

II - imóveis localizados em terrenos com frente para mais de uma via pública, que poderão ter mais de uma ligação de água ou de esgoto, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme for o caso;

III - situações em que, por solicitação do interessado, e desde que seja tecnicamente viável para o PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão atendidas num mesmo imóvel, mais de uma ligação na modalidade de cavalete múltiplo, observado o limite máximo de 04 (quatro);

IV - situações em que, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, seja tecnicamente indicado que uma única ligação atenda a mais de um imóvel.

§ 1º A ligação em cavalete múltiplo somente poderá ser solicitada pelo proprietário do imóvel que receberá as ligações.

§ 2º A solicitação de ligação de cavalete múltiplo obedecerá ao previsto no art. 27, §1º deste regulamento.

§ 3º A instalação de cavalete múltiplo de que trata o inciso III deste artigo somente é permitida em imóveis residenciais e comerciais.

§ 4º As ligações para mais de uma residência num mesmo local, que não se enquadrarem nas normas para cavalete múltiplo, serão atendidas após elaboração de projeto do PRESTADOR DE SERVIÇOS, realização de vistoria e constatação de condições técnicas e legais, em modalidade a ser proposta.

**Art. 31.** O lançamento de esgoto nas redes será sempre feito por gravidade; havendo necessidade de recalque, este descarregará na caixa de inspeção mencionada no art. 25, deste regulamento.

**Art. 32.** A execução de ligação de esgoto de edificações cuja soleira esteja em cota inferior à da via pública obedecerá as seguintes condições:

- I. Caso a cota de saída da ligação esteja suficientemente acima da geratriz superior da tubulação coletora, a ligação será efetuada da forma convencional;
- II. Caso a cota de saída da ligação esteja abaixo da geratriz superior da tubulação coletora ou mesmo acima, mas não o suficiente para proporcionar a declividade necessária ao bom escoamento dos despejos, o usuário deverá executar, às suas expensas, uma instalação de bombeamento destinada a elevar os despejos até a caixa de passagem e a ligação entre esta e a tubulação coletora será efetuada da forma convencional;
- III. Alternativamente ao previsto no inciso anterior, a ligação de esgoto poderá ser feita através de terreno lindeiro, em faixa de servidão estabelecida entre os proprietários dos imóveis envolvidos.

**Art. 33.** A execução da ligação de esgoto para coleta de despejos de características diferentes dos domésticos será condicionada à execução de instalação de tratamento que enquadre as características de tais despejos nos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, após autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS e anuência do órgão ambiental.

§ 1º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá livre acesso às instalações internas do USUÁRIO para que possa efetuar a caracterização de seus efluentes e sua cobrança pertinente mediante:

- I. Realização de medições ou estimativas de vazão;
- II. Coleta de amostras do efluente; e
- III. Elaboração de análises *in loco* ou posteriormente em laboratório.

§ 2º A instalação de tratamento prevista neste artigo é de propriedade e responsabilidade integral do respectivo USUÁRIO.

§ 3º O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá fiscalizar a instalação de tratamento, devendo o USUÁRIO facilitar seu acesso.

**Art. 34.** Os despejos de garagens, oficinas, postos de serviço e de abastecimento de veículos e de outras instalações nas quais seja feita lavagem ou lubrificação, deverão obrigatoriamente dispor de instalação retentora de areia, óleo e graxa, aprovada previamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 1º A instalação retentora prevista neste artigo é de propriedade e responsabilidade integral do respectivo USUÁRIO.

§ 2º O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá fiscalizar a instalação retentora, devendo o USUÁRIO facilitar seu acesso.

**Art. 35.** Para o caso do lançamento de efluentes não domésticos, deverá ser mantida uma vazão contínua de descarte, não sendo aceito lançamentos por bateladas. Qualquer variação deverá ser acordada e validada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Art. 36.** A definição de critérios para o dimensionamento das ligações prediais de água e esgoto, em função das vazões prováveis e das demais condições técnicas, obedecerão às Normas Técnicas Brasileiras.

§ 1º As ligações de água e esgoto somente poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou a pedido do proprietário do imóvel, em função das características reais do consumo.

§ 2º A modificação, total ou parcial, das ligações de água e esgoto, quando solicitada pelo proprietário do imóvel, será por ele custeada e será submetida à avaliação prévia de técnicos do PRESTADOR DE SERVIÇOS para aprovação final.

**Art. 37.** Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a responsabilidade pela execução ou modificação das ligações prediais e pelo fornecimento de todos os materiais componentes das mesmas, de acordo com seus padrões construtivos.

**Art. 38.** Exige-se para fins do aceite do pedido da ligação de água ou de esgoto, a análise prévia dos projetos hidráulicos, apresentação de documentação conforme procedimentos internos e/ou a vistoria da construção das instalações prediais nos seguintes casos:

- I. Indústrias (todas);
- II. Postos de serviços: combustível e lavagens de veículos automotores;
- III. Instalações comerciais e públicas com consumos superiores a 100m³/mês;
- IV. Clubes recreativos e
- V. Condomínios horizontais e verticais.

## CAPÍTULO VI - INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

**Art. 39.** As instalações prediais de água e esgoto deverão ser executadas em conformidade com o presente regulamento, com as Normas Técnicas Brasileiras e com normas emitidas pelo RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

**Art. 40.** A execução e a conservação das instalações prediais de água e esgoto serão efetuadas pelo USUÁRIO, às suas expensas, podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS vistoriá-las para verificar sua adequação ao disposto no presente regulamento.

**Art. 41.** Constitui obrigação do USUÁRIO, reparar, na sua instalação predial de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos.

**Art. 42.** É proibido ao USUÁRIO:

- I. Conectar as instalações prediais de água em tubulações que não façam parte do sistema operado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- II. Executar derivação em canalizações da instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, mesmo de sua propriedade;
- III. Executar conexão em tubulações da instalação predial de esgoto para esgotar outro imóvel;
- IV. Usar nas instalações prediais de água quaisquer dispositivos que possam prejudicar o sistema de abastecimento de água;
- V. Lançar águas pluviais na instalação predial de esgoto ou na rede coletora de esgoto;
- VI. Usar dispositivos no medidor de água que, de qualquer forma, possam comprometer a precisão na medição do consumo;
- VII. Violar o selo do medidor de água bem como o lacre de instalação colocado no cavalete;
- VIII. Lançar esgoto na instalação predial de águas pluviais ou na rede coletora de águas pluviais;
- IX. Descarregar, em aparelhos sanitários ou em caixa de inspeção da instalação predial de esgoto, substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis diferentes do higiênico, águas quentes de caldeiras, panos, estopas, folhas, ácidos e substâncias explosivas, inflamáveis ou que desprendam gases; e
- X. Instalar dispositivo no ramal predial ou na instalação predial que provoque sucção na rede distribuidora.

**Art. 43.** As edificações deverão ser providas de reservatório domiciliar de água, situado acima da laje do último pavimento, com volume mínimo igual ao consumo médio diário.

§ 1º Além do reservatório previsto neste artigo, as edificações com mais de 02 (dois) pavimentos deverão ser providas de reservatório inferior, de capacidade pelo menos igual à do superior, sendo o abastecimento do reservatório superior feito por instalação de bombeamento de propriedade e responsabilidade do USUÁRIO.

§ 2º O reservatório inferior previsto no parágrafo primeiro acima poderá ser dispensado sempre que haja condições técnicas para o abastecimento direto para o reservatório superior.

§ 3º Os reservatórios de que trata este artigo serão projetados e construídos de modo a garantir os seguintes requisitos de ordem técnica e sanitária:

- I. Perfeita estanqueidade;
- II. Construção ou revestimento com materiais que não comprometam a qualidade da água;
- III. Superfície interna lisa, resistente e impermeável;
- IV. Possibilidade de esgotamento total;
- V. Proteção contra inundações, infiltrações e penetração de corpos estranhos;
- VI. Cobertura adequada;
- VII. Válvula de flutuador que vede a entrada de água quando cheio;
- VIII. Extravasor com diâmetro superior ao da tubulação de alimentação, desaguando em ponto perfeitamente visível;

IX - nos reservatórios enterrados, abertura de inspeção com bordas salientes com altura de pelo menos 15 (quinze) centímetros acima do solo.

§ 4º É proibida a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios, bem como a existência de depósitos ou incineradores de lixo sobre os reservatórios ou a menos de 01 (um) metro destes.

**Art. 44** É obrigatória a existência, na instalação predial de esgoto, de caixa de gordura com sifão, que receba águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a limpeza periódica desta.

**Art. 45.** No caso de indústrias, postos de serviço com instalações de lavagem de veículos, instalações comerciais de grande porte, exigir-se-á para aceite do pedido de ligação a apresentação dos projetos das instalações hidráulico-sanitárias, podendo ainda o PRESTADOR DE SERVIÇOS proceder à vistoria da execução das referidas instalações.

**Art. 46.** A responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pela prestação de serviço adequado cessa no ponto de entrega da água e no de recebimento do esgoto, tal como definido nos artigos 23 e 24 deste regulamento, sendo de responsabilidade do USUÁRIO qualquer anormalidade que ocorra nas instalações prediais após os pontos acima mencionados, cabendo, contudo, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS orientar e esclarecer o USUÁRIO quanto aos procedimentos necessários para corrigir problemas nas instalações prediais.

**Art. 47.** O USUÁRIO poderá utilizar fontes alternativas de água potável, excepcionalmente, nos casos em que, comprovadamente e devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, não for possível o provimento de água por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§ 1º O USUÁRIO que adquirir água potável de carro-pipa ou possuir fonte própria de abastecimento de água deverá manter as instalações hidráulicas prediais e reservatórios independentes, pois é vedada qualquer interligação com o sistema público.

§ 2º A análise, o controle da potabilidade e o consumo da água extraída de fonte alternativa são de responsabilidade exclusiva do USUÁRIO.

## CAPÍTULO VII - HIDROMETRAÇÃO, MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DOS VOLUMES

**Art. 48.** Todas as ligações prediais de água serão providas de medidor de água ("HIDRÔMETRO") dimensionado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de acordo com as características previstas para o consumo da ligação.

§ 1º O HIDRÔMETRO será de propriedade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, cabendo a esta sua instalação, por pedido do USUÁRIO em padrão de entrada que tenha sido aprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com observância das normas e padrões em vigor.

§ 2º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do proprietário para instalação do HIDRÔMETRO, caso o padrão de entrada esteja em conformidade com as normas do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Art. 49.** Para ligações hidrometradas o volume mínimo a ser considerado para efeito de emissão das contas de água e esgoto será de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por economia por mês, para todas as categorias de uso.

**Parágrafo único.** As ligações que consumirem num determinado mês um volume inferior ao mínimo não terão compensações nos meses seguintes, nem devoluções relativas a períodos anteriores.

**Art. 50.** O USUÁRIO deverá assegurar o livre acesso ao hidrômetro aos agentes comerciais credenciados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.



**Art. 51.** O USUÁRIO poderá, a qualquer tempo, solicitar hidroteste no medidor instalado em sua ligação, sendo que sempre que o resultado do teste for normal, o custo do serviço será cobrado deste, de acordo com o valor de TARIFA vigente.

§ 1º Sempre que o hidroteste apresentar resultados superiores a 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, as contas já emitidas poderão ser alvo de revisão, baseados na média dos 06 (seis) últimos meses anteriores à ocorrência.

§ 2º Caso o aparelho medidor não ofereça condições de realização da aferição, sua substituição será prontamente efetivada, providenciando-se a revisão das contas baseado na média dos 06 (seis) últimos consumos apurados.

**Art. 52.** Para as ligações sem HIDRÔMETRO e aos efeitos de medição consideram-se como consumos mínimos estipulados para a categoria da respectiva ligação o seguinte:

**I - Categoria de usuário/Volume a ser faturado mensalmente (m³):**

- a. Residencial;
- b. Residencial social;
- c. Comercial/ industrial/pública;

**Art. 53.** Para as economias atendidas somente por esgotamento sanitário a medição se dará com base:

- I. No volume estimado de consumo de água, devendo a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ser efetuada na razão de 50% para a categoria residencial social e 100% do volume estimado de consumo de água médio para a mesma categoria de consumo;ou
- II. No volume efetivamente medido, no caso de existência de medidor de esgotos.

**Art. 54.** A instalação de medidor de esgoto poderá ser feita pelo USUÁRIO e às suas expensas, de acordo com projeto previamente aprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos seguintes casos:

- I. Quando o USUÁRIO possuir fonte própria de abastecimento de água;
- II. Quando o USUÁRIO for uma indústria em que, por suas características, o volume de esgoto seja significativamente inferior ao volume consumido de água, seja por incorporação desta ao produto final ou por evaporação.

**Art. 55.** Somente o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá instalar, substituir, remover ou remanejar o medidor de água, bem como fazer modificações hidráulicas em seu local de instalação.

**Art. 56.** O USUÁRIO é responsável pela conservação do medidor de água perante o PRESTADOR DE SERVIÇOS e responderá por furto, perda ou dano no aparelho.

CAPÍTULO VIII - FATURAMENTO E COBRANÇA DO SERVIÇO

**Art. 57.** Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, prestados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS serão remunerado pela TARIFA, de acordo com a estrutura tarifária constante no Edital e Contrato de Delegação.

**Art. 58.** Para efeito de faturamento e cobrança, considerar-se-á, para cada ligação, a natureza da categoria e número de economias servidas pela mesma, sendo as economias classificadas em "categorias de uso" de acordo com os critérios seguintes:

- I. Residencial:
  - a. Cada casa ou apartamento de uso exclusivamente residencial;
  - b. Cada casa ou apartamento de uso residencial, mas que abrigue pequena atividade comercial ou industrial exercida por pessoa residente.
- I. Comercial:
  - a. Cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel, independentemente da natureza ou finalidade, que não se enquadre nas categorias "residencial", "industrial" ou "pública".
  - b. Cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada por pessoa física ou jurídica para exercício de atividade profissional ou empresarial;
- I. Industrial:
  - a. Cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada para exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ressalvado o disposto na alínea b, do inciso I, deste artigo.
- I. Pública:
  - a. Cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada para exercício de atividade de entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, de direito público;
  - b. Cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada por entidade privada sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública.

**Art. 59.** Aos efeitos de emissão de fatura de fornecimento, o volume mínimo a ser considerado será de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por economia por mês para todas as categorias de uso.

**Art. 60.** O cálculo para emissão da fatura de fornecimento, no caso de impedimento de livre acesso ao HIDRÔMETRO, será feito pela média de consumo com base nos 06 (seis) últimos meses medidos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 61.** Quando não houver histórico de consumo anterior de modo a permitir a revisão da conta contestada, será utilizada média futura, ou seja, baseada na média do faturamento apurado após a troca do aparelho medidor.

**Art. 62.** Sempre que o consumo apurado no momento da leitura em campo apresentar divergência ou discrepância comparativamente à média verificada nos meses anteriores, a fatura será retida pelo agente comercial, encaminhada ao setor de faturamento para análise e revisão de valores, se for o caso.

**Art. 63.** As faturas de cobrança dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão emitidas mensalmente, uma para cada ligação de água, levando em conta o estipulado nos artigos 64 e 66, no consumo de água da ligação, medido conforme disposto no Capítulo VI deste regulamento e o constante dos artigos 68 e 69.

§ 1º O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer ao USUÁRIO, pelo menos, 06 (seis) datas distintas para vencimento da fatura de água e esgoto.

§ 2º As faturas de água e esgoto discriminarão os valores correspondentes aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e aos tributos que eventualmente vierem

a recair sobre o serviço público.

§ 2º Quando impossível a realização de medição do consumo, as contas serão emitidas com base no consumo médio dos últimos 06 (seis) meses.

§ 3º Quando a conta for emitida com base no consumo médio dos últimos 06 (seis) meses, será feita compensação, para mais ou para menos, na fatura do mês seguinte.

§ 4º As contas serão entregues no endereço cadastrado, com antecedência não inferior a 07 (sete) dias corridos em relação ao seu vencimento.

§ 5º Qualquer mudança de categoria do serviço de água e esgoto ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou do coletor deverá ser requerida imediatamente pelo usuário, sob pena das sanções legais.

§ 6º A não-comunicação de imediato pelo USUÁRIO da mudança de categoria tarifária, sempre que for para inferior, não implicará devolução de valores já cobrados a qualquer título, em datas anteriores à comunicação da alteração.

§ 7º A não-comunicação de imediato pelo USUÁRIO da mudança de categoria tarifária para maior ensejará a revisão compulsória e retroativa das contas já emitidas e eventualmente pagas, em até 12 (doze) meses, sendo que as diferenças apuradas deverão ser pagas à vista pelo USUÁRIO, sob pena de corte de fornecimento e demais sanções legais.

§ 8º Fica estabelecido que o não recebimento das contas, por parte do USUÁRIO, não o desobriga de seu pagamento.

**Art. 64.** As tarifas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão reajustadas de acordo com o critério estabelecido no CONTRATO, NO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO e deverão ser homologadas pelo MUNICÍPIO.

**Art. 65.** O valor da TARIFA será objeto de reajuste e revisão na forma prevista no CONTRATO, NO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO.

**Art. 66.** Quando a ligação servir a várias economias da mesma categoria de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos volumes mínimos daquelas economias e o valor da tarifa será o da referida categoria.

**Art. 67.** Quando a ligação servir a várias economias de diferentes categorias de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos valores mínimos daquelas economias e o valor da fatura de fornecimento será calculado considerando-se os volumes e as tarifas de cada uma das categorias.

**Art. 68.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá firmar contratos de prestação do serviço com USUÁRIOS em condições especiais, a serem estipuladas entre as partes.

**Art. 69.** Os USUÁRIOS que não fizerem o pagamento das faturas de água e esgoto, até a data estipulada para seu vencimento estão sujeitos ao pagamento desta, acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, como segue:

- I. Multa de 2% (dois por cento);
- II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- III. Correção monetária com base na variação do IPCA (Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 70.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá efetuar a interrupção do fornecimento de água aos USUÁRIOS inadimplentes, conforme disposto no artigo 85 e seguintes deste regulamento, bem como cobrar os serviços necessários para a sua interrupção e restabelecimento, respectivamente, conforme o caso.

§ 1º A ligação cujo fornecimento foi suspenso e cujos débitos não foram regularizados estará sujeita a supressão, nos termos e no prazo legal, e seus débitos serão objeto de cobrança judicial, sem prejuízo de inscrição dos devedores nos cadastros de serviços de proteção ao crédito.

§ 2º Quando a ligação for suprimida por falta de pagamento, o restabelecimento somente ocorrerá após a quitação do débito em aberto devidamente corrigido monetariamente, podendo ser acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios e, quando for o caso, mediante pedido e pagamento de nova ligação nos termos deste regulamento e das normas vigentes.

**Art. 71.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá parcelar, em até 12 (doze) prestações mensais os débitos de um mesmo USUÁRIO, utilizando-se dos critérios constantes no artigo 68 deste regulamento.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo proprietário, mediante comprovação da propriedade do imóvel e munido de seus documentos pessoais originais.

**Art. 72.** O fornecimento suspenso por falta de pagamento deverá ser restabelecido dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o USUÁRIO efetuar o pagamento ou acordar seu parcelamento.

**Art. 73.** Nenhum USUÁRIO, independentemente da categoria de uso ou de qualquer outro critério, estará isento do pagamento das contas mensais de água e esgoto.

**Art. 74.** Ao USUÁRIO que utilize apenas o serviço de esgotamento sanitário será cobrada tarifa referente a este serviço, com base no sistema tarifário, observada a respectiva categoria de consumo cadastrada e o que determina o Capítulo VII.

**Art. 75.** Para a coleta de esgoto não-doméstico, que somente poderá ser lançado na rede de esgotamento sanitário se atender ao disposto no art. 33 deste regulamento e na legislação vigente, o valor da fatura mensal será obtido com base no volume determinado conforme disposto no Capítulo VII deste regulamento e considerando-se, além do preço unitário correspondente as várias faixas de consumo, um fator F calculado pela seguinte expressão:

$I - F = (DBO/300) \times (DQO/600) \times (SS/300)$  na qual:

- a. DBO é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, da demanda bioquímica de oxigênio em 05 (cinco) dias e a 20 (vinte) graus Celsius, adotando-se o valor de 300 mg/l (trezentos miligramas por litro) se a concentração média for inferior a tal valor;
- b. DQO é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, da demanda química de oxigênio, adotando-se o valor de 600 mg/l (seiscentos miligramas por litro) se a concentração média for inferior a tal valor;
- c. SS é a concentração média (medida em miligramas por litro) no efluente, de sólidos em suspensão, adotando-se o valor de 300 mg/l (trezentos miligramas por litro) caso a concentração média for inferior a tal valor.

**Art. 76.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, para efeito de cobrança do serviço de coleta de esgoto não-doméstico, preparar tabelas com valores médios do coeficiente "F" aplicáveis a diferentes tipos de indústrias, devendo tal tabela ser submetida à prévia aprovação do RESPONSÁVEL PELA REGULÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 77.** O disposto nos artigos 75 e 76 somente se aplicam no caso de esgoto coletado e encaminhado a uma estação de tratamento de esgoto do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Art. 78.** Além da cobrança das tarifas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá cobrar por outros tipos de serviços prestados, desde que relacionados com suas atividades, e obedecendo aos valores definidos no CONTRATO.

**Art. 79.** Para as categorias residencial e comercial, no caso de vazamento interno cujo consumo ultrapassar em 100% (cem por cento) da média dos últimos 06 (seis) períodos medidos, as contas poderão ser objeto de revisão, em até 02 (duas) contas sequenciais, revisão essa baseada

também na média de consumos dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao vazamento, desde que o USUÁRIO assuma o compromisso de repará-lo.

**Parágrafo único.** O compromisso de que trata este artigo deverá ser feito por escrito e assinado pelo USUÁRIO, contendo todos os dados de identificação deste e do imóvel, bem como deverá ser fixado prazo para o reparo, que não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 80.** Para gozar do benefício disposto no art. 79, o USUÁRIO deverá comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS imediatamente após a constatação do vazamento, que enviará um técnico para a devida comprovação das instalações avariadas.

**Art. 81.** Caso o reparo não seja efetuado dentro do prazo firmado no compromisso assinado, os eventuais abatimentos concedidos deverão ser novamente debitados do USUÁRIO nas próximas 02 (duas) contas, sendo que este não fará jus a novo abatimento em razão do mesmo vazamento.

**Parágrafo único.** A ocorrência da situação prevista neste artigo não desonera o USUÁRIO de efetuar o reparo no vazamento, sujeitando-o às demais cominações legais.

**Art. 82.** O serviço de água poderá ser suspenso a pedido do USUÁRIO e dentro do ano civil, por até 90 (noventa) dias, sendo que neste período estará suspensa a cobrança da tarifa mínima. Após este prazo o serviço deverá ser restabelecido e a cobrança da TARIFA normalizada.

**Parágrafo único.** Para as solicitações de suspensão de fornecimento com prazos superiores a 90 (noventa) dias, o serviço de abastecimento de água deverá ser cancelado, com fechamento de rede, retirada de cavalete e do HIDRÔMETRO, sendo que o restabelecimento dar-se-á somente através de novo pedido de ligação, dentro do procedimento previsto neste regulamento.

#### CAPÍTULO IX - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

**Art. 83.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS está autorizada a cobrar TAXA/TARIFA dos USUÁRIOS pela realização exclusiva de SERVIÇOS COMPLEMENTARES conforme estabelecido pelo TITULAR DOS SERVIÇOS ou ÓRGÃO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

§ 1º O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá propor ao RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, ao longo do período da EXECUÇÃO DO SERVIÇO, a inclusão de outros SERVIÇOS COMPLEMENTARES e/ou a eliminação de algum dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES listados para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

§ 2º A prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá obedecer aos objetivos e princípios fixados neste regulamento.

§ 3º Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES poderão ser executados diretamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou por terceiro por ela livremente escolhido e contratado.

§ 4º Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES terão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do reajuste das tarifas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

#### CAPÍTULO X - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 84.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos previstos no CONTRATO.

#### CAPÍTULO XI - INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 85.** Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma contínua, permanente e exclusiva. Poderá a referida prestação, entretanto, ser interrompida quando verificado o que se segue:

- I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e ;
- II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do USUÁRIO; e
- V. Inadimplemento do USUÁRIO do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas e seu restabelecimento deverão ser previamente comunicadas RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e aos USUÁRIOS.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do “caput” deste artigo será precedida de prévio aviso ao USUÁRIO, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

**Art. 86.** Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante celebração de contrato específico.

**Art. 87.** Nos casos de eventos anormais que ensejem declaração de situação de emergência ou de calamidade pública ou nos casos de anormalidade do abastecimento por motivo de força maior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá estabelecer planos de racionamento, que deverão ser submetidos à aprovação do RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no intuito de reduzir as possíveis consequências.

§ 1º Nos casos dos planos de racionamento previstos neste artigo, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá contemplar, prioritariamente: hospitais, postos de saúde, escolas, asilos, orfanatos, creches, delegacias, presídios, instituições destinadas a menores infratores e similares.

§ 2º Poderão ser impostas, em conjunto com o plano de racionamento, normas de restrição ao consumo de água, incluindo a imposição de penalidades aos infratores de tais normas, penalidades que poderão incluir a interrupção do fornecimento de água.

#### CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 88.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS manterá em todos os seus locais de atendimento, exemplares do presente regulamento para consulta dos interessados, fornecendo cópias aos mesmos a custo limitado ao de sua reprodução gráfica.

**Art. 89.** Compete RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO dirimir, em âmbito administrativo, eventuais divergências entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS, o MUNICÍPIO, os USUÁRIOS ou terceiros, oriundas da aplicação do presente regulamento.

**Art. 90.** O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve garantir livre acesso e fornecer ao MUNICÍPIO e ao RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO toda informação relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO concedido em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

**Parágrafo único.** As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas por representante do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Art. 91** Os indicadores de desempenho para critérios e parâmetros de qualidade dos serviços serão os definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 92.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidas no foro da Comarca de GONÇALVES DIAS - MA - PI;

**Art. 93.** O não cumprimento ao disposto neste Decreto enseja sanção do PRESTADOR DE SERVIÇOS no âmbito administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

**Art. 94** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 073/2023**

**DECRETO nº 073/2023**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, precariedade dos serviços e da posse dos bens do sistema de abastecimento de água do Município de GONÇALVES DIAS - MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 280/2023:

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água compreendem:

- a. Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

**CONSIDERANDO** que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

**CONSIDERANDO** que o serviço de abastecimento de água constitui serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que o **titular** da prestação de serviços acima mencionada **é o Município de GONÇALVES DIAS - MA**, Art. 30, V da Constituição Federal e Art. 8º, I da Lei nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que o Contrato com a atual prestadora de serviços encontra-se vencido, e esta, encontra-se ainda operando os sistemas sem subsídio contratual, portanto, de forma irregular e precária, devendo ser tomadas de providências urgentes para sanar tal irregularidade;

**CONSIDERANDO** que os bens dos públicos dos serviços de saneamento são do titular da prestação;

**D E C R E T A**

**Art. 1.º** Fica declarada o estado de utilidade pública e precariedade dos serviços e posse dos bens vinculados ao sistema público de abastecimento de água do Município de GONÇALVES DIAS-MA, os quais foram concedidos à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, em contrato já expirado, ficando estabelecido a consequente reversão e posse ao Município de GONÇALVES DIAS-MA, do serviços e de todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços, todos de domínio deste por titulação constitucional e reversão contratual, e demais havidos como necessários para a prestação dos serviços essenciais, quando da finalização da organização para contratação de novo prestador de serviços.

§ 1.º A providência ora implementada tem por objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água, serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

§2º Fica a **CAEMA** obrigada a promover a partir da publicação deste decreto:

- I. Permitir amplo e ilimitado acesso aos membros do Poder Público Municipal às informações do técnicas, contábil, patrimonial e operacional do sistema de abastecimento de água;
- I. Fornecer a relação de bens reversíveis do sistema com o detalhamento técnico, dados do investimento, bem como fonte financiadora;
- I. Realizar prestação de contas dos últimos 5 (cinco) anos;
- I. Fornecer o banco de dados do Município, contendo as informações contidas no Art. 5º, IX.
- I. A reassunção dos serviços ao Município de GONÇALVES DIAS-MA, de forma progressiva durante o período de seleção da nova CONCESSIONÁRIA e definitiva, ao fim do período de transição, sob pena de responder pelos danos e prejuízos havidos ao município e a população previstos em lei;

§3º Fica a **CAEMA**, atual prestadora, obrigada a promover a partir da publicação deste decreto e quando da definição de nova CONCESSIONÁRIA:

- I. Proceder a *incontinenti* transição, entrega e imissão na posse dos bens, equipamentos e insumos dos serviços públicos municipais de água nos limites territoriais de sua atuação;
- I. Manter o corpo de funcionários e empresas contratadas que direta ou indiretamente atuam para a consecução dos serviços até a finalização do período de transição;

§ 4.º Para a consecução da finalidade prevista no parágrafo anterior, ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da publicação deste decreto, as providências a serem tomadas pelo Município de GONÇALVES DIAS-MA, a seguir especificadas:

- I. Ingresso e acesso ilimitado nas instalações dos sistemas de abastecimento de água;
- I. Acesso no local da prestação de serviços, bem como na sede da **CAEMA**, acerca dos dados técnicas, contábeis, patrimoniais, bem como de todo o banco de dados do sistema do Município de GONÇALVES DIAS e informações contidas no item Art. 5º, IX.
- I. Procedência do levantamento dos bens reversíveis amortizados e/ou não amortizados;

§ 5.º Ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da escolha de novo prestador de serviços, a seguintes ações:

- I. assunção efetiva dos serviços concedidos;
- I. a retomada e a ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, bem como dos equipamentos e insumos, sagrando-se o superior interesse público envolvido;
- I.

**Art. 2.º** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal Administração exercerá as funções estabelecidas neste Decreto representando o Município de GONÇALVES DIAS e adotará todas as providências necessárias para a concretização das ações previstas nos parágrafos do artigo anterior, bem como, quando da assunção efetiva dos serviços, à qual ficam delegados os poderes necessários à retomada dos mesmos de que trata o presente Decreto.

§1º A assunção definitiva dos serviços se dará imediatamente à finalização dos atos de escolha de novo prestador de serviços, ficando o mesmo responsável pela gestão dos serviços responsáveis pela manutenção, operação a partir do fim da fase de transição.

§2º A Secretaria Municipal Administração, juntamente com o responsável da **CAEMA** no Município de GONÇALVES DIAS, ficará encarregados de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariança preliminar e vistoria dos bens reversíveis.

§ 3.º Fica autorizado à Secretaria Municipal Administração a aplicação do Poder de Polícia, caso necessário, para garantir o cumprimento e materialização dos atos necessários para o cumprimento dos termos deste decreto.

**Art. 3.º** Fica à **CAEMA**, expressamente **VEDADA**, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, até a finalização da transição:

- I. A causar qualquer obstáculo, impedimento ou deixar de fornecer qualquer dado ou informação ao Município, sob pena das responsabilidades civil, administrativa e penal, inclusive de seus sócios e dirigentes;
- I. Qualquer alteração valorativa, temporal, quantitativa ou qualitativa da tarifa, a qualquer título, por parte da GONÇALVES DIAS-MA.
- I. Realizar qualquer depredação, deterioração, modificação, redução nos bens públicos, bem como fazer retirada de equipamentos ou insumos;
- I. Realizar extinção de qualquer contrato vinculado direta ou indiretamente com a prestação dos serviços;
- I. Promover qualquer ato que represente impedimento ou obstáculo à concretização de qualquer contratação a ser realizadas pelo Município

cujo objeto seja o abastecimento de água, tais como visita técnica e fornecimento de dados e informações às empresas ou consórcio de empresas interessadas;

§1º. Qualquer medida impeditiva, quer na assunção dos serviços ou na imissão da posse dos bens, quer ao acesso às informações dos sistemas, causará responsabilidade civil, administrativa e penal;

§2º. Todo e qualquer ato de gestão dos sistemas realizado a partir da publicação deste Decreto deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em relatório mensal, podendo haver o acompanhamento pelos funcionários designados pela Prefeitura Municipal;

**Art. 4º.** O Município fará assunção definitiva dos bens e serviços quando realizar contratação de novo prestador de serviços, mas fica estabelecido que a partir da data da efetiva retomada dos serviços públicos de água, pelo Município, todos os direitos e obrigações atinentes aos serviços de água em GONÇALVES DIAS - MA serão de sua responsabilidade da nova concessionária.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido um período de até 30 dias para a transição dos serviços, a contar da escolha do novo prestador de serviços.

**Art. 5º.** A CAEMA fica obrigada a partir da publicação deste decreto e durante o período da transição:

- I. Financiar todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS durante o período de transição;
- I. Pela medição do consumo de água, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;
- I. Pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;
- I. Manter o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO efetiva pelo novo prestador de serviços;
- I. Promover todo o suporte administrativo e operacional necessário a disposição do Município;
- I. Manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição do Município;
- I. Permitir o amplo acesso pelos funcionários do Município ou de quem vá assumir o sistema, a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "softwares", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- I. Zelar pela segurança dos BENS e INSUMOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido ao Município, que se dará, por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE;
- I. Fornecer ao Município a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital, bem como as seguintes informações, em um prazo de até 5 (cinco) dias da data de publicação do presente Decreto:

a. Cadastro Técnico;

A.1 Detalhamento das redes de água, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, bem com a localização dos pontos de captação e referidas vazões litros/segundo;

a. Informações mínimas para migração de dados:

b.1 Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;

b.2 Histórico do consumo dos usuários;

b.3 Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.

a. Documentação:

c.1 modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);

c.2. Dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);

c.3 demais documentos que a Comissão Especial entender necessários.

a. Mídia:

d.1 Cópia completa do banco dados em meio digital;

d.2. arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

**Art. 6º.** Havendo algum obstáculo pela **CAEMA** em fornecer acesso, dados e informações ao MUNICÍPIO ou a quem vá ficar responsável pela gestão dos serviços, fica autorizado a buscar os meios administrativos ou judiciais cabíveis, sendo admitido o uso do Poder de Polícia pelo MUNICÍPIO e demais medidas cabíveis, se necessário para garantir o acesso às informações e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

**Art. 7º.** Havendo alguma omissão ou obstáculo pela **CAEMA** em realizar a transição dos bens e serviços ao Município ou a quem vá ficar responsável pela gestão dos serviços, fica autorizado o seguimento dos atos sem a participação da mesma, não havendo em que se abordar qualquer prejuízo pela ausência de participação, sendo admitida o uso do Poder de Polícia pelo MUNICÍPIO e demais medidas cabíveis, se necessário para garantir a continuidade da prestação dos serviços

**Art. 8º.** O Município poderá encaminhar representantes para o recebimento dos bens, dados e informações pertinentes à Prestação de Serviço, nas instalações da atual prestadora de serviços, bem como em sua sede na capital do Estado do Maranhão

**Art. 9º** As comunicações se darão por meio oficial.

**Art. 10.** As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante o período da publicação deste contrato e o fim da transição serão, na sua totalidade, da **CAEMA**, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

§1º As receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS a que tem direito a **CAEMA**, até o dia anterior à DATA DE ASSUNÇÃO efetiva, e aquelas a que terá direito ao recebimento o responsável pela gestão dos serviços a partir dessa data, terão o seu *quantum* apurado por meio de cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

a. A **CAEMA** fará *jus* ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA;

a. O novo responsável pela gestão dos serviços fará *jus* ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas a partir da DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, inclusive;

b. Para a apuração das receitas da **CAEMA**, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;

a. Para apuração das receitas do responsável pela gestão dos serviços, serão contados os dias a partir da DATA DE ASSUNÇÃO EFETIVA, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;

a. As faturas relativas aos SERVIÇOS prestados nesse período de transição serão emitidas pela **CAEMA**, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pelo responsável pela gestão dos serviços, a contar da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVA.

**Art. 11.** Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das tarifas de fornecimento de água e de coleta de esgoto por parte dos usuários, anteriores à EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, serão inscritos como receita da **CAEMA** não tendo o Município de Alto Alegre do Maranhão, qualquer responsabilidade ou débito referente a eles, salvo os quais são vinculados como tarifas públicas.

**Parágrafo único:** Os eventuais débitos tarifários do Município serão pagos, após o levantamento e encontro de contas decorrentes de investimento e custo operacional realizado pelo Município no sistema de abastecimento de água.

**Art. 12.** Eventuais indenizações decorrentes do levantamento de bens serão realizadas após eventuais acertos de contas com o MUNICÍPIO.

§1º Cabe à **CAEMA** o ônus de comprovar o investimento realizado em bens reversíveis, devendo apresentar conjuntamente, a Prestação de Contas Art. 1º; §2º;”I;II;III;IV os dados e informações comprovados de eventual valor não amortizado;

§2º Eventual valor não amortizados devem ser elaborados conforme o Art. 42, §3º, I da Lei Federal nº 8.987/95, devendo conter o levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 13.** A **CAEMA**, caso logre êxito no certame de Concessão deverá ficar isenta dos atos de transição, permanecendo a obrigação de

fornecimento dos dados, informações contábeis, técnicas, operacionais, bem como da relação dos bens reversíveis.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gonçalves Dias - MA, 09 de novembro de 2023.

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: cef8667117871a0987eddef6607ec6df

## DECRETO Nº 074/2023

### DECRETO nº 074/2023

*Dispõe sobre as regras e procedimentos para o levantamento de bens do sistema de abastecimento de água do Município de GONÇALVES DIAS- MA e aferição de eventual indenização aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95 e:

**CONSIDERANDO** que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o **Município de GONÇALVES DIAS-MA**, Art. 30, V da Constituição Federal e Art. 8, I da Lei nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que o Contrato com a atual prestadora de serviços encontra-se vencido, e esta, encontra-se ainda operando os sistemas sem subsídio contratual, portanto, de forma irregular e precária.

**CONSIDERANDO** que os bens dos públicos dos serviços de saneamento são do titular da prestação, cabendo ao mesmo a obrigação de preservar;

**CONSIDERANDO** que extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, Art. 35, §2º da Lei nº 8.987/95.

### D E C R E T A

**Art. 1.º** Este Decreto institui normas de referência para o cálculo dos valores de indenização relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados no âmbito de Contratos de Concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a obrigação do prestador de serviços em apresentar dados e informações relacionados aos bens e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários, levantamento dos bens reversíveis e valores relacionados.

**Art. 2.º** Para os fins deste DECRETO, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Amortização Contábil: baixa do valor do capital aplicado em Ativos Intangíveis ao longo do prazo de vigência do contrato.
- II - Ativo Financeiro: direito contratual incondicional de receber um valor em dinheiro ou outro ativo financeiro do poder concedente.
- III - Ativo Imobilizado: bens corpóreos de natureza duradoura, utilizados na operação dos negócios de uma empresa e que não se destinam à venda.
- IV - Ativo Intangível: bens incorpóreos e direitos associados a uma organização,
- V - Bens da Concessão: bens sob o domínio do contratado que são empregados, direta ou indiretamente, para a consecução do objeto de um Contrato de Concessão.
- VI - Bens Reversíveis: bens da concessão que são imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço público objeto de um Contrato de Concessão, os quais são repassados ao domínio do Poder Concedente após o término do Contrato.
- VII - Bens Reversíveis Indenizáveis: bens reversíveis que atendem aos critérios disciplinados na metodologia indicada no contrato ou na norma.
- VIII - Bens Reversíveis não Indenizáveis: bens reversíveis que não são elegíveis a compor o cálculo indenizatório, por não atenderem aos critérios previstos na metodologia indicada pelo contrato ou pela norma.
- IX - Contratos de Concessão: modalidades contratuais por meio das quais o titular do serviço público de saneamento básico delega sua prestação a um ente de personalidade jurídica de direito privado, como concessões comuns, patrocinadas ou administrativas
- X - Depreciação: perda do valor de bens corpóreos ao longo da sua vida útil contabilizada como custo ou como despesa.
- XI - Inventário de Bens Reversíveis: relação de todos os Bens Reversíveis, arrolados de maneira a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.
- XII - Modelo Econômico-Financeiro da Concessão: conjunto de premissas econômico-financeiras sobre a realização dos investimentos e sua gradual amortização, dentro do prazo de vigência contratual, que fundamenta o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão do serviço público, havendo ou não Plano de Negócios.
- XIII - Plano de Metas de Serviço: planejamento de investimentos para alcance de metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços previstas pelo Contrato de Concessão, dentro dos prazos fixados contratualmente.
- XIV - Plano de Negócios: conjunto de informações de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão, durante sua vigência, apresentado pelo prestador em sua proposta na licitação que precedeu o contrato ou em momento de convenção contratual posterior.
- XV - Receitas da Concessão: receitas auferidas pelo prestador mediante a execução de um Contrato de Concessão, por meio da cobrança de tarifas ou da exploração de atividades acessórias, complementares ou alternativas ao serviço público.
- XVI - Recuperação, Remuneração ou Amortização dos Investimentos: recuperação dos valores investidos em Bens Reversíveis, mediante a obtenção de Receitas da Concessão, nos termos do art. 2º, III da Lei nº 8.978, de 13 de fevereiro de 1995.
- XVII - Taxa de retorno: taxa de desconto que, ao ser aplicada sobre o fluxo de caixa, tem como resultado a equivalência entre o retorno dos investimentos e os valores das despesas trazidas a valor presente, zerando o fluxo de caixa como o direito de exploração do serviço público delegado.
- XVIII - Taxa de Desconto de Mercado: taxa de desconto a ser calculada para fins de aplicação da metodologia de Valor Justo, levando em consideração as condições de mercado na data de extinção do contrato.
- XIX - Valor Histórico: valor correspondente aos custos de investimento para aquisição ou construção de determinado bem reversível empregado no serviço concedido e registrado nos demonstrativos contábeis da concessionária.



XX - Valor Justo: valor que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração do valor do ativo.

XXI - Valor Novo de Reposição: valor necessário para a substituição de um bem reversível da concessionária por outro com as mesmas funções, qualidade e capacidade do bem existente.

**Art. 3º.** São passíveis de conceituação como Bens Reversíveis, nos termos definidos no art. 2º, VI, os bens classificados nas seguintes categorias:

I - Redes de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário;

II - Edificações e instalações operacionais, como Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgoto;

III - Máquinas e equipamentos vinculados à prestação dos serviços, desde que sejam necessários para a sua continuidade, aptos a gerar benefícios econômicos futuros para os serviços, de domínio do contratado e que possuam vida útil remanescente

§ 1º. Não são considerados reversíveis os bens utilizados exclusivamente em atividades administrativas ou de comercialização, tais como software, terrenos administrativos, edificações e benfeitorias administrativas, veículos, máquinas e equipamentos administrativos, móveis e utensílios, dentre outros.

§ 2º. Gastos com conservação e manutenção dos bens descritos no caput não integram o valor dos bens reversíveis, constituindo despesas operacionais da concessão.

Art. 5º. Os valores investidos em Bens Reversíveis pelo prestador de serviços público de abastecimento de água deverá ser recuperado pelo titular, mediante a exploração dos serviços dentro do prazo de vigência do Contrato de Concessão, nos termos da legislação aplicável, das normas regulamentares e contratuais.

§1º. No caso de extinção do Contrato por decurso do prazo, considera-se que todos os investimentos foram devidamente recuperados pela remuneração recebida ao longo da execução contratual, nos termos do Modelo Econômico Financeiro da Concessão ou do Plano de Negócios.

§2º. Na hipótese do §1º, a constatação de investimentos não amortizados apenas poderá decorrer da demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a indenização ser pleiteada no âmbito de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com fundamento na normativa aplicável e demais requisitos cabíveis.

Art. 6º. Não serão indenizáveis, em nenhuma hipótese ou circunstância de encerramento do contrato:

I - Bens Reversíveis repassados ao prestador pelo poder concedente ou pelo titular do serviço público no início da execução do contrato; e

II - Bens Reversíveis adquiridos de forma não onerosa, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções, transferências fiscais voluntárias, subsídios ou doações.

**Art. 7º.** Para ter direito ao cálculo da indenização, o concessionário deverá manter atualizada a documentação da concessão, considerada elemento indispensável para fins de apuração dos valores de eventual indenização por investimentos em Bens Reversíveis não amortizados.

**Parágrafo único:** independentemente da metodologia de cálculo a ser aplicada, para ter direito à indenização, o concessionário deverá manter o Inventário de Bens Reversíveis atualizado.

**Art. 8º.** O Inventário de Bens Reversíveis previsto no parágrafo único do art. 7º, deverá ser atualizado periodicamente e conter as seguintes informações:

I - Descrição do bem, com indicação do código patrimonial que lhe tenha sido atribuído individualmente, bem como sua alocação por centro de custo;

II - Localização física do bem, com relação aos bens corpóreos;

III - Fundamentação de sua natureza reversível;

IV - Data em que o bem se tornou disponível para uso, ou seja, o momento em que se encontrava no local e nas condições necessárias para funcionar;

V - Documento fiscal e os contratos relacionados com a aquisição de mercadorias ou prestação de serviços; e

VI - Identificação do projeto de engenharia em que o bem foi ativado.

§ 1º. O Inventário deverá segregar os Bens Reversíveis em conformidade com as categorias definidas no Anexo I, devendo indicar, no mínimo:

I - Ponto de Captação;

II - Rede de adução e de distribuição;

III - Reservação;

II - Máquinas e equipamentos; e

III - Terrenos e servidões.

§ 2º. A inclusão ou retirada de Bens do inventário deverá ser previamente requerida ao Poder Concedente, que deverá emitir decisão sobre no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o qual eventual silêncio será automaticamente considerado como anuência tácita.

§ 3º. Caso Bens Reversíveis tenham de ser descartados e substituídos ao longo da execução contratual, em decorrência de sua integral deterioração por eventos de força maior ou caso fortuito, a indenização deverá ser objeto de pleito de reequilíbrio, nos termos da normativa aplicável.

§ 4º. O Inventário de Bens Reversíveis deverá ser auditado, certificado e avaliado por auditorias independentes credenciadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, pelo Poder Concedente ou pela entidade reguladora.

§ 5º. Contratos de locação de ativos vinculados à prestação de serviços concedidos deverão prever a opção de sub-rogação do Poder Concedente ou do novo concessionário nos direitos e deveres do antigo concessionário, com vistas à reversão do direito contratual de uso do bem.

**Art. 11º.** Para os contratos firmados até a vigência deste regulamento, a definição da metodologia aplicável para o cálculo do valor da indenização sobre os investimentos em Bens Reversíveis não integralmente amortizados deverá levar em consideração as disposições pactuadas ao tempo em que foram celebrados.

§ 1º. Para os contratos referidos no caput, aplica-se a metodologia de cálculo expressamente prevista em contrato, ressalvadas as hipóteses em que sua aplicação demande o fornecimento de informações pelo concessionário que não estejam disponíveis ao tempo do encerramento do contrato, nos termos previstos nesta norma.

§ 2º. Nas hipóteses em que a metodologia de cálculo não esteja prevista em contrato, aplica-se a metodologia do Valor Histórico.

§3º Caso o contrato determine a metodologia a ser aplicada, serão considerados elementos indispensáveis ao cálculo da indenização a atualização das informações que o contrato assim indicar e que passam a integrar o rol de documentos que o concessionário deve manter atualizados, nos termos do art. 7º.

§4º. Nos casos em que a metodologia seja o Valor Histórico, também serão considerados elementos indispensáveis ao cálculo e integrantes do rol de documentos que o concessionário deverá manter atualizados nos termos do art. 7º, os registros de ativos contábeis, segregados para o contrato de concessão correspondente, nos termos estabelecidos no Anexo II.

§ 5º. Na hipótese do §4º acima, o contratado disponibilizará à entidade reguladora o detalhamento do valor contábil de cada ativo, composto pelo

valor de aquisição somado aos custos necessários para início de operação, e apresentará cópia das respectivas notas fiscais ou comprovantes de pagamento, que deverão discriminar, no mínimo, no que couber:

- I - Nome e CNPJ do fornecedor/empresa contratada;
- II - Número da fatura;
- III - Data dos eventos;
- IV - Valores dos dispêndios.

**Art. 13.** O cálculo da indenização será restrito aos bens constantes do inventário referido no parágrafo único do artigo 7º, desde que cumpridos os demais requisitos necessários à realização do cálculo da indenização, nos termos previstos nesta norma.

**Art. 14.** Para verificação dos critérios de elegibilidade de um bem reversível indenizável, faz-se necessária uma análise qualificada da utilização do ativo mediante laudo de avaliação de sua necessidade e conveniência para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, obrigando-se o concessionário a manter o inventário atualizado junto ao Poder Concedente e a providenciar a solicitação da retirada de ativos não necessários à prestação, ocasião em que deverá ser pactuado o tratamento a ser conferido a eventuais saldos a amortizar.

§ 1º. Os ativos que já não mais estejam em operação na data base do laudo de avaliação, devem ser considerados como não elegíveis, à exceção dos equipamentos de reserva técnica ou dos ativos que estiverem em manutenção corretiva ou preventiva, desde que a data de inatividade do ativo não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias da data base do laudo, devendo o prestador, em todo caso, dispor de documentos contemporâneos que comprovem tal condição.

§ 2º. No caso de imóveis operacionais, o Contratado deve possuir documentação que comprove a inequívoca titularidade do referido bem, podendo considerar imóveis em processo de regularização que estejam dentro da área geográfica do Contrato de Concessão, porém sendo necessário que os imóveis localizados fora da área geográfica do Contrato de Concessão estejam devidamente regularizados.

§ 3º. A infraestrutura implantada pelo prestador que esteja a serviço do Contrato de Concessão e cumpra os demais requisitos de elegibilidade, ainda que localizada em imóvel de propriedade de terceiros, deve ser identificada e considerada nos trabalhos de avaliação.

§ 4º. Os ativos de propriedade de terceiros, cujo uso seja regulado por contratos de locação ou arrendamento, não são elegíveis à indenização de que trata essa norma, porém, para fins de cálculo da indenização, poderão ser considerados como débitos do concessionário perante o Poder Concedente, caso houvesse obrigação de adquiri-los.

**Art. 15.** Será instaurado, pelo responsável da regulação e fiscalização o procedimento de requisição e verificação dos documentos essenciais à definição do método de cálculo da indenização aplicável, conforme previsto nos artigos 7º a 11º.

§ 1º. O prazo para a entrega dos elementos indispensáveis de que trata o *caput* é de 10 dias, prorrogável por iguais períodos, a critério da entidade reguladora ou do Poder Concedente, contados a partir da data de notificação do contratado.

§ 2º. Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, caso subsistam pendências em relação à documentação referente à metodologia do Valor Histórico, devem a concessionária apresentar justificativa solicitando igual prazo do § 1º deste artigo que poderá ser concedido ou não pela entidade reguladora ou Poder Concedente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º acima, caso haja divergência do Concessionário após a conclusão do cálculo da indenização, ele poderá contratar uma entidade independente e especializada para realizar nova projeção do modelo econômico ou do plano de negócios e proceder a um novo cálculo, devendo ser adotado o quanto segue:

- I. - caso a diferença entre o valor resultante do cálculo da indenização realizado pelo Poder Concedente e o segundo cálculo proposto pelo concessionário seja inferior a 20% (vinte por cento), deverá ser considerado como valor da indenização o resultado da média de ambos os resultados; ou
- II. - caso a diferença entre o valor resultante do cálculo da indenização realizado pelo Poder Concedente e o segundo cálculo proposto pelo concessionário seja igual ou superior a 20% (vinte por cento), deverá ser contratada, às exclusivas expensas do concessionário, uma terceira entidade independente para realizar novo cálculo, devendo ser considerado como valor da indenização, a média entre os dois resultados cujos valores tenham sido mais próximos.

**Art. 18.** Caso seja findo o contrato por prazo ou decretada a caducidade da concessão ou deferido pedido de recuperação judicial ou falência do contratado:

- I. - A autoridade competente deverá iniciar o procedimento previsto no *caput* do artigo 15 no âmbito do processo administrativo de apuração da caducidade;
- II. - A conclusão do levantamento de bens ocorrerá posteriormente à reversão;
  - I. - Os serviços poderão ser retomados imediatamente, independentemente do pagamento de indenização prévia;
  - II. - O concessionário poderá ser indenizado apenas quando concluída a licitação para definição do novo prestador, que poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento, em conformidade com o previsto nos instrumentos convocatórios e contratuais;
  - III. - O valor da indenização deverá considerar apenas a indenização diretamente vinculada ao montante investido e não amortizado, não incluindo qualquer remuneração do custo de capital; e
  - IV. - Após definido o valor da indenização, serão descontados os valores referentes às penalidades aplicadas em caráter definitivo.

**Parágrafo único:** o valor da indenização antes dos descontos referidos no inciso VI acima não poderá ultrapassar o valor efetivamente investido com capital próprio somado ao valor das eventuais dívidas referentes aos financiamentos para aquisição dos Bens Reversíveis, nas condições previstas no Contrato.

**Art. 16.** No caso do artigo anterior o o Poder Concedente poderá realizar a nova licitação do objeto do contrato independentemente da indenização prévia, cujo instrumento convocatório:

- I. - poderá prever a sub-rogação do novo concessionário nos contratos e obrigações que especificar do antigo concessionário, considerados essenciais para a continuidade das atividades concedidas;
- II. - poderá informar o valor da indenização por investimentos não amortizados em Bens Reversíveis, vinculados à exploração da atividade concedida, reconhecida pelo poder concedente como devida ao atual concessionário;
- III. - poderá atribuir ao licitante vencedor a responsabilidade pelo pagamento direto ao atual concessionário do valor devido a título de indenização pelos investimentos não amortizados, como condição para assinatura do novo contrato.

**Art. 17.** Finalizado o cálculo do valor indenizatório, deverão ser apurados e abatidos, para fins de compensação, todos e quaisquer valores

eventualmente devidos pelo contratado, incluindo, dentre outros, multas e quaisquer penalidades, restituições ou quantias de quaisquer naturezas que sejam comprovadamente devidas pelo contratado, bem como os encargos financeiros correspondentes, como juros e correção monetária.

**Art. 21.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves Dias - MA, 09 de novembro de 2023.

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

ANEXO I

## **METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO**

Metodologia para a realização de inventário

O Inventário é a ferramenta de controle que permite a verificação física do acervo patrimonial existente, por meio de inspeção local para a identificação dos ativos, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, além do levantamento de características e especificações técnicas dos bens.

Destaca-se a descrição completa e padronizada, se o bem está em uso ou fora de uso, estado físico do bem e nome do fabricante, modelo, especificações técnicas e outras características que possibilite a sua clara identificação e adequada valoração.

### 1. Definição dos ativos

#### 1. Definição dos critérios para identificação e classificação, segundo as atividades:

##### a. Sistema de abastecimento de água

Um sistema de abastecimento de água, em geral é composto por: manancial, captação, adução, tratamento, reservação ou reservatório, rede de distribuição e ligações prediais, estações elevatórias ou de recalque. É dividida em três categorias:

- I. Equipamento de Tratamento de Água;
- II. ETA - Estações de Tratamento de Água;
- III. DAT - Distribuição de Água Tratada (Aduadoras de Água Tratada, Elevatórias, Reservatórios, Redes, Ligações);
- IV. BCEA - Barragens, Captações, Elevatórias e Aduadoras de Água Bruta

##### a. Sistema de esgotos sanitários

Conjunto de obras e instalações destinadas à coleta, transporte, afastamento, tratamento e disposição final das águas residuárias da comunidade, de uma forma adequada do ponto de vista sanitário.

- I. RCE - Coleta de Esgotos (Interceptores, Coletores, Ramais, Redes e Estações Elevatórias)
- II. ETE - Estações de tratamento de esgoto
- III. DET - Disposição do Esgotos Tratados (Emissários)

##### a. Bens de uso geral e de controle de qualidade

São os bens de uso geral, centro de administração da operação, manutenção e conservação, obras e serviços especiais, comercialização e Laboratório de Controle de Qualidade da Água e Esgoto.

#### 1. Procedimentos para a realização do inventário:

##### a. Deverão ser objeto de levantamento individual

- Terrenos e edificações operacionais (inclusive aqueles vinculados às atividades administrativas e comerciais);
- Sistema de abastecimento de água: instalações, máquinas e equipamentos das barragens, captações, estações elevatórias de água, linhas de recalque, estações de tratamento de água, e reservatórios;
- Sistema de esgotamento sanitário: instalações, máquinas, equipamentos, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos, estações de pré- condicionamento;
- Laboratórios de controle de qualidade e centros de controle operacional;
- Softwares (licenças)

a. Deverão ser objeto de levantamento por amostragem

Para os bens com levantamento a ser realizado por amostragem, deve ser elaborado um procedimento padrão para definição das amostras e incluindo: percentual mínimo de itens para amostragem, de forma a compor uma amostra representativa em valor; inclusão de todos os itens representativos em valor, considerar na amostra bens distribuídos em todas as localidades, com todas as tipologias, classes e tempo de vida útil estimado; além de definir as premissas técnicas para cada tipo ou classe de bem necessárias para a padronização, como, por exemplo para tubulações: ponto de início e fim, diâmetro médio considerado, extensão aproximada, quantidade de acessórios, etc.

- Sistema de abastecimento de água:
  - I. Redes de tubulações em geral: material, diâmetro, e classe de pressão; profundidade, caixas de passagem/inspeção;
  - II. Linhas de Recalque, adutoras de água bruta, adutoras de água tratada;
  - III. Ligações prediais (material e diâmetro), hidrômetros (diâmetro e vazão nominal) e demais equipamentos.
- Sistema de esgoto:
  - I. Redes de tubulações em geral: material, diâmetro; profundidade, caixas de passagem/inspeção;
  - II. Linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários;
  - III. Ligações prediais (material e diâmetro) e demais equipamentos.

1. Descrição do processo da realização do inventário e coleta de informações para valoração dos ativos

O inventário físico do bem é realizado por verificação com inspeção *in loco*, levantamento para identificação e obtenção dos ativos pertencentes a concessão, com o objetivo de coletar, quando possível e disponível, informações sobre os bens e incluindo: especificações técnicas, tanto dos equipamentos levantados por amostragem, quanto para aqueles equipamentos levantados individual. Em específico para essa última categoria, inclui também informações sobre o fabricante, modelo, tipo, número de série, quando possível, ano de fabricação, capacidade, reformas, agregações, materiais técnicos como manuais e projetos, entre outros. O inventário é realizado nas seguintes etapas:

1. Identificação dos ativos a serem avaliados segundo a sua atividade:

Os bens devem ser classificados e listados segundo a sua atividade fim.

- I. Sistema de Abastecimento de água
- II. Sistema de Esgotos Sanitários
- III. Bens de uso geral e de controle de qualidade

1. Levantamento de Campo

Em campo, após a identificação e listagem de todos os bens pertencentes a concessão, deve se verificar o estado de conservação e manutenção, bem como o estado operacional. É recomendado que seja realizado um relatório ilustrado com fotografias dos ativos.

Roteiro para levantamento equipamentos, benfeitorias e instalações

- I. Identificação do bem segundo a sua atividade
- II. Designação do equipamento e identificação de uso interno
- III. Ficha técnica do equipamento
  - Fabricante
  - Ano de fabricação
  - Modelo, tipo, nº de série
  - Potência, capacidade, dimensões
  - Características construtivas - detalhes
  - Características operacionais
  - Estado de Conservação
- IV. Plantas
- V. Catálogos
- VI. Manuais
- VII. Faturas ou documentação comprobatória do custo de aquisição (custo histórico)

1. Informações que devem constar no laudo de avaliação classificadas por segmento operacional

- I. Máquinas e Equipamentos:
  - a. Caracterização dos sistemas de captação e adução
    - Barragens: tipologia construtiva, comprimento total da crista (m), altura máxima (m) e cota de crista (m)
      - áreas inundadas (ha) - indicar a área do espelho d'água nos

níveis: máximo excepcional, máximo normal e mínimo normal;

- volumes (m³)- indicar o volume do reservatório nos níveis: máximo excepcional, máximo normal e mínimo normal;
- área total (ha) dos reservatórios incluindo a área de proteção.
- Tomada d'água: tipo, altura (m), comprimento total (m);

- Tubulação de adução: comprimento (m), tipo de seção, base (m), arco (m);
- Poços: volume (m<sup>3</sup>).

a. Estações de Tratamento de Água (ETA)

Devem ser identificadas e listadas as seguintes características para cada ETA:

- vazão média anual (m<sup>3</sup>/s);
- capacidade instalada (m<sup>3</sup>/s);
- tecnologia adotada;
- localização (incluindo cota);
- potência instalada (kVA).

a. Estações de Tratamento de Esgotos (ETE)

Devem ser identificadas e listadas as seguintes características para cada ETE:

- vazão média anual (m<sup>3</sup>/s);
- capacidade instalada (m<sup>3</sup>/s);
- tecnologia (nível de tratamento);
- localização (incluindo cota);
- potência instalada (kVA).

a. Redes de Coletoras

Indicar o comprimento das redes coletoras (Km) de acordo com material, diâmetro e vazão.

a. Redes de Distribuição de Água

- Indicar o comprimento das redes de distribuição (km), e caracterizar as redes por classe de pressão, de acordo com o material, diâmetro e vazão de projeto, bem como as quantidades de válvulas, ligações prediais e hidrômetros;
- Reservatórios - informar quantidades e especificações técnicas.

a. Emissários de Esgotos ou Aterros Sanitários Informar as especificações técnicas e quantidades.

I. Edificações, obras civis e benfeitorias

a. No laudo de inspeção física deve constar as seguintes informações acerca das edificações, obra civil e benfeitoria:

- nome que caracterize as edificações, obra civil ou benfeitoria de acordo com a sua função;
- localização;
- condições de ocupação;
- área total construída (m<sup>2</sup>);
- área operacional (m<sup>2</sup>); e
- acréscimos de áreas e respectivas datas de imobilização das reformas realizadas.

a. Devem ser apresentadas informações sobre as características dos imóveis, segundo conforme segue:

- tipologia Construtiva, segundo seu grupo/tipo e padrão construtivo
- descrição da estrutura, acabamento externo, tipo de fundação e entre outras informações relevantes;
- caracterização do fechamento/cercamento da área: tipo (muro, tela galvanizada com mourões, entre outros); quantidade de metros lineares e altura ou área em m<sup>2</sup>;
- caracterização das áreas de estacionamento, circulação, manobras existentes; tipo de pavimentação m áreas totais (m<sup>2</sup>); número de vagas cobertas/descobertas; entre outras informações relevantes;
- caracterização das áreas cobertas; e
- caracterização de outras áreas eventualmente existentes.

I. Terreno

a. Dados do terreno avaliado:

- Data Base da avaliação
- Localização completa do imóvel
- Descrição da destinação de uso e atividade executada
- Número de patrimônio - registro na contabilidade;
- Número do título aquisitivo
- Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - Valor Venal do terreno
- Área total (m<sup>2</sup> ou ha);
- Topografia (plano, aclave ou declive)

- Frentes Múltiplas (frente, uma ou mais esquinas)
- Superfície (seca, alagada, pantanosa, brejosa etc.)
- Formato (regular, irregular, etc.)

a. Dados da Região

- Zoneamento (comercial, industrial, serviços, misto, residencial, rural, Zis) De acordo com a lei municipal de zoneamento de cada cidade, existem restrições quanto ao uso e ocupação, ou seja, cada região quase sempre possui uma destinação para construções, serviços e as instituições de âmbito local que serão permitidas quanto à localização. E a utilização deste fator auxilia numa apuração justa do valor do terreno
- Infraestrutura da região, acesso a serviços de transporte
- Melhoramentos públicos (água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, telefone)
- Serviços existentes
- Poder aquisitivo da região

1. Apresentação do Laudo

O laudo deverá ser apresentado em formato de relatório, em Word para Windows, e planilhas eletrônicas em EXCEL para Windows. Todos os arquivos de dados devem estar devidamente identificados e formatados.

Planilhas eletrônicas devem ser entregues no formato de arquivos editáveis, incluindo formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

Os arquivos encaminhados devem trazer todas as informações solicitadas neste anexo, bem como aquelas necessárias ao adequado entendimento e caracterização, com o maior nível de detalhamento possível, dos trabalhos realizados.

ANEXO II

**METODOLOGIA CUSTO HISTÓRICO CONTÁBIL**

Aplicação Da Metodologia Custo Histórico Contábil

1. Definição

Os valores da indenização dos bens reversíveis serão calculados pelo custo histórico, considerando a base de ativos contábeis e seus ajustes.

O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção do contrato de concessão.

1. Realização de Inventário

Para aplicação da Metodologia de Custo Histórico Contábil deve-se realizar um inventário físico dos bens reversíveis, nos moldes da metodologia disposta no Anexo I desta norma, a fim de confirmação da base de ativos e de suas condições físicas.

1. Valoração dos ativos:

O valor indenizável dos bens reversíveis será apurado considerando o seu custo histórico, aferido com base em registro de ativos contábeis, passível de ajustes por verificação independente, descontados os tributos que tenham sido recuperados, despesas financeiras, e depreciação e amortização ajustadas, conforme disposição contida nesta resolução.

Não serão indenizados valores registrados no ativo referentes a:

- i. margem de receita de construção;
- ii. adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- iii. bens e direitos que isentos de indenização nos termos do contrato de concessão;
- iv. custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro ao sistema;
- v. Custos indiretos que não representem benefício econômico futuro ao sistema;
- vi. investimentos em bens reversíveis realizados acima das condições equitativas de mercado.

As taxas de depreciação e/ou amortização deverão respeitar a vida útil do ativo e o prazo contratual da Concessão, observado o período em que o ativo estiver disponível para uso.

No caso dos bens com vida útil superior ao prazo final da concessão, deverá ser considerado para fins de indenização o prazo final da concessão.

1. Ajustes na base contábil

#### 1. Razões para a realização de ajustes

O cálculo da indenização com base em demonstrativos contábeis, exige que uma série de ajustes sejam realizadas, pelas seguintes razões:

##### Materialidade

Os demonstrativos contábeis recebidos pelas agências passam por procedimentos de auditoria que utilizam como base um conceito de materialidade, aceita pelo Conselho Federal de Contabilidade e que determina, no juízo do auditor, os montantes acima dos quais será necessário um reporte no seu parecer de auditoria. Este conceito de materialidade não se aplica, naturalmente, no setor público, especialmente quando se trata do apuramento de uma indenização a um ente privado que envolve, portanto, um gasto público.

#### 1. Custo do ativo e teste de impairment

Entende-se que qualquer ativo deve ter capacidade de gerar benefícios econômicos futuros. Tais benefícios podem decorrer do uso direto do ativo em questão ou de sua venda. O maior valor entre o valor líquido da venda e os valores gerados pelo uso do ativo constitui o chamado "valor recuperável do ativo". Em diversas situações, é possível que este valor recuperável seja inferior ao valor registrado contabilmente. Esta diferença representa a perda pela redução do valor do ativo ao seu valor recuperável ou, simplesmente, "perda por *impairment*".

É recomendável que se faça um teste de recuperabilidade do ativo ou Impairment Test, cujo objetivo é apresentar, de forma prudente, o valor real líquido de realização de um ativo.

Nos casos de concessões, pode ocorrer que determinada obra ou custo de manutenção seja superior ao estimado. Nesse caso a companhia deverá efetuar uma redução do valor no ativo, apenas se o valor atualizado das receitas futuras não for suficiente para cobrir os diversos custos da companhia, e também seu requisito de rentabilidade.

#### 1. Diferentes políticas contábeis (permitidas no contexto do IFRS)

No setor de saneamento há grande fragmentação das regulações e dos modelos contratuais. Apesar de haver normas contábeis brasileiras e internacionais, as concessionárias podem adotar políticas contábeis diferentes umas das outras, que geram discrepâncias na análise dos valores dos intangíveis quando analisadas comparativamente. Um exemplo prático é em relação ao percentual adotado pelas concessionárias na margem de construção (para reconhecimento contábil da receita e custo de construção) que varia de forma significativa, assim como a curva de depreciação. Caso esses valores não sejam analisados de forma isolada, o cálculo de indenização poderá sofrer distorções.

#### 1. Realização de investimentos não obrigatórios e em bens não reversíveis

Com o uso dos demonstrativos contábeis, se faz necessário o detalhamento dos investimentos realizados a fim de se ter uma segregação dos investimentos não obrigatórios realizados e dos bens não reversíveis uma vez que os mesmos podem estar reconhecidos em uma mesma rubrica contábil, nos demonstrativos contábeis.

#### 1. Ajustes da base contábil para o cálculo da indenização

O valor de indenização pelo método contábil deverá ser o equivalente ao valor do ativo intangível não depreciado da Concessionária, mas sujeito, pelas razões acima demonstradas, a um conjunto de deduções listadas em baixo.

#### 1. Reequilíbrio econômico e financeiro

Os valores negociados (ativos e passivos) entre as Concessionárias e o poder concedente no que tange aos aspectos de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão precisam ser excluídos da base de cálculo de indenização, uma vez que os mesmos ocorreriam para que as Concessionárias continuassem a exploração do direito de concessão.

#### 1. Obras em Andamento

Os valores classificados como obras em andamento durante a apuração, serão indenizados. desde que seja comprovado que os itens estão aptos a prestação de serviços à infraestrutura do sistema.

#### 1. Custos Financeiros de Empréstimos

Os custos financeiros de empréstimos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação (ativação contábil do ativo após início de operação).

#### 1. Custos Financeiros Capitalizados

Os custos financeiros capitalizados devem respeitar os valores registrados nos respectivos contratos de financiamento.

##### 1. Margem de construção

A margem de Construção é apenas um ajuste contábil e não deveria ser tratada como base de cálculo de indenização. Portanto deve ser excluída do cálculo de indenização.

##### 1. Bens Reversíveis

Entende-se que os bens não reversíveis não deveriam compor o cálculo de indenização uma vez que tais bens não seriam devolvidos ao poder concedente no final do contrato, sendo de propriedade das Concessionárias, podendo comercializá-los no final do período de concessão. Desse modo deverá ser excluído do cálculo os bens não reversíveis que compõem a base contábil da concessionária.

##### 1. Transações com partes relacionadas

Conforme definido no CPC 05, "Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis". Transação entre partes relacionadas é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma Concessionária que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Os relacionamentos entre controladora e controlada devem ser divulgados independentes da ocorrência de transações entre elas, uma vez que os usuários devem ter uma visão dos feitos dos relacionamentos entre as mesmas a partir das demonstrações contábeis divulgadas.

Será considerado indenizável bens decorrentes de contratos com partes relacionadas desde que não seja caracterizado que houve transferência de recursos em condições não equitativas de mercado, os valores acima das condições equitativas de mercado não serão considerados para indenização.

##### 1. Investimentos não obrigatórios

Os investimentos de caráter não obrigatório são classificados em três categorias: necessários, úteis ou voluptuários.

Entende-se por necessários, aqueles investimentos que, apesar de não serem obrigatórios, foram mandatórios para a manutenção ou conservação do bem. Já os úteis trazem benefícios inquestionáveis ao bem, mas não eram indispensáveis à sua conservação. Por fim, os voluptuários são aqueles de mero deleite ou aparência do bem, mas nada acrescentam ao uso habitual, nem estão relacionados à necessidade de sua manutenção (Código Civil Brasileiro, Art. 96).

Os investimentos necessários e úteis devem ser objeto de indenização caso não tenham sido completamente amortizados. Desse modo, caso um concessionário faça um investimento para proporcionar níveis de serviço acima daqueles determinados como obrigatórios, e desde que gere um benefício que justifique o custo, ele fará jus à indenização.

A análise a respeito dos investimentos não obrigatórios deve fazer parte do trabalho de verificação independente a fim de se verificar as obras e seu estado. Já os investimentos classificados como voluptuários são indenizáveis.

Já os investimentos classificados como voluptuários, não são indenizáveis.

##### 1. Outorga

Outorga deve ser excluída por não se caracterizarem como bens reversíveis.

##### 1. Adiantamento à fornecedores

Os valores contabilizados, referentes aos adiantamentos aos fornecedores, devem ser expurgados da base de cálculo de indenização, uma vez que são passíveis à negociação e a ressarcimento pelas construtoras ao concessionário.

##### 1. Despesas pré-operacionais

As despesas pré-operacionais são referentes aos gastos incorridos no início da concessão, como por exemplo, honorários de serviços de terceiros, custos de folha de pagamento de diretores e executivos, ou custos de mobilização. Caso se verifique valores de bens reversíveis em despesas pré-operacionais como projetos executivos e referentes a licenciamento ambiental, tais valores podem ser indenizados, devendo ser analisado se as



condições de contratação de tais estudos estão em condições de mercado.

#### 1. Trabalho de verificação independente e asseguarção

É recomendado que se faça um trabalho de verificação independente e asseguarção, para que haja exatidão e controle dos bens e valores registrados no intangível da Concessionária. Apesar de algumas concessionárias sofrerem auditoria anual e revisões trimestrais, os procedimentos utilizados pelos auditores independentes contemplam seleções e análises apenas com base em materialidade. Desta maneira, pode haver itens considerados imateriais pelos auditores que deveriam ser ajustados no intangível da Concessionária e não fazer parte da base de cálculo de indenização.

O trabalho de verificação independente e asseguarção também deve ser utilizado para:

- Verificar se os investimentos realizados estão a preços de mercado, e se estão de acordo com a governança aplicável;
- Qualidade das informações financeiras relacionadas ao ativo: valor presente, depreciação, vida útil, registros contábeis, orçamento de obras, contratos assinados; assim como uma classificação correta de acordo com as Normas Internacionais de Informação Financeira;
- Existência de investimentos duplicados (ou seja, que tiveram que ser refeitos devido a erros), que não devem ser considerados duas vezes no cálculo da compensação.
- Aplicação correta das políticas contábeis, entre outras a política de depreciação/amortização dos ativos, incluindo as datas de entrada em operação dos ativos e os valores líquidos. Em princípio, os ativos de uma concessão devem ser depreciados ao longo da vida útil do projeto.

Cabe ressaltar também que o trabalho de verificação independente e asseguarção precisará assegurar que os valores calculados com base nas correções monetárias, dos itens contabilizados no intangível ao custo histórico, foram mensurados de forma correta. Desta forma é importante que seja avaliada também a correta data de aquisição e entrada em operação dos bens reversíveis.

#### 1. Relatório da avaliação

O documento final contendo a avaliação, deverá ser apresentado em formato de relatório, preferencialmente em Word para Windows, e no caso de planilhas eletrônicas, em EXCEL para Windows. Todos os arquivos de dados devem estar devidamente identificados e formatados.

Planilhas eletrônicas devem ser entregues no formato de arquivos editáveis, incluindo formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: cb64b7decce7f8a43b09a026e253cdc8*

### **PORTARIA Nº 081/2023.**

PORTARIA Nº 081/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor MARITON MORAIS LIMA, portador do CPF nº. 341.166.993-49 e RG nº 898168 SSP-PI, no cargo em Secretário Municipal de Relações Institucionais, com lotação no SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 667067966f4bffaee6519297b3fa2e12*

### **PORTARIA Nº 082/2023.**

PORTARIA Nº 082/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessora de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora MAYRA OLIVEIRA LIMA, portadora do CPF nº. 062.281.663-28 e RG nº 042423782011-7 SSP-MA, no cargo em Assessora de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2023. Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS

DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 6e9a8f2f47cfd0909d1a443c70d3e795*

#### **PORTARIA Nº 083/2023.**

PORTARIA Nº 083/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretora de Departamento, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora MELISSA HANNA MACHADO DA SILVA BRITO, portadora do CPF nº. 046.379.133-90 e RG nº 0269037720036 SSP-MA, no cargo em Diretora de Departamento, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2023. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 3821d6a1e7ecdece5aa0e2941bbecc94*

#### **PORTARIA Nº 084/2023.**

PORTARIA Nº 084/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessora de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear a servidora MARIA ALINE DEODATO DA SILVA, portadora do CPF nº. 617.799.563-20 e RG nº 051843582014-0 SSP-MA, no cargo em Assessora de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2023. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: c24fdd7b4a56dc026d12e277c39f3c3f*

#### **PORTARIA Nº 085/2023.**

PORTARIA Nº 085/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor CARLOS EDUARDO SILVA CARVALHO, portador do CPF nº. 617.852.213-45 e RG nº 051883542014-9 SSP-MA, no cargo em Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2023. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: 78e24e89f95f93d9e71578030b12bfde*

#### **PORTARIA Nº 086/2023.**

PORTARIA Nº 086/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor JOÃO VELOSO DA COSTA FILHO, portador do CPF nº. 327.392.728-39 e RG nº 47.708.437-0 SSP-MA, no cargo em Assessor de Apoio Administrativo, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2023. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: b7337069ad261aed2ef64f4fcd8f7081*

#### **PORTARIA Nº 087/2023.**

PORTARIA Nº 087/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Manutenção, do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. RESOLVE: Art.1º - Nomear o servidor MATHEUS LEITE SOARES, portador do CPF nº. 481.297.358-90 e RG nº 0590694462016-2 SSP-SP, no cargo em Assessor Manutenção, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES JUVENTUDE E LAZER, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2023. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023. Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: f3338e9dd4edb81ebd14e0749b399049*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104/2021.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0104/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.001/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO. CONTRATO Nº. 0104/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO SETOR DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER -

MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA E A EMPRESA R N DE CASTRO EIRELI - CNPJ: 23.647.800/0001-02, POR INTERMÉDIO DO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, SURTINDO EFEITOS A PARTIR DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023 E TÉRMINO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

AS DESPESAS DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO PELAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ORGÃO..... 02 Poder Executivo  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Código da Ficha: 022

04 122 0001 2003 0000..... MANUT E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE GOVERNO

**3.3.90.39.00..... Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

ORGÃO..... 02 Poder Executivo  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Código da Ficha: 032

04 123 0001 2009 0000..... MANUT DA SEC.ADM.FINANC. E PLANEJAMENTO

**3.3.90.39.00..... Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 50d50466aa6fd62a060e20111b48e0ac

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

### AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeira. Comunica que a sessão pública de licitação, objetivando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VENTILADORES DE PAREDE) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA, marcado para o dia 17 de novembro de 2023 às 14:00 FICA ADIADA para às 15h:00m do dia 27 de novembro de 2023. Para cumprir prazo de publicação. Grajaú (MA), 10 de novembro de 2023 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 4aae0250ca4f3ac70943a3edfa48aa9d

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### LEI Nº 001/ 2009

“Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, reestrutura os níveis de composição e de remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em Comissão do município de Loreto – Estado do Maranhão, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 – PMG/MA. PROC. Nº 7.819/2023. A Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento de todos que o Pregão Eletrônico nº. 062/2023, cujo objeto é o Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários ao Poder Público Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta) conforme descrições e condições "com e sem exclusividades" especificadas no Termo de Referência, restou DESERTO. Neste mesmo ato, torna público aos interessados que realizará nova Sessão às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 28 de novembro de 2023, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações. Para maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser feitos exclusivamente, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Grajaú (MA), 10 de novembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO

Código identificador: 2aff3ef64613c7754b80161a02d2a955

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.033/2023 – MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 050/2023** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através da Secretaria. Municipal de Educação resolve registrar os preços da empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA**, CNPJ nº 35.809.699/0001-10 situada: Rua Mercal Lima de Arruda, Nº 03, Vila Viana, Grajaú/MA Valor total **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** Cujo Objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 16 de outubro de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 4377bb554f391b407802b1868828d1d9



## DA MISSÃO E FINALIDADE DO PODER EXECUTIVO

ART. 1º O Poder Executivo Municipal estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice Prefeito, pelos Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamento e Divisão, Assessores e Servidores Públicos:

Parágrafo Único:- A Administração Municipal compreende os órgãos de Administração Direta, integrados por Secretarias e Assessorias Especiais.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal tem como objetivo básico desenvolver e implantar Planos, Programas, Ações e Serviços que contribuam para o alcance dos objetivos estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, em estreita articulação com os outros poderes e níveis de governo.

§ Único: Os órgãos que integram o Poder Executivo tem como finalidade a implementação de Políticas Públicas, voltadas para atender às necessidades da população das zonas urbana e rural do município de Loreto, de todas as classes sociais, proporcionando-lhes bem estar e melhorando o nível de sua qualidade de vida.

## TITULO II

### DA REFORMA ADMINISTRATIVA

#### CAPITULO I

##### DA EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ART. 3º - Ficam extintas todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Assessorias, Chefias e demais órgãos e unidades instituídos por legislação anterior, salvo os integrantes do quadro de carreira do Município e os instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único: Ficam extintos todos os cargos comissionados da estrutura administrativa anterior a esta Lei.

#### CAPITULO II

##### DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 4º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Loreto compõe-se:

- GABINETE DO PREFEITO: Integrado por órgãos de Assessoramento e de Apoio ao Prefeito Municipal;
- ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL: Integrados por Secretaria que desenvolvam ações de Apoio à Gestão; Planejamento Estratégico; Orçamentário; Administração de Recursos Humanos; Tesouraria; Contabilidade; Fiscalização e Tributos;
- ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA: Composto por Secretaria Municipais com finalidade de execução das atividades fins que lhes forem atribuídas na Estrutura Administrativa, através da implementação de programas, projetos, ações e serviços de caráter provisório ou permanente.

ART. 5º: Os Conselhos Municipais criados por exigência da Legislação Federal e pela Lei Orgânica do Município, são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e de controle social da sua área de atuação, e terão sua criação, composição, objetivo, vínculo e atribuições definidos em Leis específicas, onde também serão estabelecidos os recursos necessários para o seu pleno funcionamento

#### CAPITULO III

##### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

###### I-GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - O Gabinete do Prefeito através dos órgãos a ele vinculados assistir diretamente ao Prefeito em assuntos referentes tem a finalidade de: formular a Política Geral do Governo; de coordenar o processo de planejamento estratégico, de modernização administrativa e desenvolvimento institucional do município; elaborar projetos e captar recursos; desenvolver as relações públicas; registrar, publicar e divulgar os atos administrativos do município; promover a articulação com os poderes legislativo e judiciário; dar apoio jurídico e fiscalizar os atos do governo; promover a comunicação social; dar apoio aos atos administrativos do governo e do cerimonial público; desenvolver ações de Promoção de Política Públicas para promoção das minorias e coordenar assuntos estratégicos de interesse do governo.

###### ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO

- Chefia de Gabinete: CG
- Assessoria Especial do Prefeito-ASEP
- Assessoria de Comunicação e do Cerimonial Público-ASCOM
- Assessoria Jurídica-ASJUR
- Assessoria de Planejamento, Orçamento e Convênios-ASPOC
- Assessoria de Articulação Política e Ouvidoria Municipal - ASAPOM
- Coordenação Municipal de Políticas para Mulheres- COMPMU
- Coordenação Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR

- Coordenação de Políticas para o Interior-COPIN
- Comissão Permanente de Licitação-CPL

#### COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O GABINETE DO PREFEITO

ART. 7º- A CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – CG, é responsável: por receber, promover a triagem, encaminhar e arquivar documentos e correspondências oficiais emitidas e recebidas pelo gabinete ; pela agenda de audiências e cerimônias ; pela transmissão de determinações emanadas do prefeito aos demais órgãos da administração municipal; por fazer as redações especializadas ; por secretariar as reuniões do prefeito; por assessorar ao prefeito nos assuntos pertinente ao cargo , além de outras funções correlatas.

Art. 8º - A ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO – ASEP, classificadas por níveis de I a III, tem a responsabilidade de assessorar ao Chefe do executivo municipal , aos Secretários e outros responsáveis pelos setores no processo de elaboração, execução e avaliação das ações a eles pertinentes.

ART. 9º - A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DO CERIMONIAL PÚBLICO – ASCOM, é responsável : por planejar e executar ações necessárias á divulgação e transparência dos atos públicos, através da expedição de matérias á imprensa, divulgação de assuntos de interesse da administração municipal, da publicação dos atos oficiais, da publicação dos relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação em vigor; pela troca de experiências e informações através de intercâmbios com entidades e órgãos públicos de outros municípios ,do governo estadual, nacional e estrangeiro; pela coordenação da política de comunicação entre os poderes do município e com a população em geral; pela organização dos eventos e do cerimonial público.

Art. 10º - A ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR, tem a responsabilidade de: representar o município judicial e extrajudicialmente; desempenhar a função de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e a Administração em Geral; emitir parecer técnico jurídico nos processos relacionados á licitações; elaborar contratos, minutas de editais , de convênios e outros documentos; elaborar projetos de leis, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais do executivo municipal; pela execução da dívida ativa; prestar assistência jurídica ás pessoas pobres do município que dela necessitar.

ART. 11 - A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONVÊNIOS- ASPOC, tem a responsabilidade de : formular e desenvolver o processo de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Municipal ; fazer o controle da execução e avaliação das ações do governo; assessorar tecnicamente os órgãos do executivo municipal; captar recursos para a implementação de ações junto aos órgãos da esfera estadual e federal ; executar o controle de convênios ; elaborar o Relatório Anual de Gestão; Coordenar o processo de elaboração e controle do Plano Plurianual ( PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária ( LDO) e da Lei Orçamentária Anual(LOA) e dos demais instrumentos de Planejamento necessária á qualidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único: Todos os órgãos que integram a administração municipal deverão fornecer sempre que solicitados informações necessárias para o desempenho regular e qualitativo da ASPOC.

ART 12 - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E OUVIDORIA MUNICIPAL-ASAPOM, têm a responsabilidade de: promover o amplo relacionamento do Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades do âmbito municipal, estadual e federal; encaminhar para os órgãos competentes os planos, projetos e prestações de conta do governo; de encaminhar dentro dos prazos legais, as informações requeridas por órgãos e entidades representantes dos demais poderes constituídos; estimular os munícipes a avaliar o governo, identificando pontos de vulnerabilidade no processo de execução das ações do governo , colher sugestões visando a manutenção de serviços eficientes e de boa qualidade.

ART. 13 - A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES- COMPMU, tem a responsabilidades de planejar, organizar, executar planos, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como articular-se com entidades da sociedade civil e órgãos do poder executivo municipal , estadual e federal, para garantir a transversalidade de gênero nas ações executadas ; captar recursos para o desenvolvimento de políticas públicas que reduzam a desigualdade entre homens e mulheres e criar, estruturar e apoiar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

ART. 14 - A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- COMPIR, tem a responsabilidade de planejar, organizar e executar planos, projetos e ações que promovam a igualdade racial e captar recursos que promovam a transversalidade de raça/etnia nas políticas públicas; criar, estruturar e apoiar o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

ART. 15 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA O INTERIOR- COPIN, tem a responsabilidade planejar e articular a interiorização das políticas públicas implementadas pelo governo através dos vários órgãos do executivo municipal.

ART. 16 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, tem a responsabilidade de gerir todos os procedimentos licitatório do poder executivo municipal, nos termos da legislação vigente, com o assessoramento da ASJUR.

#### II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ART. 17- A Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças tem a finalidade de coordenar e executar as ações: do Sistema de Contabilidade, Administração Financeira; Administração de Recursos Humanos: da Administração de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares; do Serviço de Zeladores, do Protocolo, e Arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura:

§ Único: Integram a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS - SEMAF

- Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF
- Departamento de Receita e Fiscalização - DRF
- Departamento de Recursos Humano-DRH
- Departamento de Serviços Administrativos - DSA:

- Divisão de Vigilância e Serviços Gerais - DSG
  - Divisão de Documentação Civil e Junta do Serviço Militar - DDC
  - Divisão de Compras e Patrimônio- DCP.
- ART. 18 - Compete á SEMAF

I - Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário;

II - Acompanhamento da arrecadação do município;

III - A elaboração e acompanhamento do cronograma de desembolso dos recursos municipais;

IV- A instauração de processos de procedimentos administrativos necessários é efetiva arrecadação dos tributos de competência do município;

V- Cumprir as disposições legais relacionadas com o controle de inscrição de débitos tributários de contribuintes da dívida ativa do município;

VI - Gerenciar e controlar o serviço de dívida pública;

VII- Efetuar as transferências financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas á educação e saúde;

VIII- Cumprir as determinações legais relacionadas á execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de conta;

IX- Elaborar a prestação de conta anual da Gestão do Executivo municipal a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Maranhão e á Câmara Municipal de Loreto;

X- Elaborar balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas dentro dos prazos e da forma estabelecida pela legislação em vigor;

XI- Elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório Anual de Gestão Fiscal, dentro da forma e obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação vigente;

XII- Acompanhar a alocação dos recursos dos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidas no orçamento municipal;

XIII- O pagamento das contas do executivo municipal;

XIV- A coordenação da política de informática e de modernização administrativa;

XV- A promoção de treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais;

XVI - O controle do uso dos bens móveis e imóveis á disposição dos órgãos e unidades municipais, cumprindo as obrigações relacionadas ao tombamento, emplacamento, registro de aquisições, transferências e baixas e elaboração dos relatórios e demais documentos exigidos;

XVII - A execução de rotinas e processos relacionados á gestão dos recursos humanos;

XVIII - A execução dos processos e procedimentos relacionados á compra e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;

XIX - Coordenação das atividades relacionadas ao protocolo, arquivos dos papéis e processos do âmbito da administração municipal ;

XX - Confeção da folhas de pagamento dos servidores municipais;

XXI - Recolhimento e pagamento dos tributos do município;

XXII - Pagamento das contrapartidas dos serviços de ação continuada, convênios e outros obedecendo a legislação em vigor;

XXIII - A distribuição aos órgãos do executivo municipal de materiais necessários ao seu pleno funcionamento;

XXIV- O controle do uso de bens materiais por terceiros;

XXV - A implantação da política de avaliação e de desempenho dos recursos humanos dos servidores municipais;

XXXVI - Coordenar o serviço de vigilância dos prédios e logradouros públicos do município;

XXXVII - Coordenar o serviço de documentação civil do município, obedecendo á legislação em vigor;

XXXXVIII - Outras ações pertinente

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 19 - A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de planejar, coordenar e executar a Política Educacional do Município, mantendo

estreita articulação, cooperação técnica e financeira com a União e o Estado, incluindo os programas da merenda escolar; alfabetização de jovens e adultos e outros programas especiais, primando sempre pela qualidade do ensino, desenvolvimento integral das potencialidades dos educandos, e acesso de todos à educação.

#### ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Departamento Pedagógico
- Divisão de Educação Infantil
- Divisão do Ensino Fundamental
- Divisão de Supervisão Escolar
  - Departamento de Administração Escolar
- Divisão da Merenda Escolar e de Apoio às Unidades de Ensino
- Divisão de Transporte Escolar e apoio ao Estudante
  - Departamento de Projetos Especiais
- Divisão de Alfabetização
- Divisão de Educação Especial

#### ART. 20- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- O Planejamento, a supervisão e o controle das Políticas Municipais de Educação;
- O controle do funcionamento dos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental;
- Manter articulação com o governo estadual e federal no que diz respeito às matérias e legislação educacional;
- O Planejamento das ações de caráter organizacional e administrativo das áreas de Educação, em parceria com a ASPOC E SEMAF;
- A Capacitação e treinamento dos professores, supervisores e demais profissionais vinculadas à área da educação;
- Promover as inovações didáticas e pedagógicas no âmbito das Escolas Municipais;
- Desenvolver ações de apoio e promoção do bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- Estimular e Promover a Educação das Pessoas com deficiência;
- Promover a Educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
- Desenvolver programas de alfabetização, através de projetos especiais;
- Desenvolver programas de Educação Ambiental e de desenvolvimento sustentável e do trânsito;
- Introduzir nos conteúdos escolas temas relacionados à gênero, raça/etnia e meio ambiente;
- Coordenar e administrar o fornecimento da merenda escolar aos educados;
- Administrar e Coordenar o fornecimento de transporte escolar aos educados da zona rural;
- Planejar e desenvolver projetos especiais de apoio aos educando;
- Desenvolver ações de proteção ao acervo documental e obras de valor histórico/artístico/cultural;
- Promover a difusão dos bens culturais, tradições folclóricas;
- Desenvolver ações que promovam a preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- Desenvolver atividades que promovam o intercâmbio cultural à nível municipal, estadual e federal;
- Desenvolver atividades voltadas para o lazer e diversão do município;
- Outras ações pertinentes

#### IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 21º - Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de planejar, executar, coordenar, monitorar as ações relativas à promoção da saúde pública, o enfrentamento e vigilância às endemias e epidemias e promoção do saneamento básico.

#### ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Departamento de Saúde Básica
- Coordenação de Saúde da Família
  - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
  - Departamento de Administração, Controle e Avaliação
  - Departamento de Apoio às Unidades de Saúde

#### ART. 22 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde

- Planejar, executar, controlar e avaliar os programas de Assistência Básica à Saúde e Ações de Saneamento Básico;
- Realizar Campanhas de Vacinação;
- Promover campanhas de combate às epidemias, e as ações de controle das endemias e doenças transmitidas por vetores;
- Implementar ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;
- Prestar serviços básicos de assistência odontológica, médica, hospitalar e ambulatorial à população do município;
- Realizar ações sanitárias nos logradouros públicos;
- A distribuição de medicamentos básicos à população de baixa renda;
- Outras ações pertinentes

#### V- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMASA

ART. 23º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, tem a finalidade de implementar as Políticas de promoção das famílias e cidadãos em situação de pobreza do município, com atenção especial ao idoso, criança, adolescente, pessoa portadora de deficiência, e

outros segmentos sociais vulnerabilizados.

#### ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR- SEMASA

- Departamento de Proteção Social Básica
- Coordenação do CRAS
- Coordenação dos Benefícios Assistenciais
- Coordenação do Programa Bolsa Família
- Departamento de Proteção Social Especial
- Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional
- Departamento de Projetos Especiais
- Departamento de Apoio aos Movimentos Sociais
- Departamento de Trabalho, Emprego e Renda
- Departamento dos Direitos Humanos
- Coordenação da Casa dos Conselhos

#### ART. 24º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar:

- Planejar, executar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios das Políticas Públicas de Assistência Social e Segurança Alimentar de acordo com os procedimentos legais estabelecidos à nível federal e estadual;
- Regular e estruturar a concessão dos benefícios eventuais às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, de acordo com o disposto nas LOAS, PNAS e NOB/ SUAS;
- Desenvolver ações de promoção das pessoas com deficiência, vitimadas pelo tráfico de pessoas, trabalho escravo, crianças vítimas de abuso e exploração sexual e outras que dessas ações necessitem;
- Desenvolver projetos e programas de habitação direcionada às famílias pobres do município;
- Promover ações de qualificação profissional às famílias beneficiárias dos programas sócio-assistenciais;
- Desenvolver ações de fortalecimento dos movimentos sociais e dos conselhos de direitos e setoriais;
- Articular e apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para o aumento da renda e melhoria da qualidade de vida das pessoas pobres do município;
- Criar, estruturar e apoiar o Conselho Municipal do Idoso; da Pessoa com Deficiência; dos Direitos das Crianças e Adolescente e Tutelar;
- Outras ações pertinentes

#### VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMUJCEL

ART. 25 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e do Esporte e Lazer, tem a finalidade de coordenar, planejar e executar políticas públicas municipais ligadas a cultura ao esporte e lazer e de promoção da juventude, visando à promoção da qualidade de vida, inclusão social e pleno exercício da cidadania para os jovens de todas as classes sociais, das várias raça/etnias e de ambos os sexos.

#### ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMUJEL

- Departamento de Políticas Públicas para a Juventude
- Departamento de Esporte e Lazer
- Departamento de Cultura

#### ART. 26 - Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEMUJEL

- Planejar e executar ações de promoção e difusão das práticas culturais e desportivas
- Promover ações de lazer e diversão para a população
- Elaborar o Plano Municipal de Políticas para a Juventude
- Executar e avaliar as ações definidas no PMAJ
- Propor e discutir formas de atuação conjunta com as Organizações Governamentais e não governamentais, visando à promoção da inserção econômica dos jovens;
- Articular à nível municipal, estadual e federal o desenvolvimento de ações direcionadas aos jovens nas áreas de saúde, emprego, formação profissional, combate à drogas, gravidez na adolescência e outras;
- Promover a articulação de órgãos governamentais e não governamentais para efetivar o acesso dos grupos jovens mais vulneráveis a rede de ensino municipal, estadual e federal de qualidade, bem como a capacitação profissional adequada para uma devida colocação deste segmento no mercado de trabalho.
- Buscar parceiros e angariar recursos para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para o fortalecimento de políticas municipais para a juventude.
- Buscar parcerias com o setor público à nível estadual e federal, privado e organizações da sociedade civil para implantar, implementar, apoiar e/ou coordenar projetos que visem a prevenção da violência, o exercício da cidadania e a reinserção familiar e social de jovens que cumprem medidas sócio-educativas e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Articular com órgãos estaduais e federais a realização de ações parceiras de práticas esportivas educacionais, de atividade física e de lazer desenvolvidas por esta Secretaria;
- Criar, estruturas e apoiar o Conselho Municipal da Juventude;
- Outras ações pertinentes
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS URBANO, OBRAS E TRANSPORTE- SEMIESOT

ART. 27- Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Obras e Transporte têm por finalidade: elaborar, executar e fiscalizar projetos na área da infra - estrutura, urbanização, construção e conservação de estradas, praças, pontes, bueiros e outros espaços públicos ; desenvolver serviços e controle dos transportes urbano e carros oficiais , de limpeza e conservação das vias públicas; de iluminação; de coleta e destino do lixo nas zonas urbanas



e rural.

#### ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA SERVIÇOS URBANO, OBRAS E TRANSPORTE - SEMUSOT

- Departamento de Obras
- Departamento de Serviço de Limpeza Pública, Iluminação e Conservação dos Logradouros públicos.
- Departamento de Transporte

#### ART. 28- Compete á Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Obras e Transporte- SEMIOSOT

- Planejar e executar ações relativas á iluminação pública, sistema viário, edificações, abastecimento de água e outros.
- A concessão de alvarás de construções e fiscalização do cumprimento das normas constantes na legislação vigente;
- O gerenciamento da limpeza pública, coleta de lixo, aterro sanitário, e demais serviços urbanos;
- A administração e conservação dos mercados, feiras e cemitérios públicos;
- Planejamento, construção e conservação de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- Planejar e executar a prestação de serviços municipais relacionados á infra estrutura;
- Promover a execução de obras públicas e os serviços de recuperação e conservação dos prédios públicos;
- Coordenar a execução das atividades de construção, conservação, manutenção das vias e estradas municipais;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras públicas realizadas por terceiros.
- Outras atividades correlatas

#### VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE - SEMADEMA

ART. 29- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem por finalidade: planejar, executar, articular e monitorar a política de desenvolvimento da agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo, estimulando o desenvolvimento dos setores produtivos do município, especialmente as pequenas e microempresas; estimular a agricultura familiar; estimular e apoiar a produção de forma associativa e cooperativa; desenvolver ações de preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais e do meio ambiente.

#### ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

- Departamento da Agricultura
- Departamento do Meio Ambiente
- Departamento de Apoio á Pecuária, Indústria e Comércio
- Departamento de Projetos Especiais

- Divisão de Assistência Técnica aos Trabalhadores Rurais

#### ART. 30 - Compete á Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEMADEMA

- Planejar, executar e avaliar ações direcionadas ao desenvolvimento local da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo, tendo com referencia a vocação econômica do município, atraindo investimentos e agregando valor á cadeia produtiva local;
- Fomentar a apoiar a agricultura familiar;
- Estimular, apoiar e promover o artesanato local;
- Prestar assistência técnica á pequenos agricultores e investidores locais, em parceria com órgãos do governo federal e estadual.
- Identificar oportunidades de investimentos no município;
- Promover a apoiar empreendimentos produtivos de forma associativa
- Apoiar a produção solidária
- Planejar, executar e avaliar ações orientadas para a preservação dos recursos naturais;
- Realizar campanhas sobre Educação Ambiental
- Desenvolver um sistema de monitoramento ambiental
- Realizar estudos de impacto ambiental para a instalação, e desenvolvimento de atividades que possam agredir o meio ambiente.

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 31- Fica o poder executivo autorizado a proceder às alterações no Orçamento Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentária, de forma a alocar as atividades e projetos na nova estrutura administrativa, podendo abrir créditos suplementares ou especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

ART. 32 - Fica o poder executivo autorizado á baixar os atos legais á efetivação das transferências orçamentárias necessárias.

ART. 33 - As Secretarias Municipais e Assessorias Especiais terão um prazo de 90 (noventa) dias á partir da promulgação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno que fixara as normas gerais de funcionamento das Secretarias Municipais, que deverá ser legalmente instituído através de Decreto Municipal;

ART. 34 - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a concessão de Diárias aos servidores municipais efetivos e comissionados;

Parágrafo Único - O adiantamento de verbas para custeio de pequenas despesas de pronto pagamento será disciplinada por Lei.

ART. 35 - Fica o poder executivo autorizado para transferir para os órgão criados nesta Lei, os servidores efetivos, os bens patrimoniais móveis, projetos, atividades, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos, respeitando a finalidade e competências similares de cada Secretaria;

ART. 36 - Os órgão que venham absorver na forma desta Lei o acervo, patrimônio e servidores dos órgãos extintos, deverão assumir os seus

encargos e obrigações;

ART. 37 - Ficam mantidos todos os Conselhos Municipais já existentes na data da vigência da presente Lei.

ART. 38 - O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal será fixado através de Decreto do Executivo Municipal;

ART. 39- Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, quando convidado á assumir cargo de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, fará jus somente ao vencimento especificado para o cargo para o qual for nomeado;

ART. 40 - A remuneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão será estabelecido no Anexo I da presente Lei

ART. 41 - As Secretarias Municipais e Assessorias Especiais da Prefeitura de Loreto, deverá trabalhar de forma intersetorial e transversal, garantindo assim a cooperação mútua e a parceria no processo de implementação das políticas públicas;

ART. 42 - Será criada através de Decreto do Executivo Municipal, a Comissão Intersetorial Municipal de Políticas Pública.

ART. 43 - Todos os cargos que constam nesta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito;

ART. 44 - Fica o Vice - Prefeito autorizado a exercer cargos ou função de confiança no âmbito da administração municipal, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Art. 60 a Lei Orgânica do município;

ART. 45 - As funções gratificadas serão concedidas apenas aos servidos de provimento efetivo, desde que desenvolva a coordenação de alguma atividade / ação do município;

ART. 46 - Fica o Chefe do poder executivo autorizado á criar através de Decreto Municipal, unidades administrativas complementares, fixando os cargos de provimento de comissão, e os valores do vencimento / gratificação;

ART.47 - Revogam-se ás disposições em contrário.

ART. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2009.

**ANEXO - I  
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Chefe do Gabinete	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Secretário (a) de Administração geral e finanças	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Secretário (a) de Educação	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Secretário (a) de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Secretário (a) de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Secretário (a) de Assistência Social e Segurança Alimentar	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Secretário (a) de Saúde	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Secretário (a) Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Assessor Especial Prefeito	CC-13	R\$ 2.000,00
02	Assessor Especial Prefeito	CC-7	R\$ 1.000,00
03	Assessor Especial Prefeito	CC-2	R\$ 500,00
01	Procurador Geral do Município	CC-15	R\$ 3.500,00
01	Assessor de Comunicação C. Público	CC-3	R\$ 600,00
01	Assessor de Planejamento Orçamento e Convênio	CC-7	R\$ 1.000,00
01	Assessor de Articulação Política e Ouvidoria Municipal	CC-7	R\$ 1.000,00
01	Coordenador Municipal de Políticas para Mulheres	CC-3	R\$ 600,00
01	Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	CC-3	R\$ 600,00
01	Coordenador de Políticas para o Interior	CC-7	R\$ 1.000,00
01	Coordenador de Contabilidade e Finanças	CC-13	R\$ 2.000,00
01	Diretor de Receitas e Fiscalização	CC-3	R\$ 600,00
01	Diretor de Recursos Humanos	CC-5	R\$ 800,00
01	Diretor de Departamento de Serviços Administrativos	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de Vigilância e Serviços Gerais	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de Documentação Civil e Junta do Serviço Militar	CC-3	R\$ 600,00
01	Diretor de Compras e Patrimônio	CC-3	R\$ 600,00
05	Gestor Escolar	CC-8	R\$ 1.100,00
05	Gestor Escolar	CC-7	R\$ 1.000,00
05	Gestor Escolar	CC-6	R\$ 900,00
08	Gestor Escolar	CC-6	R\$ 900,00
07	Gestor da Merenda Escolar	CC-5	R\$ 800,00
01	Coordenador de Alfabetização	CC-5	R\$ 800,00
01	Coordenador de Transporte Escolar e Apoio ao Estudante	CC-3	R\$ 600,00

01	Coordenador de Alfabetização	CC-5	R\$ 800,00
01	Coordenador de Educação Especial	CC-2	R\$ 800,00
04	Coordenador Pedagógico	CC-12	R\$ 1.500,00
10	Assessor Pedagógico	CC-5	R\$ 800,00
01	Gestor da Merenda Escolar	CC-3	R\$ 600,00
01	Coordenador da Saúde Básica	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor do departamento de administração controle e vacinação	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor do Departamento de Apoio às Unidades de Saúde	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de Hospital	CC-5	R\$ 800,00
01	Diretor de Hospital	CC-9	R\$ 1.200,00
01	Diretor do departamento de agricultura	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor do departamento de meio ambiente	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de apoio a Pecuária, Indústria e Comércio	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de departamento de projetos especiais	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de Divisão e Assistência Técnica aos Trabalhadores Rurais	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor do CRAS	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor dos Benefícios Assistenciais	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor do Departamento Alimentar e Nutrição	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor do Departamento de Proteção Social	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor do Departamento de Projetos Especiais	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor do Departamento de Apoio aos Movimentos Sociais	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor do Departamento de Trabalho, Emprego e Renda	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor do Departamento dos Direitos Humanos	CC-2	R\$ 500,00
01	Coordenador da casa dos Conselhos	CC-2	R\$ 500,00
01	Coordenador dos benefícios Sociais	CC-2	R\$ 500,00
01	Gestor do Programa Bolsa Família	CC-2	R\$ 500,00
01	Coordenador de Assistência aos Jovens	CC-3	R\$ 600,00
01	Coordenador de Esporte e Lazer	CC-3	R\$ 600,00
01	Coordenador de Cultura	CC-3	R\$ 600,00
01	Diretor de infraestrutura	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de serviços urbanos	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de Transportes	CC-2	R\$ 500,00

Loreto - MA, 07 de Janeiro de 2009.

Germano Martins Coelho  
Prefeito Municipal

**ANEXO - II**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QUANT.	FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador	FG - I	R\$ 1.100,00
01	Coordenador	FG - II	R\$ 800,00
01	Coordenador	FG - III	R\$ 600,00
01	Coordenador	FG - IV	R\$ 500,00
01	Coordenador	FG - V	R\$ 300,00
01	Coordenador	FG - VI	R\$ 100,00
01	Diretor	FG - VII	R\$ 800,00
01	Diretor	FG - VIII	R\$ 500,00
01	Diretor	FG - IX	R\$ 300,00
01	Diretor	FG - X	R\$ 200,00
01	Diretor	FG - XI	R\$ 100,00

Loreto - MA, 07 de Janeiro de 2009.

Germano Martins Coelho  
Prefeito Municipal

**ANEXO - III**

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
80	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	R\$ 465,00
30	Vigia	40 h	R\$ 465,00
20	Auxiliar de Enfermagem	40 h	R\$ 465,00
10	Técnico em Enfermagem	40 h	R\$ 465,00
03	Agente Administrativo (2º. Grau)	40 h	R\$ 465,00
08	Motorista	40 h	R\$ 465,00
06	Médico	40 h	R\$ 8.000,00

01	Bioquímico	40 h	R\$ 3.000,00
01	Veterinário	40 h	R\$ 1.500,00
01	Técnico em Radiologia	40 h	R\$ 800,00
02	Administrador hospitalar	40 h	R\$ 1.200,00
03	Técnico agrícola	40 h	R\$ 465,00
04	Odontólogo	40 h	R\$ 3.000,00
01	Fisioterapeuta	40 h	R\$ 1.500,00
06	Enfermeira (o)	40 h	R\$ 3.000,00
195	Professor	20 h	R\$ 465,00
01	Pedagogo	20 h	R\$ 1.500,00
01	Psicólogo	40 h	R\$ 1.500,00
03	Agente de Vigilância Epidemiológica	40 h	R\$ 465,00
40	Agente Comunitário de Saúde	40 h	R\$ 465,00
02	Assistente Social	40 h	R\$ 2.500,00
01	Nutricionista	40 h	R\$ 1.500,00
01	Engenheiro Agrônomo	40 h	R\$ 1.500,00
01	Engenheiro Ambiental	40 h	R\$ 1.500,00
01	Técnico Ambiental	40 h	R\$ 465,00
01	Técnico Agrícola	40 h	R\$ 465,00
01	Contador	40 h	R\$ 2.000,00
01	Auditor	40 h	R\$ 800,00
02	Procurador Municipal	40 h	R\$ 3.500,00
05	Fiscal	40 h	R\$ 465,00

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Loreto - MA, 07 de Janeiro de 2009.

Germano Martins Coelho  
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: f0ea07482874605cf9fad57b2b1841c1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2023 - PA Nº 523/2022- PE Nº 045/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2023 - PA nº 523/2022- PE nº 045/2022. PARTES: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa CEDREO LABOR EIRELI, com CNPJ nº 23.425.538/0001-43, tendo por OBJETO: aquisição de Prótese Dentária, sob demanda, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Mirador/MA. VALOR: R\$ 111.060,00 (cento e onze mil e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 10/11/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 11 021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 301 10 0502 2049 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL 301 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoas Jurídica 1.600.00 002.001 FMS. PRAZO: 10.11.2024. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: Cleilton da Silva Almeida /Representante Legal. Mirador - MA, 10 de novembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 91f30cbabc85b5c7fc788af1cd2a2601

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2023 a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, localizada na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.014.005/0001-50, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (ORGÃO GERENCIADOR), com sede na Rua da João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada por seu titular WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF/MF nº 004.513.113-96, nomeado através da Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, e as empresas E DA S. BARRETO EIRELI CNPJ: 35.084.785/0001-02 Representadas Pelo Sr.º. Erasmo da Silva

Barreto, portador do CPF: 449.655.323-68 e L K SILVA DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 28.612.602/0001-19 neste Ato Representadas Pela Sr.<sup>a</sup>. Luana Karoline Silva da Silva, portador do CPF: 044.727.773-12, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 019/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 01/11/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em prestar os fornecimentos à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Eletrônico nº 019/2023, de 09 de outubro de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- b. Autorização do fornecimento, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante à notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização do fornecimento no prazo predeterminado.
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que atuará como Órgãos Participantes do Registro de Preços e a Secretaria de Administração (ORGÃO GERENCIADOR), sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os FORNECIMENTOS na forma previamente estabelecida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo o eventual fornecimento de combustível em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de prestação de serviço os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos

característicos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de prestação de serviço atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

**CLÁUSULA QUARTO - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pelas empresas: E DA S. BARRETO EIRELI CNPJ: 35.084.785/0001-02 e L K SILVA DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 28.612.602/0001-19, classificadas com itens adjudicados, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

**DEMANDA COM COMBUSTIVEL EM GERAL**

E DA S. BARRETO EIRELI

LOTE X - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	25.000	3	R\$ 6,07	R\$ 151.750,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	35.000	6	R\$ 6,31	R\$ 220.850,00
3	Gasolina Comum	LT	35.000	6	R\$ 5,69	R\$ 199.150,00
4	Gasolina Aditivada	LT	35.000	5	R\$ 5,78	R\$ 202.300,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 774.050,00

L K SILVA DA SILVA

LOTE I - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/SEMUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	15.000	3	R\$ 6,00	R\$ 90.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	18.000	6	R\$ 6,25	R\$ 112.500,00
3	Gasolina Comum	LT	25.000	6	R\$ 5,64	R\$ 141.000,00
4	Gasolina Aditivada	LT	25.000	5	R\$ 5,72	R\$ 143.000,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 486.500,00
LOTE II - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/MAC						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel S-10	LT	100.000	6	R\$ 6,25	R\$ 625.000,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 625.000,00
LOTE II - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/PAB						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	18.000	3	R\$ 6,00	R\$ 108.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	20.000	6	R\$ 6,25	R\$ 125.000,00
3	Gasolina Comum	LT	28.000	6	R\$ 5,64	R\$ 157.920,00
4	Gasolina Aditivada	LT	28.000	5	R\$ 5,72	R\$ 160.160,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 551.080,00
LOTE IV - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	LT	18.000	6	R\$ 5,64	R\$ 101.520,00
2	Gasolina Aditivada	LT	20.000	5	R\$ 5,72	R\$ 114.400,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 215.920,00
LOTE V - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS						

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	LT	20.000	6	R\$ 5,64	R\$ 112.800,00
2	Gasolina Aditivada	LT	25.000	5	R\$ 5,72	R\$ 143.000,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 255.800,00
<b>LOTE VI - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/SEMED</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	20.000	3	R\$ 6,00	R\$ 120.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	25.000	6	R\$ 6,25	R\$ 156.250,00
3	Gasolina Comum	LT	30.000	6	R\$ 5,64	R\$ 169.200,00
4	Gasolina Aditivada	LT	30.000	5	R\$ 5,72	R\$ 171.600,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 617.050,00
<b>LOTE VII - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	7.500	3	R\$ 6,00	R\$ 45.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	10.000	6	R\$ 6,25	R\$ 62.500,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 107.500,00
<b>LOTE VIII - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	45.000	3	R\$ 6,00	R\$ 270.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	50.000	6	R\$ 6,25	R\$ 312.500,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 582.500,00
<b>LOTE IX - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	10.000	3	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	15.000	6	R\$ 6,25	R\$ 95.700,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 155.700,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>						<b>3.597.050,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL**

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 4.371.100,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil e cem reais)

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a prestação de serviço, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos FORNECIMENTOS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,

observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de prestação de serviço terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de fornecimento e fornecimento terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado nas Contas Correntes dos Fornecedores, em anexo nas propostas de preços.



Parágrafo Quinto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

#### CALUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de prestação de serviço, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo - No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de prestação de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de prestação de serviço, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de fornecimentos, obrigando-se a executar os fornecimentos:

1.1 Efetuar execução dos FORNECIMENTOS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os FORNECIMENTOS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do fornecimento em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os FORNECIMENTOS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo do FORNECIMENTO, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os FORNECIMENTOS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos FORNECIMENTOS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos FORNECIMENTOS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

1.1.11 Substituir os FORNECIMENTOS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da data de execução dos FORNECIMENTOS exigidos no Termo de Referência;

1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

1.1.13 Executar os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhas /MA solicitar a substituição daqueles cujos FORNECIMENTOS sejam julgados inconvenientes.

1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

- 1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de FORNECIMENTO, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de FORNECIMENTOS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início da prestação de serviço dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de OLHO DAGUA DAS CUNHAS.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação de serviço, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de prestação de serviço;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviço, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado da Prestação de Serviço;
- e) A paralisação da Prestação de Serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Prestação de Serviço;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviço;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos FORNECIMENTOS, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviço além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviço e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinta - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de

60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 03 de novembro de 2023. WESLY ALVES DE SÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. Órgão Gerenciador.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 51e3b9912e91d9faf53870be29b8f707

### ATA DE REUNIÃO - CEAPE Nº 01/2023.

#### ATA DE REUNIÃO Nº 01/2023

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO - CEAPE, REALIZADA DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA), AS 15:00H, NA SALA DO GABINETE DO PREFEITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA, COM FINALIDADE DE EXPOR E DISCUTIR SOBRE: 1) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO, ATRIBUIÇÕES E CONHECIMENTO DOS MEMBROS; 2) OUTROS ASSUNTOS GERAIS.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2023, na sala do Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, localizada a Rua João Pessoa, nº 56, Centro, nesta Cidade, no horário das 15:00 horas, reuniram-se em 1ª Reunião os membros da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, com finalidade de expor e discutir sobre 1) apresentação de proposta de trabalho, atribuições e conhecimento dos membros; 2) outros assuntos gerais, em cumprimento ao ato convocatório através do Ofício nº 00027/2023-PGM/SEMAD e instrumento regulamentador mediante PORTARIA nº 103, de 16 de outubro de 2023, a qual designa os membros da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, na forma do art. 6º, §§, da Lei Municipal nº 919, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a autorização do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, a proceder o pagamento dos valores recebidos pelo Município, em decorrência de decisões judiciais relativa aos cálculos do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF ou FUNDEB, no âmbito municipal. Na ocasião, a Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, composta por WESLY ALVES DE SÁ, como Presidente, MANOEL RODRIGUES SANTOS, como Secretário e demais membros ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, ENOQUE CORREA DE PAULA, VANDERLEY DA SILVA CASTRO, IZANIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA DANYELLE MORAES SILVA BARBOSA, MARTHA LIMA SILVA GASTAO, acompanhados do Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO e da assessoria jurídica contratada, MICHEL LACERDA FERREIRA. Registrou-se a presença, ainda, do Secretário Municipal de Educação, JOAO GOMES DO NASCIMENTO, da Secretária Adjunta de Educação, REYCHIELLEN AGUINES MACÉDO COSTA DE PAULA e da Diretora de Etapa de Ensino, THALITA BEZERRA BATISTA, tendo em vista sua representatividade e seu compromisso com a educação do Município. Iniciou-se os trabalhos com a leitura do ofício convocatório para a reunião da Comissão, que assim dizia: "Ofício nº 00027/2023-PGM/SEMAD Olho d'Água das Cunhãs/MA, Terça, 17 de Outubro de 2023. Parte

*Interessada: Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE. Assunto: Informações (ref. ao Processo nº 0000607/2023). A(o) Exmo(a). Senhor(a). ELISVALDO ANDRADE DA SILVA. ENOQUE CORREA DE PAULA. MANOEL RODRIGUES SANTOS - Secretário. VANDERLEY DA SILVA CASTRO. IZANIO RODRIGUES DA SILVA. FRANCISCA DANYELLE MORAES SILVA BARBOSA. MARTHA LIMA SILVA GASTAO. Membro da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE. Excelentíssimo(a) Senhor(a), Cumprimentando-o, cordialmente, oportunidade em que convoco, Vossa Senhoria, para uma reunião com todos os membros da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2023 (terça-feira), às 15:00h, na sala do Gabinete do Prefeito, sede da Prefeitura Municipal, tendo a seguinte pauta: 1. Apresentação de proposta de trabalho, atribuições e conhecimento dos membros. 2. Outros assuntos gerais. Notifique-se, o membro da comissão, deste expediente, e, conseqüente, convocação para o comparecimento à reunião, preferencialmente, pelo correio eletrônico (e-mail) e ainda, em razão da urgência da situação, ligação telefônica e/ou via aplicativo WhatsApp, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município. Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e elevada consideração. Atenciosamente, (assinado eletronicamente). WESLY ALVES DE SÁ Presidente da Comissão".* Aberto os trabalhos o presidente da Comissão fez uso da palavra, saudando a todos e esclarecendo da necessidade de realizar a reunião e sua finalidade e do compromisso da gestão com os trabalhadores. O senhor presidente da Comissão, justificou a ausência de um dos membros indicados pelo conselho do FUNDEF, a senhora MARTHA LIMA SILVA GASTAO, que assumiu o compromisso de estar presente na próxima reunião. Dando continuidade, o senhor presidente da Comissão, tratou do compromisso do Excelentíssimo senhor prefeito municipal de cumprir a legislação, a ser mais justo possível quanto ao pagamento e distribuição dos valores aos servidores interessado e da cautela e responsabilidade quanto aos pagamentos. O senhor presidente da Comissão, então deu a palavra ao Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, que cumprimentou igualmente a todos e teceu comentários, reforçando a fala do senhor presidente da Comissão, quanto ao compromisso do Excelentíssimo senhor prefeito municipal com a categoria dos trabalhadores, bem como abordou sobre Lei Municipal nº 919, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a autorização do Município a proceder o pagamento dos valores recebidos em decorrência de decisões judiciais e distribuição dos recursos do FUNDEF, abordou, ainda, que a referida Lei municipal, criou a Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, que tem por finalidade I) Elaborar a relação dos profissionais que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos dos precatórios, observando os termos do art. 4º, desta Lei; II) Indicar os valores a serem pagos aos profissionais a serem beneficiados, observando os termos dos arts. 3º e 4º desta Lei. III) Requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos do Município relacionados com a atividade da comissão; IV) Acompanhar os pagamentos a serem realizados pelo Município aos beneficiários indicados pela CEAPE; V) Receber e analisar requerimentos e documentos de eventuais beneficiários que possam não constar na relação a ser elaborada pela Comissão; VI) Estabelecer os critérios de desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto a periodicidade de reuniões; VII) Adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com a finalidade desta Lei. Em seguida o senhor presidente, deu a palavra aos indicados pelo sindicato da categoria dos servidores, VANDERLEY DA SILVA CASTRO e IZANIO RODRIGUES DA SILVA, ambos fizeram ponderações sobre a necessidade de contemplar os trabalhadores com o pagamento o mais rápido possível. O primeiro deles fez, ainda, ponderações quanto a necessidade de observar quando da distribuição dos recursos levando em conta um recente Ofício dirigido ao Prefeito, para fins de adoção de critérios objetivos na contemplação dos trabalhadores efetivos, bem como a observância proporcional e criteriosa documental quanto aos trabalhadores contratados. Já o segundo membro da entidade, fez igualmente análise dos critérios legais e quanto a observância de seguir a lei, a qual lembrou que a categoria em anos anteriores, por não haver uma lei nacional que regesse os critérios de rateio, decidiu em assembleia que a distribuição dos recursos deveria seguir o deliberado pelos trabalhadores, ou seja, distribuição dos recursos igualitária para todos os profissionais da educação efetivos, no entanto, com a aprovação da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que rege sobre os meios de distribuição destes, então que seja feito valer as determinações legais atuais.. Em seguida, fizeram o uso da palavra, os membros indicados pelo legislativo, ENOQUE CORREA DE PAULA e MANOEL RODRIGUES SANTOS, aos quais apontaram que o parlamento estará vigilante quanto a distribuição dos recursos, bem como da necessidade de observação dos critérios de distribuição dos valores, cumprimentos das normas e legislação aprovada, em tudo ponderado pelo consenso das decisões tomadas pela Comissão. O senhor presidente da Comissão, deu a palavra a assessoria jurídica contratada, MICHEL LACERDA FERREIRA, a qual apontou casos de sucessos na distribuição dos recursos em outros municípios da região, no entanto, fez ressalva que em outros, os trabalhadores estão tendo dificuldades até hoje, pois não houvera um consenso quanto a distribuição correta e justa dos recursos, diferentemente do que está acontecendo na realidade do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, a qual esta se buscando um alinhamento entre a Comissão representada por diversos seguimentos, além ainda, de fazer menção na observância na correta distribuição dos recursos do precatório do FUNDEF. O senhor presidente da Comissão, fez questão de igualmente franquiar a palavra aos convidados, ao Secretário Municipal de Educação, JOAO GOMES DO NASCIMENTO, a Secretária Adjunta de Educação, REYCHIELLEN AGUINES MACÊDO COSTA DE PAULA e a Diretora de Etapa de Ensino, THALITA BEZERRA BATISTA, a quais fizeram grandes elogios a iniciativa da gestão, bem como da necessidade de observância dos critérios que melhor atenda os interesses dos trabalhadores e venha contemplar positivamente o crescimento e melhorias de nossa educação. O senhor presidente da Comissão, após ouvir todos os presentes e suas respectivas propostas e ponderações, pautar a discussão, chegando ao seguinte consenso, quanto aos critérios e distribuição dos recursos, que aos trabalhadores efetivos será feito de forma igualitárias a todos aqueles que estavam em efetivos exercício no período de 1998 a 2006 e aos trabalhadores contratados, será feito de forma proporcional ao período trabalhados e demonstrado documentalmente. Por fim, restou pendente após intensa discussão, quanto aos critérios objetivos e documentações aceita para fins de reconhecimentos de direito dos interessados, que serão lançados brevemente no decreto regulamentador e edital. Este ponto, ficou para ser melhor discutido e deliberado na próxima reunião da Comissão. Considerando ter concluído a pauta e nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão agradeceu a presença de todos, fez um chamado para próxima reunião com data ainda em aberto a ser informado posteriormente e deu por encerrada a Reunião. Eu, MANOEL RODRIGUES SANTOS, Secretário da Comissão, subscrevi e submeto esta Ata à aprovação de todos que achada conforme assino juntamente com o Presidente da Comissão, que concorda em assinar este documento digitalmente, conforme regulamentado pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, acompanhada, em anexo, da lista de assinatura dos presentes a esta sessão. A presente ata será afixada no local de costume e publicada na forma da Lei e no Diário Eletrônico do Município. Olho d'Água das Cunhãs, 24 de outubro de 2023.

**WESLY ALVES DE SÁ**  
Presidente da Comissão

**MANOEL RODRIGUES SANTOS**  
Secretário da Comissão

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: feaf2896bcf6952e9706b24468d4fd1a

**ATA DE REUNIÃO - CEAPE Nº 02/2023.****ATA DE REUNIÃO Nº 02/2023****ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO - CEAPE, REALIZADA DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA), AS 09:00H, NA SALA DO GABINETE DO PREFEITO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA, COM FINALIDADE DE CONTINUIDADE DA REUNIÃO ANTERIOR E OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES.**

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023, na sala do Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, localizada a Rua João Pessoa, nº 56, Centro, nesta Cidade, no horário das 09:00 horas, reuniram-se em 2ª Reunião os membros da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, com finalidade de expor e discutir sobre a continuidade da reunião anterior e outros assuntos pertinentes, em cumprimento ao ato convocatório expressado em grupo de WhatsApp (criado para esta finalidade) e instrumento regulamentador mediante PORTARIA nº 103, de 16 de outubro de 2023, a qual designa os membros da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, na forma do art. 6º, §§, da Lei Municipal nº 919, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a autorização do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, a proceder o pagamento dos valores recebidos pelo Município, em decorrência de decisões judiciais relativa aos cálculos do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos extraordinários do FUNDEF ou FUNDEB, no âmbito municipal. Na ocasião, a Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação - CEAPE, composta por WESLY ALVES DE SÁ, como Presidente, MANOEL RODRIGUES SANTOS, como Secretário e demais membros ELISVALDO ANDRADE DA SILVA, ENOQUE CORREA DE PAULA, VANDERLEY DA SILVA CASTRO, IZANIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA DANYELLE MORAES SILVA BARBOSA, MARTHA LIMA SILVA GASTAO, acompanhados do Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO registrou-se a presença, ainda, convidados, tendo em vista sua representatividade e seu compromisso com a educação, da Secretária Adjunta de Educação, REYCHIELLEN AGUINES MACÊDO COSTA DE PAULA. Ausente justificado, o Secretário Municipal de Educação, JOAO GOMES DO NASCIMENTO e a Diretora de Etapa de Ensino, THALITA BEZERRA BATISTA. Iniciou-se os trabalhos, dispensando a leitura de ato convocatório, tendo em vista a continuidade da reunião anterior e pelo instrumento convocatório utilizado. Aberto os trabalhos o presidente da Comissão fez uso da palavra, saudando a todos e esclarecendo da necessidade de realizar a reunião e sua finalidade e do compromisso da gestão com os trabalhadores. Dando continuidade, o senhor presidente da Comissão, reforçou o compromisso do Excelentíssimo senhor prefeito municipal de cumprir a legislação, a ser mais justo possível quanto ao pagamento e distribuição dos valores aos servidores interessado e da cautela e responsabilidade quanto aos pagamentos. O senhor presidente da Comissão, então deu a palavra ao Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, que cumprimentou igualmente a todos e teceu comentários, quanto ao papel da Procuradoria Geral do Município, como órgão de representação da municipalidade e auxiliar aos trabalhos da Comissão, a qual de tudo tem feito para entrega da prestação do serviço público, bem como ponderou da necessidade de definição por parte da Comissão quanto aos critérios de distribuição dos valores para fins de avanço quanto a elaboração do decreto regulamentador e edital convocatórios dos interessados. Em seguida o senhor presidente, deu a palavra aos indicados pelo sindicato da categoria dos servidores, VANDERLEY DA SILVA CASTRO e IZANIO RODRIGUES DA SILVA, aos fizeram ressalva quanto ao tema discutido na reunião anterior, ou seja, quanto aos critérios e distribuição dos recursos, de forma igualitárias a todos aqueles que estavam em efetivos exercício no período de 1998 a 2006 e aos trabalhadores contratados, de forma proporcional ao período trabalhados e demonstrado documentalmente. Ambos ponderaram que apesar deste assunto ter sido objeto de deliberação pela categoria em momento anterior, fizeram questão de ressaltar que se tratava de um momento diferente e que necessita ser rediscutido pela categoria, tendo em vista a ultima assembleia realizada, aos quais alguns trabalhadores manifestaram pela necessidade da proporcionalidade entre os profissionais da educação no período da distribuição dos recursos. Diante desse cenário, o Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, sugeriu que o tema fosse novamente pautado pela categoria em assembleia, a permitir um alinhamento sobre a questão. A sugestão foi acatada pelos membros. Dando prosseguimento a reunião, o presidente do sindicato da categoria dos servidores e membro da Comissão, VANDERLEY DA SILVA CASTRO, pediu a palavra, que lhe foi concedida, sendo substituído pelo advogado da entidade, Dr. Eduardo Alves, que fez considerações sobre a incidência do imposto de renda sobre os valores a ser recebidos pelos trabalhadores, ponderando ser indevido e apontados legislação e julgados pelo STF e tribunais estaduais. Disse ainda que eventuais retenções deve-se levar em conta a tabela e alíquota época dos valores que deixaram de receber. O senhor presidente da Comissão, deu a palavra ao Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, que pontuou que o próprio STF considera como devido o imposto de renda e que esse artigo da legislação apontada pelo advogado da entidade sindical, não se aplica ao caso concreto, ponderando, ainda, que a incidência do imposto de renda segue a legislação tributária da tabela vigente a época do pagamento e por ser obrigatório o tributo, não seria permitido o chefe do Executivo, isentar os trabalhadores, até mesmo porque o Município depende de arrecadação para sustento e manutenção dos serviços públicos essenciais e de investimentos. Em seguida, fizeram o uso da palavra, os membros indicados pelo legislativo, ENOQUE CORREA DE PAULA e MANOEL RODRIGUES SANTOS, aos quais informaram da existência de uma pretensão de reforma na legislação municipal, solicitada por um parlamentar, ponderando, ainda, não ser atribuição desta Comissão deliberar sobre esse assunto. O Procurador-Geral do Município, LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, diante da informação dos membros do legislativo, igualmente, afirmou não ser atribuição desta Comissão deliberar sobre esse assunto, bem como disse ainda que a matéria tributária é de competência privativa do Executivo. Retornando a palavra ao senhor presidente da Comissão, disse acreditar numa solução consensual e rápida da matéria aqui tratada. Dando continuidade, o senhor presidente da Comissão, deu prosseguimento ao outro tema da pauta de reunião, quanto a necessidade de definição dos critérios e documentos que serão aceitos para fins de publicação do decreto regulamentador e edital convocatórios dos interessados na habilitação e requerimentos administrativos. Foi sugerida a suspensão da reunião tendo em vista o tema levantado pelo presidente do sindicato da categoria dos servidores, VANDERLEY DA SILVA CASTRO, a qual necessita ser rediscutido pela categoria, quanto aos critérios de distribuição dos recursos aos trabalhadores, ou seja, da definição sobre o pagamento igualitário ou proporcional entre os profissionais da educação no período da distribuição dos recursos. A proposta foi aceita pelo membros da Comissão, ficando definido, que tão logo, houver a deliberação pela categoria, esta Comissão será cientificada sobre a decisão tomada. Considerando ter concluído a pauta e nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão agradeceu a presença de todos, fez um chamado para próxima reunião com data ainda em aberto a ser informado posteriormente e deu por encerrada a Reunião. Eu, MANOEL RODRIGUES SANTOS, Secretário da Comissão, subscrevi e submeto esta Ata à aprovação de todos que achada conforme assino juntamente com o Presidente da Comissão, que concorda em assinar este documento digitalmente, conforme regulamentado pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, acompanhada, em anexo, da lista de assinatura dos presentes a esta sessão. A presente ata será afixada no local de costume e publicada na forma da Lei e no Diário Eletrônico do Município. Olho d'Água das Cunhãs, 09 de novembro de 2023.

**WESLY ALVES DE SÁ**  
Presidente da Comissão

**MANOEL RODRIGUES SANTOS**  
Secretário da Comissão

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 5a8abe1e45e769709b9597ce644fe417

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023/CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**H O M O L O G A Ç Ã O**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006262/2023/CPL**

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 019/2023/CPL em favor das empresas: E DA S. BARRETO EIRELI CNPJ: 35.084.785/0001-02 e L K SILVA DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 28.612.602/0001-19, vencedoras dos fornecimentos de combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no valor total de R\$ 4.371.100,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil e cem reais), sendo respectivamente de R\$ 774.050,00 (setecentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais) e R\$ 3.597.050,00 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil e cinquenta reais). Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

COMBUSTÍVEIS EM GERAL

E DA S. BARRETO EIRELI

LOTE X - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	25.000	3	R\$ 6,07	R\$ 151.750,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	35.000	6	R\$ 6,31	R\$ 220.850,00
3	Gasolina Comum	LT	35.000	6	R\$ 5,69	R\$ 199.150,00
4	Gasolina Aditivada	LT	35.000	5	R\$ 5,78	R\$ 202.300,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 774.050,00

L K SILVA DA SILVA

LOTE I - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/SEMUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	15.000	3	R\$ 6,00	R\$ 90.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	18.000	6	R\$ 6,25	R\$ 112.500,00
3	Gasolina Comum	LT	25.000	6	R\$ 5,64	R\$ 141.000,00
4	Gasolina Aditivada	LT	25.000	5	R\$ 5,72	R\$ 143.000,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 486.500,00
LOTE II - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/MAC						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel S-10	LT	100.000	6	R\$ 6,25	R\$ 625.000,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 625.000,00
LOTE II - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/PAB						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	18.000	3	R\$ 6,00	R\$ 108.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	20.000	6	R\$ 6,25	R\$ 125.000,00
3	Gasolina Comum	LT	28.000	6	R\$ 5,64	R\$ 157.920,00
4	Gasolina Aditivada	LT	28.000	5	R\$ 5,72	R\$ 160.160,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE:						R\$ 551.080,00
LOTE IV - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS						

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	LT	18.000	6	R\$ 5,64	R\$ 101.520,00
2	Gasolina Aditivada	LT	20.000	5	R\$ 5,72	R\$ 114.400,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 215.920,00
LOTE V - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	LT	20.000	6	R\$ 5,64	R\$ 112.800,00
2	Gasolina Aditivada	LT	25.000	5	R\$ 5,72	R\$ 143.000,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 255.800,00
LOTE VI - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/SEMED						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	20.000	3	R\$ 6,00	R\$ 120.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	25.000	6	R\$ 6,25	R\$ 156.250,00
3	Gasolina Comum	LT	30.000	6	R\$ 5,64	R\$ 169.200,00
4	Gasolina Aditivada	LT	30.000	5	R\$ 5,72	R\$ 171.600,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 617.050,00
LOTE VII - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	7.500	3	R\$ 6,00	R\$ 45.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	10.000	6	R\$ 6,25	R\$ 62.500,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 107.500,00
LOTE VIII - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	45.000	3	R\$ 6,00	R\$ 270.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	50.000	6	R\$ 6,25	R\$ 312.500,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 582.500,00
LOTE IX - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	LT	10.000	3	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
2	Óleo Diesel S-10	LT	15.000	6	R\$ 6,25	R\$ 95.700,00
	VALOR ESTIMADO DO LOTE:					R\$ 155.700,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						3.597.050,00

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de novembro de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021.  
Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 4dcfabfa9761f72852ef7f736a709b90

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### NOTA DE EMPENHO Nº 1110001 - PROCESSO: 011/2023-SEMAS

**ESPÉCIE:** Extrato. **PROCESSO:** 011/2023-SEMAS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação: 12/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Alvorada Motocicletas Ltda, (CNPJ nº 05.846.703/0002-30). **OBJETO:** aquisição de veículo tipo motocicleta, modelo oof-road e motorização mínima de 160CC, para Guarda Civil Municipal de Penalva-MA. **FUNDAMENTO**

**LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 25.050,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 08.08.244.0086.2041.000.4.4.90.52.48. **DATA DE EMISSÃO:** 10/11/2023. **ASSINATURAS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira - Secretário Municipal de Assistência Social e Ronildo Campos Silva - Prefeito Municipal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 4f872094ee6b95c29008bf03bb43055c



**DECRETO Nº 078, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 078, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, Prefeito Municipal do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.911, de 27 de outubro de 2023, resolve:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$ 709.891,48 (Setecentos e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02-PODER EXECUTIVO

021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0333 - Promoção e Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2752 - Promover as Atividades Culturais da Lei Paulo Gustavo Natureza da despesa:

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Valor R\$ 26.000,00 - F. 1.715.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Valor R\$ 412.896,14 - F. 1.715.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor R\$ 270.995,34 - F. 1.715.

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

**Parágrafo Único** - O crédito adicional especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.911, de 27 de outubro de 2023, poderá ser suplementado conforme a disponibilidade dos referidos recursos, podendo ir além do montante estabelecido no art. 1º deste decreto.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e na LDO, além das fontes de recursos necessárias, para o cumprimento da Lei Municipal nº 2.911, de 27 de outubro de 2023.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023.**

JOAO LUCIANO SILVA

SOARES:8394659438

Assinado de forma digital por JOAO LUCIANO SILVA SOARES:

83946594387 Dados: 2023.11.10 12:01:387-03'00'

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 0eacaad1682afcd0db242aacc2df025f9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**RELATÓRIO - RESULTADO DAS HABILITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000000555/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se as 10h horas esta Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 020/2023, de 09 de fevereiro de 2023, composta pelos membros Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Francisca Selma Magalhães Brito, e José Francisco dos Santos Brandão, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação apresentados para este certame, como também analisar o relatório de engenharia elaborado pela senhora Brenna Kerolayne Oliveira de Sousa Martins, Engenheira civil, CREA-MA Nº 112108700-0, relatório este quanto aos acervos técnicos dos engenheiros apresentados juntos aos documentos de habilitação dos licitantes concorrentes da tomada de preços 008/2023 conforme segue.

Apontamentos do departamento de engenharia abordados no relatório

em anexo.

1º - A EMPRESA BX EMPREENDIMENTOS CNPJ :25.453.894/0001 - 01, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE O SERVIÇO EXIGIDO NO EDITAL: 1 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL.

2º - A EMPRESA EMILENY O DA SILVA LTDA CNPJ :19.495.939/0001-00, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL.

3º - A EMPRESA RS REFORMAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ :06.447.833/0001 - 81, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO

ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADA, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL.

4º - A EMPRESA PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 31.457.905/0001 - 19, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL.

5º - CONSTRUTORA ZETTA LTDA CNPJ: 11.119.905/0001-19, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, 2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10<sup>3</sup>, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF\_07/2020 E 3 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTAM NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL.

6º - ROSA BARROS CONSTRUTORA CNPJ: 08.866.317/0001 - 17, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, CONSTA EM QUANTIDADE INFERIOR A 30% E 2 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL.

7º - J.A.C SÁ LTDA CNPJ: 17.257.344/0001 - 83, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, NÃO CONSTA E 2 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, CONSTA APENAS ESCAVAÇÃO, ESTANDO O ITEM DE ESPALHAMENTO ZERADO NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL.

8º - RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ .37.382.431/0001 - 70, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, 2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10<sup>3</sup>, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF\_07/2020 E 3 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL EM NENHUM DOS ITENS.

9º - ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ .28.588.813/0001 - 63, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS.

VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, 2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10<sup>3</sup>, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF\_07/2020 E 3 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL EM NENHUM DOS ITENS.

10º - W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 37.113.308/0001 - 53, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, 2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10<sup>3</sup>, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF\_07/2020 E 3 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL, EM NENHUM DOS ITENS.

11º - H.T CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ .21.404.096/0001-23, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, 2 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL, EM NENHUM DOS ITENS.

12º - A EMPRESA GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA CNPJ .43.722.532/0001-45, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, 2 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10<sup>3</sup>, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) AF\_07/2020 E 3 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL EM NENHUM DOS ITENS.

13º - A EMPRESA CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ .38.282.738/0001 - 61, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019,3 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL OS ACIMA REFERIDO.

14º - A EMPRESA KLAUS CONSTRUÇÕES CNPJ .07.564.580/0001 - 99, COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA NÃO ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS. VISTO QUE OS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL: 1 - ENVOLVENDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR

CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO. SENDO ESSES ITENS: 1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF\_11/2019, 3 - CASCALHO (PIÇARRA BRANCA) APLICADO, NÃO CONSTA NO ACERVO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL OSACIMA REFERIDO.

15º - A EMPRESA FCK EMPREENDIMENTO CNPJ .07.221.670/0001 - 87, **COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS.**

16º - A EMPRESA AP MIRANDA LTDA CNPJ .23.475.645/0001 - 86, **COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS.**

17º - A EMPRESA PROJEPLAN SERVIÇOS LTDA CNPJ 30.052.887/0001-22, **COM RELAÇÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA DE NO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ITENS DE FAIXA A DA CURVA ABC DO PROJETO BÁSICO, A EMPRESA ATENDE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS.**

Registramos que além dos fatos abordados pelo departamento municipal de engenharia observamos as seguintes ocorrências.

A empresa **ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 28.588.813/0001-63** quanto ao **Atestado de Capacidade Técnica-Operacional** da empresa, apresentou um atestado com objeto divergente do licitado, sendo apresentado um atestado quanto a construção de um imóvel, descumprindo assim o item 5.2.3 alínea "E" do edital.

A empresa **W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 37.113.308/0001-53**, descumpriu o item 5.2.3 do edital, pois a mesma não apresentou nenhuma atestado quanto a capacidade técnica-operacional da empresa.

A empresa **CONSTRUTORA ZETTA LTDA CNPJ 11.119.545/0001-38** não apresentou garantia para habilitação descumprindo assim o item 3 do edital.

A empresa **JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 42.966.384/0001-41** não cumpriu o item 3 do edital não apresentou garantia para habilitação emitida em seu favor, registro que consta no rol de seus documentos de habilitação um seguro garantia emitida em nome da empresa **I O S EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 19.541.608/0001-51**.

Diante dos fatos expostos acima as empresas **BX EMPREENDIMENTOS CNPJ 25.453.894/0001 - 01, EMILENY O DA SILVA LTDA CNPJ 19.495.939/0001-00, RS REFORMAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 06.447.833/0001 - 81, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ 31.457.905/0001 - 19, CONSTRUTORA ZETTA LTDA CNPJ 11.119.905/0001-19, ROSA BARROS CONSTRUTORA CNPJ 08.866.317/0001 - 17, J.A.C SÁ LTDA CNPJ 17.257.344/0001 - 83, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ 37.382.431/0001 - 70, ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 28.588.813/0001 - 63, W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 37.113.308/0001 - 53, HT CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ .21.404.096/0001-23, GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA CNPJ 43.722.532/0001-45, CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ .38.282.738/0001-61, KLAUS CONSTRUÇÕES CNPJ .07.564.580/0001 - 99** são declaradas **INABILITADAS** para este certame. Quanto as empresas **FCK EMPREENDIMENTO CNPJ 07.221.670/0001 - 87, AP MIRANDA LTDA CNPJ 23.475.645/0001-86** e **PROJEPLAN SERVIÇOS LTDA CNPJ 30.052.887/0001-22** as declaro **HABILITADAS** para este certame, tendo em vista que as mesmas cumpriram todos os requisitos do instrumento convocatório deste certame.

Nada mais a ser tratado no momento, publique-se e informe aos interessados o presente resultado de julgamento dos documentos de habilitação, posteriormente fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para intenção de recursos aos licitantes participantes desta etapa, conforme item 08 do edital. Registro que este resultado será informado aos mesmos por e-mail como também será publicado no diário oficial dos Municípios (FAMEM).

Pio XII-MA, 10 de novembro de 2023

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth  
Presidente da CPL

Francisca Selma Magalhães Brito  
Membro

José Francisco dos Santos Brandão  
Membro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: a98d7f7567473b6cee975d11c902ff1d

## RELATÓRIO - RESULTADO DAS HABILITAÇÕES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000000554/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se as 14h30min esta Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 020/2023, de 09 de fevereiro de 2023, composta pelos membros Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Francisca Selma Magalhães Brito, e José Francisco dos Santos Brandão, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação apresentados para este certame, como também analisar o relatório de engenharia elaborado pela senhora Brenna Kerolayne Oliveira de Sousa Martins, Engenheira civil, CREA-MA N° 112108700-0, relatório este quanto aos acervos técnicos dos engenheiros apresentados juntos aos documentos de habilitação dos licitantes concorrentes da tomada de preços 007/2023 conforme segue.

Apontamentos do departamento de engenharia abordados no relatório em anexo.

1º - A EMPRESA ROSA BARROS LTDA CNPJ: 08.866.317/0001 - 17, apresentou planilha na pag. 110 onde a mesma atende apenas o item 1, na parte de imprimação a referida planilha da pag. 110, item 3.1, fala em imprimação da base de pavimentação com emulsão cm - 70, material incompatível com o exigido em edital, sendo assim a mesma NÃO atende aos critérios de relevância mínimo.

2º - A EMPRESA BX EMPREENDIMENTOS CNPJ :25.453.894/0001 - 01, com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa NÃO atende os critérios exigidos. Visto que a quantidade exigida no edital de Concreto asfáltico - Faixa A - Areia e Brita comerciais é 2.500t e a empresa apresentou uma quantidade de 462,25 inferior a 30%, sendo assim ela NÃO atende aos critérios de relevância mínimo.

3º - A EMPRESA RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA CNPJ :44.966.154/0001 - 08, com relação ao atestado de capacidade operacional da empresa a mesma não atende aos requisitos exigidos Conforme indicação no edital, Item 5.2.3 alínea "e" que trata da capacidade técnica operacional da empresa.

4º - A EMPRESA KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ 07.564.580/0001-99, **com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de**

faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa atende os critérios exigidos.

5º - A EMPRESA GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA CNPJ 43.722.532/0001 - 45, com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa atende os critérios exigidos.

6º - A EMPRESA IOS EMPREENDIMENTOS CNPJ 19.541.608/0001 - 51, com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa atende os critérios exigidos.

7º - A EMPRESA PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ 31.457.905/0001 - 19, com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa atende os critérios exigidos.

8º - A EMPRESA H T CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 21.404.096/0001 - 23, com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa atende os critérios exigidos.

9º - A EMPRESA AP MIRANDA LTDA CNPJ 23.475.645/0001 - 86, com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa atende os critérios exigidos.

10º - A EMPRESA PROJEPLAN LTDA CNPJ 30.052.887/0001 - 22, com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa atende os critérios exigidos.

11º - A EMPRESA FCK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 07.221.670/0001 - 87, com relação as parcelas de maior relevância de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos itens de faixa A da curva ABC do projeto básico, a empresa atende os critérios exigidos.

Registramos que, além dos fatos abordados pelo departamento municipal de engenharia observamos as seguintes ocorrências.

A empresa **CAP TERRAPLANAGEM INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ 50.134.797/0001-98**, apresentou certidões de débitos e devida ativa municipais em cópias simples, sem autenticação, descumprindo assim o item 5.2 do edital. Não apresentou atestado técnico operacional da empresa descumprindo assim o item 5.2.3 alínea “e” do edital. Apresentou balanço patrimonial sem a chancela da JUCEMA descumprindo assim o item 5.2.4 alínea “a” do edital.

E empresa **ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ 19.543.790/0001-80**, apresentou certidão municipal que quando consultado sua validade no sítio eletrônico competente se observa que a mesma foi REVOGADA, desta forma a certidão apresentada não possui valor legal para o presente certame ou outras situações, desta forma a empresa **ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI** descumpriu o item 5.2.2 do edital.

A empresa **JMC CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ 08.863.831/0001-07** apresentou certidão federal vencida descumprindo assim o item 5.2.2 alínea “c” do edital. Apresentou certidões de débito e dívida ativa municipal vencidas, descumprindo assim o item 5.2.2 alínea “e” do edital. Apresentou certidão de regularidade FGTS - CRF vencida, descumprindo assim o item 5.2.2 alínea “f” do edital. Apresentou o CREA Pessoa Jurídica vencido, descumprindo assim o item 5.2.3 alínea “a” do edital. Apresentou balanço patrimonial sem notas explicativa, descumprindo assim o item 5.2.4 alínea “a” do edital.

Diante dos fatos expostos acima as empresas **ROSA BARROS LTDA CNPJ 08.866.317/0001 - 17**, **BX EMPREENDIMENTOS CNPJ 25.453.894/0001-01**, **RS REFORMA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 44.966.154/0001-08**, **CAP TERRAPLANAGEM INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ 50.134.797/0001-98**, **ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ 19.543.790/0001-80**, **JMC CONCEITO E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ 08.863.831/0001-07** são declaradas **INABILITADAS** para este certame.

Quanto as empresas **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE CNPJ 07.564.580/0001-99**, **GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA CNPJ 43.722.532/0001-45**, **EMPRESA IOS EMPREENDIMENTOS CNPJ 19.541.608/0001-51**, **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ 31.457.905/0001-19**, **H T CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 21.404.096/0001-23**, **AP MIRANDA LTDA CNPJ 23.475.645/0001-86**, **PROJEPLAN SERVIÇOS LTDA CNPJ 30.052.887/0001 - 22**, **FCK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 07.221.670/0001-87** as declaro **HABILITADAS** para este certame, tendo em vista que as mesmas cumpriram todos os requisitos do instrumento convocatório deste certame.

Nada mais a ser tratado no momento, publique-se e informe aos interessados o presente resultado de julgamento dos documentos de habilitação, posteriormente fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para intenção de recursos aos licitantes participantes desta etapa, conforme item 08 do edital. Registro que este resultado será informado aos mesmos por e-mail como também será publicado no diário oficial dos Municípios (FAMEM).

Pio XII-MA, 10 de novembro de 2023

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth  
Presidente da CPL

Francisca Selma Magalhães Brito  
Membro

José Francisco dos Santos Brandão  
Membro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: f75ede2987e73aaba23f9a277c828f4c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2021

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2021

A **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Ruggero Felipe Menezes dos Santos, torna público, a todos os interessados que, no **Extrato do Terceiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº 347/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2021, Processo Administrativo nº 081.19.07/2021- PMR, Convênio nº 895798/2019**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 01 de novembro de 2023, edição ano XVII, n.º 3219, pág. 50 e 51, ISSN 2763-860X, altera-se os seguintes termos:

#### Onde lê-se:

**“CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência e execução do contrato nº 347/2021, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a contar do dia 12 de outubro de 2023 a 12 de abril de 2024 e em decorrência deste aditivo ao contrato passará a ter **vigência de 30 (trinta) meses**, contados a partir da data de 12/10/2023, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios (FAMEM)**

e Diário Oficial da União (D.O.U.)”

Lê-se:

“**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência e execução do contrato nº 347/2021, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a contar do dia 12 de outubro de 2023 a 12 de abril de 2024 e em decorrência deste aditivo ao contrato passará a ter **vigência de 30 (trinta) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U.)**.”

Riachão/MA, 10 de novembro de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: d816e63ec2ccb5dacedb3472eef635f8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2023/PMR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº CONTRATO Nº 290/2023/PMR.** Espécie: Termo de Contrato nº CONTRATO Nº 290/2023/PMR. **PARTES:** O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela Sr. **ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA**, Secretário de Administração e Recursos Humanos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 003.599.363-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.212.691/0001-92, neste ato representado por **RAYLSON MORAES COSTA VOLF**, portador do RG de nº 158482120002 SSP-MA, inscrito no CPF sob nº 035.761.383-07, doravante designada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** de Rosário. **VALOR GLOBAL:** R\$ 208.731,72 (duzentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02 PODER EXECUTIVO.02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.04 Administração.04 122 Administração Geral.04 122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS.04 122 3009 2119 0000 MANUT. DA SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS.3.3.90.30.00 Material de Consumo.3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 194/2022 - PMR-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pela Contratante assina a Sr. **ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA**, inscrita no CPF nº. 003.599.363-42. Pela Contratada assina a empresa **COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA**, neste ato representado por Raylson Moraes Costa Volf, portador do CPF de nº 035.761.383-07. Rosário-MA, 11 de outubro de 2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: bf86d68dd88c80e0fdc09ea0b14f3fe9

### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 035/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 174/2023

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 035/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 174/2023.** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69, e a empresa **ROLIM & ROLIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.420.750/0003-59. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 035/2023-PMR; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 02 PODER EXECUTIVO //02 05 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS //04 122 Administração Geral //04122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DA ADM E DOS REC. HUMANOS //04 122 3009 2119 0000 MANUT. DA SEC. DE ADM E REC. HUMANOS //3.3.90.30.00 - Material de Consumo //3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula onze do Contrato nº 035/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023. **Isac de Jesus Serejo Pereira. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 34998bb757c885d0d5fc3e76638b543c

### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 038/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 175/2023

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 038/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 175/2023.** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 30.996.436/0001-43, e a empresa **ROLIM & ROLIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.420.750/0003-59. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 038/2023-PMR; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 02 PODER EXECUTIVO //02 14 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA //12 Educação //12 122 Administração Geral //12 122 3028 GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA DE EDUCAÇÃO //12 122 3028 2075 0000 MANUT. DA SEC MUN. DE EDUCAÇÃO //3.3.90.30.00 - Material de Consumo //3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes //02 PODER EXECUTIVO //02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA //12 Educação //12 361 Ensino Fundamental //12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL //12 361 3030 2069 PROG. NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE //3.3.90.30.00 Material de Consumo //3.3.90.30.01Combustíveis Lubrificantes //02 PODER EXECUTIVO //02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA //12 Educação //12 361 Ensino Fundamental //12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL //12 361 3030 2157 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE/SED //3.3.90.30.00 Material de Consumo //3.3.90.30.01Combustíveis Lubrificantes //02 PODER EXECUTIVO //02 15 00 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE //12 Educação //12 361 Ensino Fundamental //12

361 3030 EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL //12 361 3030 2080 0000 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL //3.3.90.30.00 - Material de Consumo //3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes automotivos //02 PODER EXECUTIVO //02 16 00 FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA //12 Educação //12 361 Ensino Fundamental //12 361 3030 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL //12 361 3030 2088 0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% //3.3.90.30.00 Material de Consumo //3.3.90.30.01 Combustíveis Lubrificantes. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula onze do Contrato nº 038/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023. **Lícia Rosário Carvalho Calvet. Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: f2913846fd0ffe2510a00daf55973617

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 240/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 176/2023.

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 240/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 176/2023.** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 30.996.436/0001-43, e a empresa **DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.516.281/0001-05. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 240/2023-PMR; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 02 PODER EXECUTIVO //02 14 00 SEC. MUNIC. DE EDUC CIÊNCIA E TECNOLOGIA //12 Educação //12 306 Alimentação e Nutrição //12 306 3029 REDUÇÃO AO ANALFABETISMO //12 306 3029 2070 0000 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE //3.3.90.30.00 - Material de Consumo //3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula onze do Contrato nº 240/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023. **Lícia Rosário Carvalho Calvet. Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 8de4074d80ccbdfc43531b865c1c6ea

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 206/2022-PMR /MA. PROCESSO Nº 181/2023

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 206/2022-PMR /MA. PROCESSO Nº 181/2023.** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.830.560/0001-90 e a empresa **SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.261.508/0001-00. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 206/2022 - PMR. **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 02 PODER EXECUTIVO// 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE// 10 Saúde// 10 122 Administração Geral// 10 122 3022 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE-APOIO ADMINISTRATIVO// 10 122 3022 2017 0000 MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE// 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica// 3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis. **FUNDAMENTO LEGAL:** 57, II da Lei 8.666/93 e Cláusula segunda do Contrato 206/2022 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023. **Deborah Mendes Calvet. Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 0c911f3a58720d4674542b09367c1bd7

#### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 137/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 163/2023

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 137/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 163/2023.** PARTES: O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69 e a empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.060.367/0001-14. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 137/2021 - PMR, com início na data de **30/09/2023** e encerramento em **30/09/2024**; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO// 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS// 04 Administração// 04 122 Administração Geral// 04 122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS// 04 122 3009 2119 0000 MANUT. DA SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS// 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica// 3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato nº 137/2021 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2023. **ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA.** Secretário de Administração e Recursos Humanos. **Prefeitura de Rosário/MA.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: fcb31f415895b04dfa2944996cf38bdb

#### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 164/2023

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2021-PMR/MA. PROCESSO Nº 164/2023.** PARTES: **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E**

**TECNOLOGIA** e a empresa **VERONA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.386.142/0001-67. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - 3º Aditivo de Prazo do Contrato nº 129/2021, que têm por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural, da cidade de Rosário, através do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE/FNDE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO// 02 14 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA//12 Educação// 12 306 Alimentação e Nutrição// 12 306 3029 REDUÇÃO AO ANalfabetismo// 12 306 3029 2070 0000 PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE// 3.3.90.30.00 - Material de Consumo// 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2023. **Lícia Rosário Carvalho Calvet, Responsável legal da CONTRATANTE.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 4443ef06cec7f83e8749f2ec1f821ad6

#### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2021-PMR /MA. POCESSO Nº 171/2023

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 141/2021-PMR /MA. POCESSO Nº 171/2023.** PARTES: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE ROSÁRIO-MA**, inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69 e a empresa **R B DE SOUZA RAMOS**, inscrita no CNPJ: 23.654.635/0001-08. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - realização de aditivo de prazo no Contrato nº 141/2021-PMR; **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO // 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS // 04 Administração // 04 122 Administração Geral // 04 122 3009 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADM E RECURSOS HUMANOS // 04 122 3009 2119 0000 Manut. da Sec. de ADM e Recursos Humanos // 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica // 3.3.90.39.79 - Serv. De Apoio Admin., Técnico e Operacional. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira, do Contrato nº 141/2021 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2023. **Isac de Jesus Serejo Pereira, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 436e6bf8e9dcd6a541bac53b6ecc9690

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

##### RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO.** A Secretária Municipal de Administração e Finanças, **ADRIANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 031.272.203-67, torna público o Resultado da Licitação **Tomada de Preços nº 005/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO ANANÁS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA. EMPRESA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.500.739/0001-04; FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Sambaíba/MA, 11 de novembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: ce7e55aa941150d8a61bd293f34f38c4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

##### EDITAL Nº 015/2023/CMDCA/SLP

##### EDITAL Nº 015/2023/CMDCA/SLP

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO CONFORME EDITAL Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança

e do Adolescente - CONANDA, Edital nº 001/2023-CMDCA/SLP, Resolução nº 002/2023, de 29 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia do Paruá, e a Lei Municipal nº 505/2022, de 29 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO**, o resultado final das eleições para escolha de **Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Santa Luzia do Paruá, para o quadriênio 2024/2027;**

**CONSIDERANDO**, finalmente a RESOLUÇÃO Nº 014/2023-CMDCA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a retificação da data da diplomação dos **Conselheiros (as) Tutelares eleitos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, gestão 2024-2027, e, dão outras providências e etc.,**

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos eleitos titulares e suplentes para o exercício da função pública de **Conselheiros Tutelares** do Município de Santa Luzia do Paruá, para comparecerem dia 14 de novembro de 2023, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min na Sala de reuniões do CMDCA (Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania), munidos de cópias dos documentos abaixo relacionado em conformidade com o Edital nº 001/2023-CMDCA/SLP.

- Certidões de antecedentes cíveis e criminais, (1º grau), expedidas pela Justiça Estadual do Maranhão;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovação de residência (conta de água, luz ou telefone, contrato de aluguel de imóvel em caso de imóvel alugado ou declaração firmada pelo candidato);
- Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino;
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;

f. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

**CLEIDIANE ALVES PEREIRA**

Presidente do CMDCA/SLP

**Art. 2º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de novembro de 2023.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 89c57a9f79b3df59154575edb5a27241

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Loreto.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de São Domingos do Azeitão

#### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 57.315,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quinze reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão.

UO: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Dotação: 13.392.06.2.039- - Manutenção das políticas de comunicação, cultura, festividades culturais e comemorativas

Natureza de Despesa - 3.3.90.00.00. - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de São Domingos do Azeitão há pelo menos 2 (anos).

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física e/ou Microempreendedor individual;

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.



4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 a 18 de Novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, localizada em RD BR 230, 212, s/n - Centro.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 2 (dois) projetos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 (um) ano.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a

de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, zona urbana ou zona rural do município.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até novembro/2024.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e? atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pelos seguintes membros :Reinaldo Moraes Guimarães, Carlos Magno Alves Sousa e Igor Miranda Grnajeiro.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

12.9 Os recursos de que tratam o item deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da transparência e redes sociais do município.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.2 Casos não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas secretarias.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

#### 14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

IV - Está com a atividade cultural ativa e apresentar os últimos 5 trabalhos realizados no ano vigente.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos municipal, expedida pela setor de tributos;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 15 dias após a homologação dos resultados.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até novembro de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da transparência, Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de São Domingos do Azeitão.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.saodomingosdoazeitao.ma.gov.br>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (99) 984218704.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de São Domingos do Azeitão de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 (cinco) dias, prazo para assinatura do termo de execução.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

São Domingos do Azeitão/MA, 10 de novembro de 2023.

REINALDO MORAIS GUIMARÃES

Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

## ANEXO I

### CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 57.315,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e quinze reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe;

b) Até R\$ 11.000,00 (onze mil) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R\$ 6.315,00 (seis mil, trezentos e quinze reais) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual, difusão ou; Pesquisa em Audiovisual.

#### 2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

##### A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

###### Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **30 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc]**.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

###### Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de **artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

##### B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

###### Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

###### Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

##### C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação, Difusão, mostra de Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

###### Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e

gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.  
A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.  
Devera? ser apresentado:  
I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e  
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

#### Apoio à Pesquisa sobre o audiovisual

Neste edital, a **Pesquisa sobre o audiovisual** refere-se ao estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada **realidade local e/ou regional**. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.

É preciso apresentar:

- Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.
- Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa.
- Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.
- Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados.
- Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa.
- Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.

### 3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Inciso I</b>   LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe	10	04	01	15	R\$ 2.666,00(dois mil reais)	R\$ 39.990,00(quarenta mil reais)
<b>Inciso II</b>   Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	02	0	0	02	R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais)	R\$ 11.000,00(once mil reais)
<b>Inciso III</b>   Ação de Formação Audiovisual, difusão e mostras de audiovisual	01	0	0	01	R\$ 6.325,00(seis mil, trezentos e quinze reais)	R\$ 6.325,00(seis mil, trezentos e quinze reais)

#### ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

##### 1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- ( ) Pessoa Física  
( ) Pessoa Jurídica

##### PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:  
Nome artístico ou nome social (se houver):  
CPF:  
RG:  
Data de nascimento:  
E-mail:  
Telefone:  
Endereço completo:  
CEP:  
Cidade:  
Estado:

##### Você reside em quais dessas áreas?

- ( ) Zona urbana central  
( ) Zona urbana periférica  
( ) Zona rural  
( ) Área de vulnerabilidade social  
( ) Unidades habitacionais  
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)  
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)  
( ) Áreas atingidas por barragem  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, couceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

**Vai concorrer às cotas ?**

( ) Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- ( ) Pessoa negra  
( ) Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- ( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
( ) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.  
( ) Produtor(a)  
( ) Gestor(a)  
( ) Técnico(a)  
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
( ) \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- ( ) Não  
( ) Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

**Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- ( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;  
( ) piso tátil;  
( ) rampas;  
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;  
( ) corrimãos e guarda-corpos;  
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;  
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;  
( ) assentos para pessoas obesas;  
( ) iluminação adequada;  
( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- ( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;  
( ) o sistema Braille;  
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;  
( ) a audiodescrição;  
( ) as legendas;

- ( ) a linguagem simples;  
( ) textos adaptados para leitores de tela; e  
( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;  
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;  
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e  
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet - Oficina/workshop/seminário Audiovisual - Brasília - Fotografia Artística - Serviço

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- RG e CPF do proponente  
Currículo do proponente  
Mini currículo dos integrantes do projeto

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima





<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deveria considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Loreto</b> - A análise deveria considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Loreto	10
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução a?s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deveria avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deveria ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deveria avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução?-lós.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha te?cnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deveria considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha te?cnica).	10
<b>G</b>	<b>Trajatória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
<b>H</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>J</b>	Proponentes com deficiência	5
<b>K</b>	Proponente LGBTQI+	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

#### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### **1. PARTES**

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A)



AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do, apresentado no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SEJUCEL a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.



8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Loreto.

#### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1 O monitoramento será feito pela Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento de Cultura.

#### **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses.

#### **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal da Transparência do Município de Loreto.

#### **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de XXXXXXXX/MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

XXXXXXXXXXXXX/MA, xx/xx/2023.

XXXXXXXXXXXXX

Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

#### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### **GRUPO ARTÍSTICO:**

#### **NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

#### **DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das

vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

## ANEXO VI

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

? Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

#### 3. PRODUTOS GERADOS

##### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

##### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

- ( ) Site  
( ) Música  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.  
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.  
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.  
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.  
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.  
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.  
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.  
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

- ( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

- ( ) 1. Presencial.  
( ) 2. Virtual.  
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
( ) Instagram / IGTV  
( ) Facebook  
( ) TikTok  
( ) Google Meet, Zoom etc.  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Zona urbana central.  
( ) Zona urbana periférica.  
( ) Zona rural.  
( ) Área de vulnerabilidade social.

- ( ) Unidades habitacionais.
- ( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ( ) Áreas atingidas por barragem.
- ( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.
- ( ) Equipamento cultural público estadual.
- ( ) Espaço cultural independente.
- ( ) Escola.
- ( ) Praça.
- ( ) Rua.
- ( ) Parque.
- ( ) Outros

#### 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

#### 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

#### 9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

#### 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

#### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: db666bd95dc5e2c73a28b447b6e007b3

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Loreto.

Deste modo, a Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 1. OBJETO



1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de São Domingos do Azeitão.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

UO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Dotação: 13.392.06.2.039 - Manutenção das políticas de comunicação, cultura, festividades culturais e comemorativas

Natureza de Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros auxílios financeiros a Pessoa Física

Fonte de Recurso: 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Loreto há pelo menos 2 (anos).

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física e/ou Microempreendedor individual;

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

## 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras

(pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 13 a 17 de novembro de 2023.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 para a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, localizada na RD 230, KM 212, s/n - Centro.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 3 (três) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 3 (três) projetos.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 1 (um) ano.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares;

III - Em festivais ou amostras de cultura.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até novembro/2023.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pelos membros: Reinaldo Moraes Guimarães, Carlos Magno Alves Sousa e Igor Miranda Granjeiro.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da transparência e redes sociais do município.

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

13.2 Casos não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "Demais áreas culturais".

## 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas secretarias

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelas respectivas secretarias;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado Secretário Municipal de Juventude, Cultura,

Esporte e Lazer.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a? publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo. contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 15 dias após a homologação dos resultados.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até novembro/2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da transparência, Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Loreto.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.saodomingosdoazeitao.ma.gov.br>

18.3 Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e turismo.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de São Domingos do Azeitão de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 dias.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

São Domingos do Azeitão/MA, 10 de novembro de 2023.

REINALDO MORAIS GUIMARÃES

Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

## ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO CATEGORIAS DE APOIO

### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) distribuídos da seguinte forma:

a) **Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para dança;**

b) **Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para banda musical;**

- c) **Até R\$ 3.000,00(três mil reais) para cantor(a);**
- d) **Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para artes plásticas e visuais;**
- e) **Até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para projetos livres;**
- f) **Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Gastronomia;**
- g) **Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para capoeira.**

## 1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

### Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - Produção de espetáculos de dança;
- II - Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - Realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV - Publicações na área da dança ou
- V- Outro objeto com predominância na área da dança.

### Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - Produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II - Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - Gravações de álbuns musicais;
- IV - Criação de obras musicais;
- V - Realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;
- VI - Publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

### Capoeira

Os projetos podem ter como objeto:

- I - Produção de espetáculos, apresentações e afins;
- II - Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

### Projetos livres

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias.

Os projetos podem ter como objeto:

- I -Produção de espetáculos, apresentações e afins;
- II - Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III - Realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
- IV - Outro objeto cultural.

### Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - Realização de exposição ou feiras de artes;
- II - Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III - Produção de obras de arte;
- IV - Publicações na área de artes plásticas e visuais; ou
- V - Outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

### Gastronomia

Os projetos podem ter como objeto:

- I - Realização de feiras, mostras, exposições;

## DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>Bandas</b>	02	0	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>Cantor (a)</b>	02	0	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
<b>Dança</b>	01	0	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Artes plásticas/visuais</b>	01	0	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>Capoeira</b>	01	0	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>Gastronomia</b>	03	01	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
<b>Projetos Livres</b>	01	0	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

Valor total:  
R\$ 23.200,00

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central  
 Zona urbana periférica  
 Zona rural  
 Área de vulnerabilidade social  
 Unidades habitacionais  
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)  
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)  
 Áreas atingidas por barragem  
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertence a comunidade tradicional  
 Comunidades Extrativistas  
 Comunidades Ribeirinhas  
 Comunidades Rurais  
 Indígenas  
 Povos Ciganos  
 Pescadores(as) Artesanais  
 Povos de Terreiro  
 Quilombolas  
 Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa Não Binária  
 Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual

- Múltipla  
 Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal  
 Ensino Fundamental Incompleto  
 Ensino Fundamental Completo  
 Ensino Médio Incompleto  
 Ensino Médio Completo  
 Curso Técnico Completo  
 Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.  
 Até 1 salário mínimo  
 De 1 a 3 salários mínimos  
 De 3 a 5 salários mínimos  
 De 5 a 8 salários mínimos  
 De 8 a 10 salários mínimos  
 Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não  
 Bolsa família  
 Benefício de Prestação Continuada  
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
 Garantia-Safra  
 Seguro-Defeso  
 Outro

**Vai concorrer às cotas ?**

- Sim  Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra  
 Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  
 Curador(a), Programador(a) e afins.  
 Produtor(a)  
 Gestor(a)  
 Técnico(a)  
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.  
 \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  
 Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

**Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

#### Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

#### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

#### O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet - Oficina/workshop/seminário Audiovisual - Brasília - Fotografia Artística - Serviço

### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deveria? considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Loreto</b> - A análise deveria? considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Loreto	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução a?s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deveria? avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deveria? ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deveria? avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executar?-lós.	10
F	<b>Compatibilidade da ficha te?cnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deveria? considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha te?cnica).	10
G	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será? considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes com deficiência	5
K	Proponente LGBTQI+	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

#### ANEXO IV

##### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 – LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do, apresentado no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SEJUCEL a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;



VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Loreto.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento será feito pela Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento de Cultura.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Portal da Transparência do Município de Loreto.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de XXXXXXXX/MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

XXXXXXXXXXXXXXXX/MA, xx/xx/2023.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

#### NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

#### DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

## ANEXO VI

### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

#### 2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

? Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

? Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

### 3. PRODUTOS GERADOS

#### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

##### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: \_\_\_\_\_

##### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

#### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

##### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

### 5. EQUIPE DO PROJETO

#### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

#### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

#### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.  
( ) 2. Virtual.  
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

### Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

#### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
( ) Instagram / IGTV  
( ) Facebook  
( ) TikTok  
( ) Google Meet, Zoom etc.  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

### Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

#### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

#### 6.5 Em que município o projeto aconteceu?

#### 6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Zona urbana central.  
( ) Zona urbana periférica.  
( ) Zona rural.  
( ) Área de vulnerabilidade social.  
( ) Unidades habitacionais.  
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).  
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  
( ) Áreas atingidas por barragem.  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.  
( ) Equipamento cultural público estadual.  
( ) Espaço cultural independente.  
( ) Escola.  
( ) Praça.  
( ) Rua.  
( ) Parque.  
( ) Outros

## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

## 9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome  
Assinatura do Agente Cultural Proponente

## ANEXO VII

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 1d57642225f97ca91a1987fe36781a5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2023 - SRP**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo Administrativo nº 090801/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 04/10/2023**  
**ABERTURA: 14:00 HORAS**

A Empresa:

**RAZÃO SOCIAL: MAYARA DE SOUSA LIMA FREITAS - ME**  
**CNPJ Nº 14.660.324/0001-60**  
**INSC. MUNICIPAL: 11028605-70**  
**INSC. ESTADUAL: 123728282**  
**END: AV PRESIDENTE MEDICI, Nº 2435, LETRA A, BAIRRO: CENTRO**  
**CIDADE: SÃO JOÃO DOS PATOS/MA - CEP:65.665-000**  
**TEL: 9935512937**  
**EMAIL: marquinhos-freitas@hotmail.com**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: [cplsjpma@gmail.com](mailto:cplsjpma@gmail.com)

São João dos Patos/MA, em 10 de novembro de 2023.

**Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 96744ce502cbb53af4143ef3a68f5bd6

**RESULTADO DA LEI PAULO GUSTAVO**

LEI PAULO GUSTAVO  
ATA DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, através da Comissão de Coordenação, Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar 195 de 08 de Julho de 2022 da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº 0020/2023 de 19 de setembro, publicada no Diário de 20 setembro de 2023, de acordo com as disposições contidas nos Editais Nº 002/2023, 003/2023, em conformidade com a Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o a

Homologação dos Resultados com redistribuição de vagas e retribuição de valores conforme o Edital 002/2023 e 003/2023 , Artigo 13.1 Caso alguma categoria das linguagens culturais que NÃO a de audiovisual não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem 13.3 Poderá a Comissão remanejar os valores de cada projeto caso não consiga atingir numerários suficientes determinados no anexo I, de acordo com a necessidade orçamentária de cada projeto devidamente exemplificada

São João dos Patos - MA, 10 de novembro de 2023.

COMISSÃO DA LEI PAULO GUSTAVO:

Fabiana Moura Bastiani dos Santos  
Thiago Vinicius de Araujo Silva Pereira  
Adeildo Silva dos Reis

Alexandre Magno Pereira Gomes  
Prefeito Municipal

**EDITAL Nº 003/2023 - PRÊMIO PRODUÇÃO CULTURAL  
PARA PREMIAÇÃO DE PRODUÇÃO CULTURAL -  
LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS**

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROPOSTA	CATEGORIA
01	FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA	265722573-04	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
02	FRANCILENE SILVA DE SOUSA	730032603-10	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
03	FRANCILEN DIAS DE SOUSA	310082158-05	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
04	MARIA LUIZA ARAUJO GOMES	30081564368	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
05	LUCRECIA DA SILVA MOREIRA	026835723-44	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
06	EDERLANE DOS SANTOS ANCHEITA PASSOS	050.041.383-54	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
07	DARYANE RODRIGUES RIBEIRO	617-940603-08	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
08	DAYSIA RODRIGUES RIBEIRO	617.940.393-76	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO



09	SILVANA SANTOS E SILVA	354.513.193-91	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
10	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA LEAL	016.038.573-38	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
11	ELIZONETE PIRES DE OLIVEIRA	729.475.433-00	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
12	NILZA ALVES DA SILVA	014.726.483-90	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
13	INGRID MARIA DA SILVA E SOUSA	617.984.203-50	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
14	MIRIA FERREIRA DA SILVA	077.459.003-36	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
15	MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA	034.992.533-05	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
16	ROMERE DE SOUSA SILVA	006278293-25	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
17	MARIA DA GUIA LEITE DE ALENCAR	001134113-08	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
18	ROSEMARY MOREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	06010899362	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
19	ISABEL CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA	04327506303	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
20	VIVIANE REGINA RIBEIRO	006.771423-40	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO



21	OLIVIA GOMES COSTA	049.268.963-62	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
22	KATIA SILENE DA COSTA GOMES	001093993-82	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
23	KAMYLLA CARVALHO LIMA	026464673-52	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
24	KANANDA DE SOUSA PEREIRA	072463353-74	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
25	MARIA QUEIROZ DOS SANTOS CORREA	354513603-59	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
26	ELIERE SOUSA DA SILVA	048.882.873-25	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
27	MARIA FRANCISCA DA LUZ	018.880293-23	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
28	SALVA PEREIRA DE SOUSA	244.057.873-87	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
29	ZILDILINA RAMOS DE CARVALBO	035889683-50	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
30	ITAIZE DE OLIVEIRA LIMA	022.431.693-12	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
31	MARIA ALELUIA ALVES DA SILVA	280.034.728-73	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
32	LUANA DA SILVA MOREIRA	042.932.553-38	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO





34	JOANICE DA SILVA SANTOS	008.310.873-40	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
35	MARIA RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA	041.247.723-03	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
36	FRANCISCA MARTINS DA SILVA	016.567.743-05	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
37	FRANCISCA ROCHA MOTA	601.718.963-86	PROMOCAO DO ARTESANATO PATOENSE	ARTESANATO
38	CAIO BARROS RIBEIRO	019.560.573-07	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
39	RAIMUNDO NONATO LEITE PEREIRA	064.877.723-56	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
40	ADILIO PINTO DA SILVA	007.783-653-79	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
41	NATANIEL LEAL DA SILVA	079.177.903-39	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
42	FRANCISCO DA SILVA SOUSA	070.478.523-44	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
43	JOAO MACIEL LEITE PEREIRA	022.633.023-01	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
44	RAIMUNDO NONATO OLIMPIO DE SOUSA	861.529.203-53	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
45	ANTONIO FRANCISCO COSTA DE SOUSA	069.622-493-30	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA



46	ERIL BRASIL MENDES	023.299.813-25	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
47	GEOVANE DA SILVA SOUSA	01005608300	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
48	ADRIANA DE SOUSA COSTA	01714951367	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
49	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	015.150.653-16	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
50	DARLAN WALLACE SA	073.379.373-60	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
51	EDILSON DE SOUSA	014.226.993-07	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
52	ADRIANO DA SILVA SANTOS	064.348.173-71	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
53	DIEGO DOS REIS	011.912.863-20	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
54	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	601.724.713-11	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
55	MARY JANE ARAUJO DOS SANTOS	014.094.073-14	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
56	CLEITON ALMEIDA PIMENTA	052.940.043-05	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA
57	WALTEENNE FERREIRA DOS SANTOS	035.061.843-77	PROMOCAO DA MUSICA PATOENSE	MUSICA



58	IDELFONSO ALVES NOLETO FILHO	062992443-05	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
59	JOAO LUCAS DE SOUSA	63436297369	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
60	ELEVANDRO DE SA SOUSA	609.085.773-46	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
61	DHENYSON RONNY PEIREIRA BRUNO	057.195.373-50	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
62	LUCAS COSTA MOURA	614.788.113-23	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
63	CARLOS AUGUSTO GUIMARAES	61400811334	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
64	RODRIGO EWERTON LOPES PESSOA	621.550.393-28	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
65	BRUNO CARVALHO SILVA	063,009.323-70	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
66	SOCORRO MARIA A J SANTOS	782.772.723-91	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
67	VICTOR ESLEY QUEIROZ NOLETO FERRO	614.829.073-13	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
68	JACUISONIA BANDEIRA SILVA DOS SANTOS	036.442.163-04	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
69	AUREA ALEXANDRE CORREA	499.371.463-72	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA



70	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BEZERRA	068.749073-10	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
71	FRANCISCO LUCAS LIMA SANTANA DA SILVA	608.937.353-29	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
72	TONY CORREA DE SA	006.789.153-50	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
73	MARIA NAYANA BRITO DE O SILVA	009.250.813-88	PROMOCAO E DIVULGACAO DAS QUADRILHAS PATOENSE	QUADRILHA JUNINA
74	GARDENIA PINHEIRO	381.412.168-64	PROMOCAO E DIVULGACAO DAS QUADRILHAS PATOENSE	QUADRILHA JUNINA
75	RAIANNE KESSIA ROCHA MOTA	613.945.743-20	PROMOCAO E DIVULGACAO DAS QUADRILHAS PATOENSE	QUADRILHA JUNINA
76	FRANCISCA SUELINDA DA COSTA E SOUSA	005.156331-27	PROMOCAO E DIVULGACAO DAS QUADRILHAS PATOENSE	QUADRILHA JUNINA
77	JOAO PEDRO LEAL	623.001-093-36	PROMOCAO E DIVULGACAO DA LITERATURA PATOENSE	LITERATURA
78	ANDERSON BRITO COSTA	605.947.663-54	PROMOCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA E POVOS ORIGNARIOS E INDIGENAS
79	ANTONIO RAMOS XAVIER DE SOUSA	052.616.303-80	PROMOCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA E POVOS ORIGNARIOS E INDIGENAS
80	RENATA SOUSA ALENCAR	041.908.173-92	PROMOCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA E POVOS ORIGNARIOS E INDIGENAS
81	ERIK LIMA NOLETA	618.055.423-46	PROMOCAO DA DANÇA PATOENSE	ARTES CENICAS

82	KELIFRAN DA SILVA E SILVA	629.691.853-42	PROMOCAO DA DANÇA PATOENSE	ARTES CENICAS
83	VALDINEY SOUSA BANDEIRA DOS SANTOS	609.081.053-39	PROMOCAO DA DANÇA PATOENSE	ARTES CENICAS
84	THAUANA BRAUAN VARAO	609.063-853-69	PROMOCAO DA DANÇA PATOENSE	ARTES CENICAS
85	GERALDO PEREIRA SENA	169.883.178-13	PROMOCAO DA DANÇA PATOENSE	ARTES CENICAS
86	MATHEUS REGIS NOGUEIRO NASCIMENTO	079.742.523-32	PROMOCAO DAS ARTES PLASTICAS E VISUAIS PATOENSE	ARTES PLASTICAS E VISUAIS
87	ANNA VITORIA SILVA SANTOS	016.219.773-07	PROMOCAO DAS ARTES PLASTICAS E VISUAIS PATOENSE	ARTES PLASTICAS E VISUAIS
88	NADIELY VIANA FREITAS	609.016.053-95	PROMOCAO DAS ARTES PLASTICAS E VISUAIS PATOENSE	ARTES PLASTICAS E VISUAIS
89	FRANCISCO RAILSON DOS SANTOS AMORIM	034.696.343-51	PROMOCAO DOS BLOCOS DE CARNAVAL DE FANFARRAS PATOENSE	BLOCO DE CARNAVAL E FANFARRAS
90	FABIO DO NASCIMENTO SOUSA	034.077.613-76	PROMOCAO DOS BLOCOS DE CARNAVAL DE FANFARRAS PATOENSE	BLOCO DE CARNAVAL E FANFARRAS
91	FRANCISCO MAGNO ALEXANDRE CORREA	037.376.943-11	PROMOCAO DOS BLOCOS DE CARNAVAL DE FANFARRAS PATOENSE	BLOCO DE CARNAVAL E FANFARRAS
92	KALINE NOLETO LIMA	032.720.273-43	PROMOCAO DOS BLOCOS DE CARNAVAL DE FANFARRAS PATOENSE	BLOCO DE CARNAVAL E FANFARRAS
93	FLAVIA MATOS SILVA DE SA	039.400.8583-00	PROMOCAO DAS ARTES VISUAIS	ARTES PLASTICAS E VISUAIS

94	COMUNIDADE QUILOMBOLA DA FAVEIRA	413546380001-08	PROMOCAO E DIVULGACAO DA CULTURA	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA E POVOS ORIGNARIOS E INDIGENAS
95	CASA DA EXPERIENCIA	059206440001-11	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
96	INSTITUTO CULTURAL SAO JOAO BATISTA	1258200060001-01	PROMOCAO DA EVENTOS MUSICAIS	MUSICA
97	ASSOCIACAO PRIVADA CIVIL DA FEDERACAO MARANHENCE DE KUNG FU	29.334.511.0001-73	PROMOCAO DE EVENTO ARTES MARCIAIS	CAPOEIRA

**EDITAL Nº 002/2023 - AUDIOVISUAL**

**“LUZ, CÂMERA E AÇÃO”**

**LEI PAULO GUSTAVO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS**

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROPOSTA	CATEGORIA
01	MAYCON DOUGLAS DE SOUSA SANTOS	054.638.123-57	RELIGIAO ORDEM E DOUTRINA	VÍDEOCLIPES
02	LAIANE OLIVEIRA DA SILVA	055.297.233-90	SINGLE DE MUSICA AUTORAL	VÍDEOCLIPES
03	ASCULP	09.162.149.0001-41	SAO JOAO DOS PATOS PATRIMONIO -CULTURAL	VÍDEOCLIPES
04	GEDEVAN FERNANDES DE CARVALHO	061.146.623-69	CLIPS MUSICAIS	VÍDEOCLIPES
05	MAURICIO FREITAS DA SILVA	013.885.603-64	AVISA QUE TO “SOLTRE”	VÍDEOCLIPES
06	WELLITON ERICK BRASIL SILVA	083.540.771-03	WEB-SERIE DE UM JOVEM EMPREENDEDOR PATOENSE	VÍDEOCLIPES
07	JULIO SERGIO RODRIGUES PEIRES TEIXEIRA	011.033.523-69	BRINCAR E BOM	CURTA METRAGENS

08	DENNYSE FERREIRA NOLETO	606.460.183-37	FLORESCER	VÍDEOCLIPES
09	MARCOS DE SA COELHO	618.033.033-60	PONTOS TURISTICOS PATOENSE - OLHAR HUMANO	CURTA METRAGEM - 15 MINUTOS
10	JOSUE MOREIRA DA SILVA	020.033.883-89	A ROTINA DO SERTANEJO PATOENSE	VÍDEOCLIPES
11	RAFAEL NUNES DA SILVA	606.451.883-95	ERRO FATAL	VÍDEOCLIPES
12	BRENDA CARVALHO SILVA	072.053.903-03	CLIP MUSICAL	VÍDEOCLIPES
13	EZZIO LUIS FERNANDES DA SILVA	047.361.913-09	TECENDO CULTURA - RESGATANDO TRADICOES	MEDIA METRAGEM
14	MANOEL MESSIAS GOMES DOS SANTOS	798.007.003-82	RESGANTANDO A CULTURA DE SAO JOAO DOS PATOS	VÍDEOCLIPES
15	MARCELO RODRIGUES SILVA	011.188.683-07	DOCUMENTARIO SOBRE EVENTO CONTRA AS DROGAS	CRUTA METRAGEM
16	ESTER SHUIANY VELOSO DA SILVA	614.766.63-84	FILMES DE ANIMACOES	VÍDEOCLIPES
17	JOAO EVANGELISTA MOTA	010.040.357-30	PODCASTS	VÍDEOCLIPES
18	CARLIN DA FASE	40.534.420/0001-72	VÍDEOCLIPES	VÍDEOCLIPES
19	VITAL PEREIRA DE SA	333.984.291-49	VÍDEOCLIPES	VÍDEOCLIPES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO - REFERENTE AO EXTRATO  
DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023- SRP**

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 09/2023- SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
25/2023.**

**PUBLICAÇÃO NO JORNAL O IMPARCIAL, NO DIA 06 DE OUTUBRO  
DE 2023, NA PÁGINA 75 E 76.**

**ONDE LÊ-SE:** REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 172/2023

**LÊ-SE:** REFERÊNCIA: TERMO DE CONTRATO Nº 175/2023

**ONDE LÊ - SE:** DATA DA ASSINATURA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LÊ - SE:** DATA DA ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2023.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 05 de outubro de 2023.

**Maria Vitória Barros Lima  
Pregoeira**

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 85a1b52d78d0f97327012faa86fe588f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023 - ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022, PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP Nº 40/2022 -PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TURIAÇU/MARANHÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SRM 119/2023  
ADESÃO Nº 13/2023 - SRM**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2023**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 244/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS,  
CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, inscrito no CNPJ sob o  
nº 16.793.035/0001-05.

**OBJETO:** Contratação de serviços de locação de veículos, com  
quilometragem livre, sem combustível, incluso seguro total para  
atender as Secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras  
- MA.

**LICITAÇÃO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei  
nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº  
02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021,  
da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar  
147/2014 e demais normas complementares.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.385.600,00 (dois milhões e trezentos e  
oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até dia 31 de dezembro de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E ANTÔNIO

PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CPF Nº 880.924.703-59 (REPRESENTANTE  
LEGAL DA EMPRESA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: c643d7105cfed3ca4fa3b5fd0df8e6f1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**

**RESENHA DO CONTRATO Nº 144/2023**

RESENHA.CONTRATO Nº 144/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA  
KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º  
07.564.580/0001-99). OBJETO: Contratação de empresa especializada  
para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no  
Município de São Vicente Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e  
suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 698.299,45 (seiscentos  
e noventa e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e  
cinco centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. SÃO VICENTE FÉRRER, 25  
OUTUBRO DE 2023. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS;  
Prefeito de São Vicente Ferrer-MA; FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO  
COSTA - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 86fa08e1255e00d9973fe157a239d4f3*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.  
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023 - SRP.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.  
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023 - SRP. O MUNICÍPIO DE  
TASSO FRAGOSO -MA,** através da Prefeitura Municipal de Tasso  
Fragoso, torna público aos interessados que, com base na Lei nº  
10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2017, Decreto Municipal nº  
005/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº  
123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se  
subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações  
posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **28 de  
novembro de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**,  
horário de Brasília, no site: **www.comprastassofragoso.com.br**,  
licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023**, para  
registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual  
contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de  
gêneros alimentícios em geral para atender o Fundo Municipal  
de Saúde Município de Tasso Fragoso/MA.** O edital e seus anexos  
estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira,  
em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas)  
e no sítio oficial deste poder executivo - **tassofragoso.ma.gov.br**, onde  
poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos  
adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3543 - 1160,  
e-mail: **cpltasso@gmail.com**, Tasso Fragoso - MA, 01 de novembro de  
2023. Roberth Cleydson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 740e46294f67baaa8a66c0b25d123a9a*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023.  
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023 - SRP.**



**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023 - SRP. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO -MA,** através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2017, Decreto Municipal nº 005/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **29 de novembro de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **Eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de material de higiene limpeza e descartáveis de interesse do Fundo Municipal de Saúde Município de Tasso Fragoso/MA.** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - [tassofragoso.ma.gov.br](http://tassofragoso.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0\*\*99) 3543 - 1160, e-mail: [cpltasso@gmail.com](mailto:cpltasso@gmail.com), Tasso Fragoso - MA, 01 de novembro de 2023. Roberth Cleydson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: c8d7ec97f6d4f6cf4132402c3ac885f1

**AVISO DELICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PMTF.**

**AVISO DELICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - PMTF. DATA DA ABERTURA:** 04.12.2023 às 08h30min. **INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **REGIME:** Menor Preço. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção e recuperação de estrada vicinal nas localidades Malhada e Babilônia na Zona Rural de Tasso Fragoso/MA, conforme Projeto Básico Anexo I deste Edital. **LEI REGENTE:** Lei Federal nº 8.666/93. **COPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, no prédio da Comissão de Licitação, localizado na Avenida Santos Dumont - Centro Tasso Fragoso/MA, através do recolhimento de uma resma de papel A4, no horário de 08h:00s as 14h:00s. (99) 3543 - 1160, ou obtido gratuitamente no portal da transparência desta municipalidade no seguinte endereço: [tassofragoso.ma.org.br](http://tassofragoso.ma.org.br), e-mail: [cpltasso@gmail.com](mailto:cpltasso@gmail.com). Publique - se este Edital. Tasso Fragoso (MA), 01 de novembro de 2023. Roberth Cleydson Martins Coelho - Prefeito Municipal.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 29f27296b00627f614ab407d38e3ca22

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

### RESULTADO PRELIMINAR - 1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (PROCESSO SELETIVO Nº 001 - 2023 - CARGO GESTOR ESCOLAR)

A Secretaria Municipal de Educação de Tutóia (MA), no uso de suas atribuições, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Nº 001, DE 25 de setembro de 2023, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da 1ª Etapa do Processo Seletivo para escolha da composição de Banco de Gestores para o provimento dos cargos em Comissão de Direção Escolar Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV da rede Municipal de Ensino do Município de Tutóia (MA).

ÓDIGO DA ESCOLA	NOME DA ESCOLA	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	RESULTADO	PONTUAÇÃO
21034168	U.I. MONSENHOR HÉLIO MARANHÃO	IONARDO ALEXANDRE DA ROCHA RAMOS	098	897.040.613-15	1º Classificado	3,25
21273758	U.I. FRANCISCO LEONARDO DA SILVA	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE LIMA	073	622.584.192-04	1º Classificado	3,8375
21258937	COLÉGIO ALMEIDA GALHARDO	FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTI DA SILVA	061	460.181.153-87	2º Classificado	6,3
		GENIS CARVALHO RAMOS	099	860.068.403-53	1º Classificado	6,65
21034931	COLÉGIO DARCY VARGAS	ADRIANO DOS SANTOS PINTO	049	020.680.273-05	1º Classificado	5,2875
		LEANDRO SOARES DA SILVA	032	020.680.253-61	2º Classificado	4,975
21234256	COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU	CLEUDES ALVES DA SILVA	001	758.425.132-34	1º Classificado	3,325
21034257	COLÉGIO JOSÉ SOARES DE MATOS	CRISTIANE DA SILVA MENDES	010	883.254.663-91	1º Classificado	4,575
21035040	U.I. ANTONIO JOSÉ NEVES RODRIGUES	SANDRA MARIA NASCIMENTO SILVA	013	988.887.493-79	1º Classificado	5,3125
		VILSON RAMOS DA SILVA	082	004.681.603-88	2º Classificado	5,0
21275831	U.I. EXPEDITO BAQUIL	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RODRIGUES	035	836.630.023-49	1º Classificado	4,0
21234272	U.E. NOSSA SENHORA DE FATIMA	REGINO DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR	051	860.502.653-72	1º Classificado	3,0
21033315	C.E. PRESIDENTE CASTELO BRANCO	LUIZETE DE LIMA BRASIL	038	647.792.033-68	1º Classificado	5,5375
21034010	U.I. CAMPOS SALES	GENILSON GONÇALVES NUNES	068	027.987.383-26	1º Classificado	4,2125
		ELZA SANTOS CALDAS	002	755.336.693-53	Desclassificado	-----
		IRACEMA DOS SANTOS LIMA	004	763.635.623-68	Desclassificado	-----
21034079	U.I. EDUVIRGENS FONSECA VERAS	RENAN MEDEIROS PEREIRA	040	020.680.233-18	Desclassificado	-----
		MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEITAS	096	461.659.166-00	1º Classificado	4,0625
21034400	COLÉGIO NEMESIO NEVES	VILMA MARIA VELOSO DA SILVA	041	832.456.003-10	1º Classificado	5,1125
21034494	U.I. SÃO BENEDITO	NORMA ROCHA DA SILVA	014	001.390.463-99	Desclassificado	-----
		JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA	118	408.122.433-15	1º Classificado	4,0
21034966	U.I. CLEMENTINO RAMOS	MAYCON JOSÉ DA SILVA CARVALHO	044	022.357.513-50	1º Classificado	4,55
		CRISANGELA DE SOUSA ARAUJO	054	004.331.293-44	1º Classificado	2,7875
21035105	U.I. PETRONILIA MELO ARAUJO	MONICA MORAES DE OLIVEIRA	102	987.377.752-00	Desclassificado	-----
		ARETHA NEVES RUFINO	045	750.185.192-15	1º Classificado	3,625
21278091	U.I. PROFESSORA LUCIA BRANDÃO	ELIZETE GOMES DA SILVA	050	742.618.603-25	1º Classificado	5,5525
		PAULO ROGÉRIO DO VALE SOUSA	111	819.320.063-20	2º Classificado	4,3750
21278423	CRECHE VOVO CÂMILA DE SENA ROCHA	MARIA BERTILA ALVES SILVA	066	530.876.903-68	1º Classificado	6,075
21291128	J.I. PALOMA CARVALHO LIMA	ELIANE OLIVEIRA SILVA	015	913.293.533-15	1º Classificado	4,1625
21034192	U.I. SANTO HILARIO	BERLIANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	109	050.733.723-95	1º Classificado	3,625
21291110	U.I. MARIA DA CONCEIÇÃO SENA ROCHA	ALCIELDER COSTA DE SOUSA	043	008.034.903-05	1º Classificado	3,9625
		GEANA RODRIGUES OLIVEIRA	008	797.038.523-00	2º Classificado	3,5625
21034753	U.I. MARIA JARDILINA DA SILVA	ELIESIO SILVA ANDRADE	115	081.253.223-61	Desclassificado	-----
		ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	067	033.578.363-80	1º Classificado	3,9375
21523681	U.I. MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO	MONSEUDO SOUSA DOS SANTOS	027	001.966.373-09	1º Classificado	4,0
		SALESIANA DOS VALES CONCEIÇÃO	070	906.170.613-00	Desclassificado	-----
21034532	U.I. IRMÃ AUXILIADORA	ANGELA ROCHA DO VALE	019	045.445.533-00	Desclassificado	-----
		LUCINEIA VALE DA ALMEIDA	026	960.780.653-00	1º Classificado	4,4625
		LEANDRO DA SILVA SANTOS	030	017.537.763-41	2º Classificado	3,15

21033943	U.I. MOSENHOR PEDRO SANTOS	ANTONIO SOUSA DA SILVA	011	341.522.103-20	1º Classificado	4,75
		GEIZIRLENE COSTA DA SILVA	017	068.662.133-63	2º Classificado	3,6250
21034176	U.I. JOÃO ROMÃO	ADIEL SILVA DE ALMEIDA	031	042.932.923-72	1º Classificado	4,875
		RICARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	084	038.938.843-27	2º Classificado	3,6875
21278431	CRECHE VOVO ERNESTINA ROCHA	LILIANE ROCHA DO VALE	018	050.535.503-52	1º Classificado	2,9375
		IRA SILVA DA CRUZ BENTO	085	163.778.528-35	3º Classificado	2,725
		WALDETE RAMOS COSTA	088	674.459.503-20	2º Classificado	2,8
21273324	U.I. LUCAS BASILIO	MARIA ESTER ARAUJO DE CARVALHO	106	068.788.173-07	1º Classificado	3,125
21034788	U.I. SAMUEL OLIVEIRA	JESSICA CABRAL DA SILVA	063	608.379.283-54	3º Classificado	2,625
		FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DINIZ	078	010.853.713-79	1º Classificado	4,1625
		ELIAS RODRIGUES DINIZ	071	601.901.853-92	2º Classificado	3,7125
21270929	U.I. SÃO SEBASTIÃO	CLEIDIANE OLIVEIRA DA SILVA	101	017.698.421-60	Desclassificado	-----
		JOSÉ DOMINGOS ARAUJO ESCORCIO	029	995.931.493-68	Desclassificado	-----
21033641	U.I. FLORIANO DINIZ FILHO	MARIA CLAUDIANE ROCHA DA SILVA	075	067.327.763-12	Desclassificado	-----
		ALEXANDRA DINIZ OLIVEIRA GOMES	113	005.140.153-30	1º Classificado	2,25
21522685	U.I. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MARIA DE LOURDES SILVA DA ROCHA	023	028.758.113-63	Desclassificado	-----
		EVILSON FRANCISCO RAMOS DINIZ	108	773.579.813-04	1º Classificado	3,625
		REGINA OLIVEIRA SANTIAGO	112	107.258.757-20	2º Classificado	2,75
21210349	U.I. LUCAS CARDOSO VERAS	JOEL DE JESUS VALE DE SOUSA	087	056.746.213-73	1º Classificado	3,9875
		MARILENE OLIVEIRA SANTIAGO	104	042.501.753-24	2º Classificado	3,125
21033447	U.I. ALFREDO FERREIRA DE ARAUJO	CARLIANE LOPES DA SILVA	114	047.066.023-60	1º Classificado	2,55
21033986	U.I. BERNARDO MARICÓ	NERONIMO DA SILVA SOUSA	020	048.517.943-12	1º Classificado	3,7875
21033994	U.I. BERNARDO TEIXEIRA	ROSILENE DINIZ DE CARVALHO	079	805.091.933-15	1º Classificado	3,4875
21033617	U.I. EPITACIO PESSOA	MARIA NETA DE ALMEIDA MARTINS	009	783.008.863-20	1º Classificado	5,3125
21278415	CRECHE VOVO ELZA BAQUIL	MARCOS ANTONIO DIVINO DA CONCEIÇÃO	006	887.395.893-15	Desclassificado	-----
21210322	U.I. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	EDNALVA PEREIRA MARINHO	094	342.803.753-72	1º Classificado	4,1625
21034613	COLÉGIO VICENTE FONSECA	MASSAL FERNANDES DA COSTA	021	040.327.273-41	2º Classificado	2,45
		DAVI LOIOLA SOARES	093	007.937.123-00	1º Classificado	3,8
21034265	U.I. JOSECILIO ARAUJO SILVA	ELINALDO SANTOS DA SILVA	046	021.212.963-52	1º Classificado	5,7
		JAILSON DE SOUSA CARVALHO	048	624.999.653-20	Desclassificado	-----
		JOCENILSON MARQUES DE LIMA	076	039.242.583-17	2º Classificado	3,5
21034621	U.I. VIEIRA BARROSO	ANGELA MARIA DIVINO DA PAZ	065	048.329.203-67	1º Classificado	3,65
		LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	097	042.349.843-61	Desclassificado	-----
21234248	U.I. JOSÉ RAMOS	CÂNDIDO NOJOSA DINIZ	100	880.379.913-34	1º Classificado	6,2375
21034184	U.I. JOAQUIM DO CARMO	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUSA	028	001.836.173-04	Desclassificado	-----
		JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUSA	058	708.562.653-49	Desclassificado	-----
		DJALMA CABRAL DE SOUSA	069	530.846.593-20	1º Classificado	3,375
		DOMINGOS DE OLIVEIRA CABRAL	074	047.820.863-42	Desclassificado	-----
		MARIA FRANCILENE LIMA DE SOUSA	080	909.762.903-91	Desclassificado	-----
21244081	U.I. JOSÉ MATOS SILVA	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA VERAS	119	738.127.733-68	Desclassificado	-----
		FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA OLIVEIRA	105	842.483.433-04	1º Classificado	3,5
21211787	U.I. SANTA ROSA	ELIANE SOUSA DA SILVA	056	022.730.793-38	1º Classificado	3,2125
21240108	U.I. NATACHA BARBOSA	GERLANE CRISTINA DA SILVA BOSSI D OLIVEIRA	060	020.026.313-79	1º Classificado	4,5750
21034087	U.I. MOISES PIMENTEL	MARA CAROLINA LEONARDO SILVA	055	038.632.183-37	1º Classificado	3,5
21251460	U.I. DEMETRIO ARAUJO CERVEIRA	RUBENILDA ROCHA ARAUJO	103	704.890.503-44	1º Classificado	4,45
21268916	U.E. O CAJUZINHO	MARIA DA CONCEIÇÃO DIVINO ARAUJO	107	799.305.903-82	1º Classificado	4,05
21275084	J.I. GARDENIA RIBEIRO GONÇALVES	CRISTINA DE SOUSA ARAUJO	053	951.076.653-49	1º Classificado	4,6125
21034052	U.I. DJALMA CUNHA DE ALMEIDA	LUCILIA BARROSO DE ALMEIDA	016	601.655.223-21	1º Classificado	4,0
21273170	U.I. NOBERTO DA CUNHA BARROSO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO	033	430.099.563-04	1º Classificado	5,175
21034133	U.I. GONÇALVES DIAS	JOSÉ GALVÃO DA SILVA FILHO	037	002.595.293-54	1º Classificado	2,6875
21034320	U.I. LUZIA ALVES RODRIGUES	NEURIENE SOUSA DA SILVA	024	042.521.843-04	1º Classificado	4,825
21034109	U.I. FLORISBELA DAMASCENO CHAVES	ROSEANE OLIVEIRA SANTIAGO	110	783.924.033-04	1º Classificado	4,5
21033455	U.I. SANTA CLARA	GLEIDIANO SOUSA ARAUJO	086	889.450.653-34	1º Classificado	4,25
21035059	U.I. SÃO JOSÉ	FRANCY FLAVIA RAMOS DA SILVA CASTRO	091	911.163.843-53	1º Classificado	3,25
21034435	U.I. PADRE JOSÉ DE ANCHIENTA	WANDER CLEISON ARAUJO	042	031.268.693-51	1º Classificado	4,6125
21034702	U.I. PEDRO JOSÉ DA SILVA	JOSÉ REINALDO DA PAZ ARAUJO	052	035.972.793-09	1º Classificado	3,7125
21033978	U.I. ANTONIO ALVES DA COSTA	EDILSON ALVES DA SILVA	117	783.136.273-87	1º Classificado	5,075
21034979	J.I. DR CUNHA MACHADO	SIMONE MARIA ARAUJO RODRIGUES	116	409.521.933-53	1º Classificado	4,0375
		RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DA SILVA	007	405.767.953-72	1º Classificado	5,1625
21236879	U.I. ILÁRIO GOMES	FRANCISCA GUIMARAES VIANA	022	909.359.422-20	2º Classificado	2,6
		WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES	083	615.739.323-88	Desclassificado	-----
21584770	U.E. QUILOMBOLA PROFESSOR PEDRO JUSTINO	BENUSIA CONCEIÇÃO	077	019.432.343-96	1º Classificado	3,0
21589674	U.I. JANUARIO MENDES	ANTONIO LUIS PEREIRA DA SILVA	072	049.507.133-10	Desclassificado	-----
21033757	U.I. JOAQUIM VERAS	LUTHES GERVAZ LIMA DA CONCEIÇÃO	081	049.707.923-21	Desclassificado	-----
21273189	U.I. ILHA GRANDE DOS PAULINOS	JOSÉ WILSON NASCIMENTO MACHADO	047	842.583.653-90	Desclassificado	-----
21034575	U.I. NONATO FREITAS	ELISMAR LIMA DA SILVA	034	036.007.293-30	1º Classificado	2,25
21033510	U.I. PROFESSORA TEREZINHA FONSECA SOARES	FRANKLIN JOSÉ DA SILVA FONSECA	092	007.279.193-42	1º Classificado	3,5

Tutóia (MA), 10 de novembro de 2023.

DAISY FILGUEIRAS LIMA BAQUIL  
Secretária Municipal de Educação de Tutóia/MA

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: d8ca503578dca103291cfd80047eb0f4

### CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA - EDITAL Nº. 001/2015

Dispõe sobre a Convocação para nomeação da Sr. GEAN CARLOS FERREIRA XIMENES, do Concurso Público para cargo de

**Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, Geografia, com lotação no Polo II da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento da Sentença Judicial do processo nº 0001401-02.2016.8.10.0137 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, Sr. Raimundo Nonato Abraão Baquil, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 206 de 30 de dezembro de 2014 que Dispõe sobre a criação de cargos públicos e altera o quadro geral de cargos do Município de Tutóia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA- EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015;

**CONSIDERANDO** o determinado na Sentença Judicial do Mandado de Segurança Cível processo nº 0001401-02.2016.8.10.0137 e seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

## **R E S O L V E:**

**CONVOCAR** o candidato **GEAN CARLOS FERREIRA XIMENES**, para o cargo de Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, Geografia, com lotação no Polo II da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento da decisão judicial processo nº 0001401-02.2016.8.10.0137 com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

### **1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1.1. O candidato deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública, no dia **30 de Novembro de 2023, quinta-feira, das 08:00h às 13:00h**, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, localizada na **MA034, s/nº, bloco A, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo - Bom Gosto - Tutóia/MA**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal 001/2015.

1.1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item "1.1.", deste Edital.

1.1.2. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, bem como falta de interesse de continuidade processual.

1.1.3. Os documentos constantes no Anexo I, parte integrante da presente convocação, são exclusivamente para fins de cadastro dos candidatos aprovados para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e para os Polos I, II, III e IV.

1.1.4. Os documentos constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI somente serão aceitos mediante reconhecimento de firma em cartório.

### **2. DOS EXAMES MÉDICOS**

1. O candidato deverá comparecer no dia **30 de novembro de 2023, quinta-feira, das 08:00h às 13:00h** no Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, localizada na **MA034, s/nº, bloco A, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo - Bom Gosto - Tutóia/MA**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo III deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Tutóia/MA, que avaliará a aptidão física e mental

para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

### **3. DA NOMEAÇÃO**

3.1. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação que ocorrerá no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Tutóia/MA, localizada na MA034, s/nº, bloco A, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo - Bom Gosto - Tutóia/MA, **a partir das 09:00 horas, no dia 01 de dezembro de 2023.**

### **4. DA PUBLICAÇÃO**

1. 1.1. A presente Convocação, estará publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e divulgado na Internet no Portal da FAMEM, e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

1. 1.2. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

1. 1.3. Esta Convocação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de Novembro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

### **ANEXO I**

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO**

01. 02 (duas) fotos 3x4 recentes.

02. Original e fotocópia da Carteira de Identidade (em caso de **naturalidade portuguesa**, estar em conformidade com os incisos I, II e §1º do artigo 12 da Constituição da República e do Decreto nº 70.436/72).

03. Original e fotocópia de Certidão de Quitação Eleitoral (conforme alínea "c" do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), que deve ser solicitada no Cartório Eleitoral ou via internet, no endereço [www.tse.jus.br/eleitor/servicos/cidadao](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/cidadao);

04. Original e fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino, conforme alínea c do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015).

05. Original e fotocópia de Declaração de Antecedentes Criminais (conforme alínea "e" do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015) das:

a) Justiça Estadual, que deve ser solicitada na Comarca em que o

candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

b) Justiça Eleitoral, que pode ser emitida através da internet, no endereço [www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais) e

c) Justiça Federal, que pode ser emitida através da internet, no endereço

06. Original e fotocópia de Certidão Negativa de Demissão ou Exoneração a Bem do Serviço Público (conforme alínea “f” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), conforme Anexo IV do Edital de Convocação.

07. Original e fotocópia de Atestado Médico comprovante de higidez física e mental expedida pela junta médica nomeada pela Prefeitura Municipal de Tutóia exclusivamente para este fim (conforme alínea “h” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), obtido mediante apresentação dos exames médicos constantes no Anexo III do Edital de Convocação.

08. Comprovação da Escolaridade exigida para o cargo ao qual se inscreveu (conforme Anexo I do Edital de Concurso Público nº 001/2015).

09. Original e fotocópia de Termo de Disponibilidade para cumprimento da carga horária, conforme modelo constante no Anexo V.

10. Original e fotocópia de Declaração que não é sócio gerente/administrador de empresas vinculadas à Administração Pública Municipal (conforme alínea “l” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), conforme modelo constante no Anexo VI.

11. Original e cópia de Declaração de Bens (conforme alínea “m” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015) conforme modelo constante no Anexo VII.

12. Original e cópia de Declaração de não acumulação ilegal de cargo público (conforme alínea “n” do item 7.1 do Edital de Concurso Público nº 001/2015), conforme modelo constante no Anexo VIII. Caso possua acúmulo de cargos, apresentar documento comprobatório do mesmo (portaria, contracheque, declaração ou qualquer outro documento que comprove o vínculo empregatício).

## ANEXO II

### EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. A candidata convocada deverá comparecer ao exame médico admissional munidos dos exames de saúde abaixo listados:

- Parasitológico de Fezes;
- Sumário de Urina;
- Hemograma Completo;
- Lipidograma Total;

- Glicemia de Jejum;
- Exame de hanseníase (Baciloscopia);
- Sorologia para Lues;
- Raio X do tórax;

- Videolaringoscopia;
- Eletroencefalograma;
- Ecodopplercardiograma;
- Atestado de sanidade mental (fornecido por psiquiatra).

1. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

1. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXONERAÇÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO;

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** não ter sido demitido (a) por justa causa por ato de improbidade ou exonerado (a) a bem do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tutóia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato (a)

## ANEXO IV

### MODELO DE TERMO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para cumprimento de carga horária integral exigida por minha atividade funcional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tutóia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato (a)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIO GERENTE/ADMINISTRADOR DE EMPRESAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** junto à Prefeitura Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, que não sou sócio gerente/administrador de empresas, que mantenham vínculo com a Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tutóia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato (a)

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:

**Não possuo bens a declarar.**

**Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

**RELAÇÃO DE BENS E VALORES**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)

Tutóia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Candidato (a)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** que, presentemente:

Não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, com uma carga horária semanal de \_\_\_\_\_, no(a) \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_.

Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

b) \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, com uma carga horária semanal de \_\_\_\_\_, no(a) \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, sendo que estou em processo de exoneração, conforme requerimento em anexo.

Declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de \_\_\_\_\_ e prestava no(a) \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_.

Tutóia/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Candidato (a)

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA CADASTRO DO FUNCIONÁRIO**

**(EXCLUSIVAMENTE PARA CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AS SEGUINTE LOTAÇÕES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, POLO I, POLO II, POLO III E POLO IV)**

01. Cópia do Registro Geral – RG.
02. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.
03. Cópia do Título de Eleitor.
04. Cópia do Número do PIS/PASEP, caso possua.
05. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifica o trabalhador, frente e verso.
06. Número da Conta Corrente ou Conta Salário no Banco do Brasil, que será utilizada para recebimento do salário, caso possua.  
a) Os candidatos que não possuírem PIS/PASEP e ou Conta Corrente deverão resolver tais pendências no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação no dia da nomeação (08 de agosto de 2017).
07. Cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino).
08. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
09. Cópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos se houver.
10. Cópia do Comprovante de Residência atualizado.
11. Cópia do Comprovante de Escolaridade, através do Diploma e/ou Certificado registrado pelo órgão competente e Histórico Escolar.
12. Cópias dos certificados de participação em cursos de formações continuadas, extensão e aperfeiçoamento, Capacitação, Seminário e ou Congressos, com carga horária de no mínimo 40h, expedidos nos últimos cinco anos.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: c5d937e9e7b3e32bca8af108562fcc91*

**PORTARIA Nº 212/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe Sobre a Exoneração e dá Outras Providencias.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, OZIAS BARBOSA FURTADO FILHO, RG nº 71712884 e CPF nº 320.740.263-15, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial em Projetos de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 1º de novembro de 2023.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, ao 1º dia do mês de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: fc762c0331588e535ff8262606ed221a*

**PORTARIA Nº 213/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe Sobre a Nomeação e dá Outras Providencias.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA**, Estado Do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e o interesse público da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, ROBERTO MIRANDA LEITE, RG nº 037957522009-3 e CPF nº 256.591.626-49, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial em Projetos de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura parte da Estrutura Orgânica de servidores comissionados do Município de Tutoia/MA, em conformidade com o art. 37, inciso II da CF.

**Art. 2º** Devendo ser assim ser considerado a contar do dia 1º de novembro de 2023.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, ao 1º dia do mês de novembro de 2023.

Raimundo Nonato Abraão Baquil  
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 53af95d3371bb99fd5d4f31c0990cade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023**

**ERRATA**

Na publicação da **RESENHA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE VIANA/MA** e a empresa **R. B. N. BASTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.255.618/0001-42, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023**, tendo como objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**, referente ao **CONTRATO Nº 242/2023**, publicado no Diário Oficial do Município do Maranhão (MA), em data de 07.11.2023:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

**2.1.** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEC DE ADMINISTRAÇÃO 23,28%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	10	R\$ 128,58	R\$ 1.285,80
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	18	R\$ 22,12	R\$ 398,16
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	3	R\$ 339,70	R\$ 1.019,10
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	3	R\$ 330,94	R\$ 992,82
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	18	R\$ 278,28	R\$ 5.009,04
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	3	R\$ 222,18	R\$ 666,54
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	22	R\$ 13,25	R\$ 291,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.662,96</b>
COTA RESERVADA						
SEC DE ADMINISTRAÇÃO 23,75%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	3	R\$ 128,18	R\$ 384,54
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	6	R\$ 22,12	R\$ 132,72
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 340,70	R\$ 340,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	6	R\$ 278,32	R\$ 1.669,92
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	7	R\$ 13,29	R\$ 93,03
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.174,03</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 12.836,99</b>

**2.2.** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de **R\$ 1.638,00 (hum mil e seiscentos e trinta e oito reais)**, o valor do Contrato que era de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), passa a ter o valor de **R\$ 8.658,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 8.658,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

**2.1.** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 23,28% (vinte e três inteiros e vinte e oito centésimos por cento) e 23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEC DE ADMINISTRAÇÃO 23,28%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	10	R\$ 128,58	R\$ 1.285,80
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	18	R\$ 22,12	R\$ 398,16
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	3	R\$ 339,70	R\$ 1.019,10
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	3	R\$ 330,94	R\$ 992,82
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	18	R\$ 278,28	R\$ 5.009,04
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	3	R\$ 222,18	R\$ 666,54
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	22	R\$ 13,25	R\$ 291,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.662,96</b>
COTA RESERVADA						
SEC DE ADMINISTRAÇÃO 23,75%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	3	R\$ 128,18	R\$ 384,54
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	6	R\$ 22,12	R\$ 132,72
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 340,70	R\$ 340,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	6	R\$ 278,32	R\$ 1.669,92
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	7	R\$ 13,29	R\$ 93,03
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.174,03</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 12.836,99</b>

**2.2.** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** pagar a quantia total de **R\$ 12.836,99 (doze mil e oitocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)**, o valor do Contrato que era de R\$ 54.859,80 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), passa a ter o valor de **R\$ 67.696,79 (sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 67.696,79 (sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)**.

**SIGNATÁRIO:** Raylson Ramon Santos Nunes - Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Viana/MA.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Viana - MA, 10 de novembro de 2023.

**RAYLSON RAMON SANTOS NUNES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Viana/MA  
PORTARIA Nº 03/2021  
CONTRATANTE

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 755aa64cd935d6a5426cec26cab504ce

**ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2023**

**ERRATA**

Na publicação da **RESENHA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VIANA/MA** e a empresa **R. B. N. BASTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.255.618/0001-42, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

496/2023, tendo como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, referente ao CONTRATO Nº 243/2023, publicado no Diário Oficial do Município do Maranhão (MA), em data de 07.11.2023:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

2.1. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 24,56% (vinte e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEC DE EDUCAÇÃO 24,36%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	10	R\$ 128,58	R\$ 1.285,80
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	18	R\$ 22,12	R\$ 398,16
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	2	R\$ 339,70	R\$ 679,40
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	3	R\$ 330,94	R\$ 992,82
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	18	R\$ 278,28	R\$ 5.009,04
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	3	R\$ 222,18	R\$ 666,54
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	22	R\$ 13,25	R\$ 291,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.323,26</b>
COTA RESERVADA						
SEC DE EDUCAÇÃO 24,18%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	3	R\$ 128,18	R\$ 384,54
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	6	R\$ 22,12	R\$ 132,72
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 340,70	R\$ 340,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	5	R\$ 278,32	R\$ 1.391,60
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	7	R\$ 13,29	R\$ 93,03
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.895,71</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 12.218,97</b>

2.2. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 4.914,00 (quatro mil e novecentos e quatorze reais)**, o valor do Contrato que era de R\$ 20.007,00, passa a ter o valor de **R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais)**.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

2.1. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 24,36% (vinte e quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) e 24,18% (vinte e quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEC DE EDUCAÇÃO 24,36%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	10	R\$ 128,58	R\$ 1.285,80
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	18	R\$ 22,12	R\$ 398,16
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	2	R\$ 339,70	R\$ 679,40
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	3	R\$ 330,94	R\$ 992,82
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	18	R\$ 278,28	R\$ 5.009,04
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	3	R\$ 222,18	R\$ 666,54
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	22	R\$ 13,25	R\$ 291,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.323,26</b>
COTA RESERVADA						
SEC DE EDUCAÇÃO 24,18%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	3	R\$ 128,18	R\$ 384,54
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	6	R\$ 22,12	R\$ 132,72
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 340,70	R\$ 340,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	5	R\$ 278,32	R\$ 1.391,60
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	7	R\$ 13,29	R\$ 93,03
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.895,71</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 12.218,97</b>

2.2. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 12.218,97 (doze mil e duzentos e dezoito**

**reais e noventa e sete centavos)**, o valor do Contrato que era de R\$ 50.233,02 (cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos), passa a ter o valor de **R\$ 62.451,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 62.451,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)**.

**SIGNATÁRIO:** Cleicy Machado Nunes - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Viana/MA.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Viana - MA, 10 de novembro de 2023.

**CLEICY MACHADO NUNES**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Viana/MA  
PORTARIA Nº 04/2021  
CONTRATAN

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: eccdc65694bd412c3a6722e2863ba3e1

**ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2023**

**ERRATA**

Na publicação da **RESENHA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAL DE VIANA/MA** e a empresa **R. B. N. BASTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.255.618/0001-42, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023**, tendo como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, referente ao CONTRATO Nº 244/2023, publicado no Diário Oficial do Município do Maranhão (MA), em data de 07.11.2023:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

2.1. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEC DE DESENVOLVIMENTO 24,85%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	2	R\$ 22,12	R\$ 44,24
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,70	R\$ 339,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	4	R\$ 13,25	R\$ 53,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 767,88</b>
COTA RESERVADA						
SEC DE DESENVOLVIMENTO 3,94%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	1	R\$ 22,12	R\$ 22,12
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	1	R\$ 13,29	R\$ 13,29
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 35,41</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 803,29</b>

2.2. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 1.638,00 (hum mil e seiscentos e trinta e oito reais)**, o valor do Contrato que era de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), passa a ter o valor de **R\$ 8.658,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 8.658,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

**LEIA-SE**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

2.1. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 24,85% (vinte e quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) e 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEC DE DESENVOLVIMENTO 24,85%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	2	R\$ 22,12	R\$ 44,24
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,70	R\$ 339,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	4	R\$ 13,25	R\$ 53,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 767,88</b>
COTA RESERVADA						
SEC DE DESENVOLVIMENTO 3,94%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	1	R\$ 22,12	R\$ 22,12
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	1	R\$ 13,29	R\$ 13,29
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 35,41</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 803,29</b>

2.2. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 803,29 (oitocentos e três reais e vinte nove centavos)**, o valor do Contrato que era de R\$ 3.987,40 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), passa a ter o valor de **R\$ 4.790,69 (quatro mil e setecentos e noventa reais e sessenta e nove centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 4.790,69 (quatro mil e setecentos e noventa reais e sessenta e nove centavos)**.

**SIGNATÁRIO:** Fracinalva Fatima Serra Dos Santos - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Viana/MA.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Viana - MA, 10 de novembro de 2023.

**FRACINALVA FATIMA SERRA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Viana/MA

PORTARIA Nº 217/2021

CONTRATANTE

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 006d6579522dd44aaa5afc6cd2e223bd

**ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2023**

**ERRATA**

Na publicação da **RESENHA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA/MA** e a empresa **R. B. N. BASTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.255.618/0001-42, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023**, tendo como objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**, referente ao **CONTRATO Nº 245/2023**, publicado no Diário Oficial do Município do Maranhão (MA), em data de 07.11.2023:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

2.1. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 24,56% (vinte e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEC DE SAÚDE 24,87%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	3	R\$ 128,58	R\$ 385,74
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	5	R\$ 22,12	R\$ 110,60
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,70	R\$ 339,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	4	R\$ 278,28	R\$ 1.113,12
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	6	R\$ 13,25	R\$ 79,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.581,78</b>
COTA RESERVADA						
SEC DE SAÚDE 24,78%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	1	R\$ 22,12	R\$ 22,12
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 278,32	R\$ 278,32
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 853,56</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 3.435,34</b>

2.2. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 4.914,00 (quatro mil e novecentos e quatorze reais)**, o valor do Contrato que era de R\$ 20.007,00, passa a ter o valor de **R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais)**.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

2.1. A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 24,87% (vinte e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) e 24,78% (vinte e quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEC DE SAÚDE 24,87%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	3	R\$ 128,58	R\$ 385,74
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	5	R\$ 22,12	R\$ 110,60
3	Graxa GP2. Balde com 20kg.	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,70	R\$ 339,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	4	R\$ 278,28	R\$ 1.113,12
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	6	R\$ 13,25	R\$ 79,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.581,78</b>
COTA RESERVADA						
SEC DE SAÚDE 24,78%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNT	TOTAL
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	1	R\$ 22,12	R\$ 22,12
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 278,32	R\$ 278,32
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 853,56</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 3.435,34</b>

2.2. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 3.435,34 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, o valor do Contrato que era de R\$ 13.823,71 (treze mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), passa a ter o valor de **R\$ 17.259,05 (dezessete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 17.259,05 (dezessete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)**.

**SIGNATÁRIO:** Janaira Silva Sá - Secretária Municipal de Saúde de Viana/MA.



**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Viana – MA, 10 de novembro de 2023.

**JANAIRA SILVA SÁ**  
Secretária Municipal de Saúde de Viana/MA  
PORTARIA Nº 07/2021  
CONTRATANTE

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 2d5d0d2b178b863e0a5d057a6803eaf2

FUNDO DE SAÚDE 21,75%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	2	R\$ 128,58	R\$ 257,16
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	3	R\$ 22,12	R\$ 66,36
3	Graxa GP2, Balde com 20kg	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,94	R\$ 339,94
4	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
5	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
6	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	4	R\$ 278,28	R\$ 1.113,12
7	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
8	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	9	R\$ 13,25	R\$ 119,25
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 588,53</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 3.147,84</b>

**2.2.** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 3.147,84 (três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, o valor do Contrato que era de R\$ 13.071,93 (treze mil, setenta e um reais e noventa e três centavos), passa a ter o valor de **R\$ 16.219,77 (dezesesseis mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 16.219,77 (dezesesseis mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos)**.

**SIGNATÁRIO:** Janaira Silva Sá - Secretária Municipal de Saúde de Viana/MA.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Viana – MA, 10 de novembro de 2023.

**JANAIRA SILVA SÁ**  
Secretário Municipal de Saúde de Viana/MA  
PORTARIA Nº 07/2021  
CONTRATANTE

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 65d9d513b106eea40f8e58815ac752e

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 015/2023**

**EXTRATO DE ADESÃO**  
**EXTRATO:** Adesão Nº 015/2023 - Órgão Gerenciador: Comissão Permanente de Licitação - CPL - Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons -Ma. Vigência/Ata: 17/08/2023 a 17/08/2024. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer de Viana - MA. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses, com potência de 1.802,9 KwP. Fornecedor: PMT TRANSPORTADORA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA . CNPJ: 30.805.662/0001-08. VALOR R\$ 12.266.958,69 ( doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Data: 13 de novembro de 2023. Cleicy Machado Nunes. Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 0bd93044299a5309dc577b8a969e35cd

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 492/2023, FIRMADO EM 10/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER/FUNDEB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA AC COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.835.129/0001-98. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE**

**ERRATA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2023**

**ERRATA**

Na publicação da **RESENHA (EXTRATO) DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2023**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA/MA** e a empresa **R. B. N. BASTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.255.618/0001-42, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2023**, tendo como objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**, referente ao **CONTRATO Nº 246/2023**, publicado no Diário Oficial do Município do Maranhão (MA), em data de 07.11.2023:

**ONDE SE LÊ:**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

**2.1.** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 24,56% (vinte e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
FUNDO DE SAÚDE 24,68%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	2	R\$ 128,58	R\$ 257,16
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	3	R\$ 22,12	R\$ 66,36
3	Graxa GP2, Balde com 20kg	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,70	R\$ 339,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	4	R\$ 278,28	R\$ 1.113,12
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	9	R\$ 13,25	R\$ 119,25
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.559,31</b>
COTA RESERVADA						
FUNDO DE SAÚDE 21,75%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	2	R\$ 128,58	R\$ 257,16
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	3	R\$ 22,12	R\$ 66,36
3	Graxa GP2, Balde com 20kg	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,94	R\$ 339,94
4	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
5	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	4	R\$ 278,28	R\$ 1.113,12
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	9	R\$ 13,25	R\$ 119,25
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 588,53</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 3.147,84</b>

**2.2.** O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total de **R\$ 4.914,00 (quatro mil e novecentos e quatorze reais)**, o valor do Contrato que era de R\$ 20.007,00, passa a ter o valor de **R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais)**.

**LEIA-SE:**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO:**

**2.1.** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de aproximadamente 24,68% (vinte e quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) e 21,75% (vinte e um inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
FUNDO DE SAÚDE 24,68%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	2	R\$ 128,58	R\$ 257,16
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	3	R\$ 22,12	R\$ 66,36
3	Graxa GP2, Balde com 20kg	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,70	R\$ 339,70
4	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
5	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	4	R\$ 278,28	R\$ 1.113,12
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	9	R\$ 13,25	R\$ 119,25
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.559,31</b>
COTA RESERVADA						
FUNDO DE SAÚDE 21,75%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	TOTAL
1	Aditivo para radiadores motor a diesel, embalagem de 20 litros	ACDELCO	GALÃO	2	R\$ 128,58	R\$ 257,16
2	Fluido de Freio DOT 4, 500ml	BOSCH	UND	3	R\$ 22,12	R\$ 66,36
3	Graxa GP2, Balde com 20kg	MULTGRAX	BALDE	1	R\$ 339,94	R\$ 339,94
4	Óleo lubrificante 15W40 EXTRA TURBO para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	1	R\$ 222,18	R\$ 222,18
5	Óleo hidráulico ATF 68, balde de 20 litros	MOTORIFX	GALÃO	1	R\$ 330,94	R\$ 330,94
6	Óleo lubrificante 15W40 para motor a diesel, embalagem de 20 litros	GULF	GALÃO	4	R\$ 278,28	R\$ 1.113,12
7	Óleo lubrificante 15W50 para motor a gasolina	MOBIL	LITRO	9	R\$ 13,25	R\$ 119,25
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 588,53</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 3.147,84</b>

EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO (PLAYGROUNDS) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 30 DIAS, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Educação Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 1048 0000 Aquisição de equip. p/Escolas da Educ.Básica; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO AO FUNDEB. 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 1043 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício; 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 365 Educação Infantil; 12 365 0190 Ensino Pré Escolar da Educação Básica; 12 365 0190 1051 0000 Aquisição de equip. p/ escolas Infantil da educação; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO AO FUNDEB. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE; 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salário Educação; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.550 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente). **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.286.780,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e oitenta reais). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, A SRA. CLEICY MACHADO NUNES CPF: 822.657.713-68, E PELA **CONTRATADA:** AC COMERCIO LTDA - REPRESENTADA PELO SR. MATEUS ARRUDA COSTA, CPF Nº 086.407.654-13, VIANA -MA, 10/10/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 4803c02cb94182b91f6b52294f6801e4*

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 198/2023

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 198/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023,** FIRMADO EM 09/11/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DO Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 198/2023, firmado em 11/07/2023, firmado em 09/08/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 122 Administração Geral; 08 122 0007 Administração e Planejamento; 08 122 0007 2129 0000 Manut. do Fundo Munic de Assist Social-FMAS; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.660 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos; 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0487 Assistência Comunitária; 08 244 0487 2127 0000 SCFV- Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.660 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Transferência de Recursos do**

**Fundo Nacional Corrente de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício. VALOR TOTAL:** R\$ 23.117,65 (vinte e três mil, cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. FRACINALVA FATIMA SERRA DOS SANTOS, CPF: 009.211.623-08, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA /CNPJ nº 27.932.130/0001-19 - REPRESENTADA PELA Sra. ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 10/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 57080468a3824e23cc2abef3bb2ea727*

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 199/2023

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 199/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023,** FIRMADO EM 06/11/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DO Fundo Municipal De Saúde, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.913.408/0001-33 e a Empresa ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 199/2023, firmado em 11/07/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10.301.0428.2034.0000 Saúde da Família; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. VALOR TOTAL:** R\$ 36.301,05 (trinta e seis mil, trezentos e um reais e cinco centavos). **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Saúde, a Sra. JANAIRA SILVA SÁ, CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA /CNPJ nº 27.932.130/0001-19 - REPRESENTADA PELA Sra. ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 10/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 042a3d790b2d498945e3201fc71e28e5*

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 200/2023

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 200/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023,** FIRMADO EM 09/11/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Administração e Planejamento, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 200/2023, firmado em 11/07/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA;**

02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 Agricultura; 20 122 Administração Geral; 20 122 0005 Incentivo a Agricultura; 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. VALOR TOTAL: R\$ 101.612,00 (cento e um mil e seiscentos e doze reais). **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA /CNPJ nº 27.932.130/0001-19 - REPRESENTADA PELA Sra. ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 10/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: b186237c93987eb88016865752c7490f*

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 201/2023

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 201/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, FIRMADO EM 09/11/2023, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 201/2023, firmado em 11/07/2023, firmado em 09/08/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2067 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. VALOR TOTAL: R\$ 23.122,58 (vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos). **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. FRACINALVA FATIMA SERRA DOS SANTOS, CPF: 009.211.623-08, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA /CNPJ nº 27.932.130/0001-19 - REPRESENTADA PELA Sra. ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 10/11/2023.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 146554e0eb3099727bc075e9e5a4b7b6*

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 202/2023

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 202/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, FIRMADO EM 09/11/2023, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer/FUNDEB, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO,**

concernente ao CONTRATO Nº 202/2023, firmado em 11.07.2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30%; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0239 Transporte Escolar; 12 361 0239 2053 0000 Manutenção de Programa Transporte Escolar; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação; 12 36 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salário Educação-QSE; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.550 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente). VALOR TOTAL: R\$ 67.008,90 (sessenta e sete mil, oito reais e noventa centavos). **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. CLEICY MACHADO NUNES CPF: 822.657.713-68, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA /CNPJ nº 27.932.130/0001-19 - REPRESENTADA PELA Sra. ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 10/11/2023.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 1a6d714955d149f6b1872152edcfa41a*

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 204/2023

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 204/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, FIRMADO EM 06/11/2023, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Saúde, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 204/2023, firmado em 11/07/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente. VALOR TOTAL: R\$ 36.301,05 (trinta e seis mil, trezentos e um reais e cinco centavos). **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Saúde, a Sra. JANAIRA SILVA SÁ, CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA /CNPJ nº**



**27.932.130/0001-19** - REPRESENTADA PELA Sra. ROSA MARIA SILVA,  
CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 10/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*  
*Código identificador: 1df94d06e0a2b71edefd676623562a94*





**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)

